



## EDITORIAL

Número 10/2019

Salvador, novembro de 2019.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 10/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia ([www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Marcos Pontes de Souza**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

### Equipe Técnica:

**Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo**

**Ítalo Seal Carvalho Pamponet**

**Roger Luis Souza e Silva**

**Secretaria: Janair de Azevedo Bispo**

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP baiano participa de encontro em Minas Gerais sobre Controle Externo da Atividade Policial	04
➤ Estratégias para melhorar controle externo da atividade policial são debatidas no MP	05
➤ MP denuncia policiais por abuso de autoridade e constrangimento ilegal contra cliente da Caixa	06
➤ Mutirão do MP no município de Mairi resulta em 92 denúncias	07
➤ Empresário é condenado por sonegar fisco estadual em mais de R\$ 800 mil	08
➤ Modelo de humanização no sistema penitenciário é apresentado no MP	09
➤ Atuação da PM no combate a crimes ambientais é homenageada em Ilhéus	11
➤ Violência doméstica é discutida em encontro nacional do Ministério Público	12
➤ Homem que assassinou mestre 'Moa do Katendê' é condenado a 22 anos de prisão	13
➤ Curso aborda pilares do sistema trifásico de dosimetria da pena	14

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Experiências no combate à violência doméstica são apresentadas, pela Prefeitura de Salamanca, à delegação brasileira	16
--	----

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Começar de novo: projeto conta com nova parceria para promover a ressocialização de detentos	19
➤ Titulares das varas de violência doméstica e familiar da bahia reúnem-se no TJBA	20
➤ Mês do júri: comarcas baianas trabalham com foco no julgamento de crimes dolosos contra a vida	21
➤ Comarcas de Irará e conceição do Coité participam do mês nacional do júri	24
➤ 15ª semana da justiça pela paz em casa: palestra sobre culpabilização da vítima abre os debates do evento	26
➤ Vara crime de Ribeira do Pombal celebra números de julgamentos e processos baixados em 2019	27

### CONGRESSO NACIONAL

➤ Comissão debate com especialistas competência legal das investigações policiais	29
➤ Comissão aprova criação de cadastro nacional de pessoas acusadas e condenadas por pedofilia	30
➤ Comissão aprova ampliação da lista de crimes hediondos	31
➤ CCJ aumenta pena de roubo que colocar em risco grupo de pessoas	32
➤ Izalci Lucas afirma que a maioria da população é contrária à liberação das drogas	33
➤ Projeto altera regras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	34
➤ CCJ analisa propostas que restringem direito ao uso de armas de fogo	34
➤ Importação de cigarro eletrônico poderá ser considerada contrabando	35
➤ Após 12 horas de reunião, CCJ encerra discussão sobre prisão em segunda instância	35
➤ Comissão aprova criação de serviço telefônico para denúncias contra tráfico de drogas	38
➤ Comissão aprova inclusão de medidas protetivas de mulheres em banco de dados policial	38
➤ Comissão aprova regras da Lei de Lavagem de Dinheiro para partidos políticos	39
➤ Projeto repassa a estados competência para legislar sobre matéria penal e processual	40
➤ Com queda de veto, lei pune quem divulgar fake news nas eleições	41
➤ Debatedores defendem retorno à política de redução de danos no atendimento aos usuários de drogas	42
➤ Segurança aprova cruzamento de dados em investigação de desaparecimento de crianças	44
➤ Câmara aprova em 2º turno PEC que cria polícias penais	44
➤ Senado torna imprescritível e inafiançável os crimes de feminicídio e estupro	46
➤ Aprovado projeto que permite prisão domiciliar para mulher presa que amamenta	46
➤ Nova lei prevê apreensão de arma de fogo usada contra a mulher	47
➤ Pacote Anticrime: é possível fortalecer a polícia sem fragilizar os direitos humanos?	47
➤ Proposta aumenta sanções penais para crime ambiental e grilagem na Amazônia	72
➤ Feminicídios decorrem da ineficiência do Estado, afirma subprocuradora	72
➤ CCJ aprova admissibilidade da proposta que permite prisão após segunda instância	74
➤ Projeto eleva penas de crimes cometidos contra crianças e adolescentes	76
➤ Presa gestante ou com filho pequeno pode trocar prisão por pena alternativa, aprova CCJ	77

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ 2ª Turma anula condenação de mulher flagrada com 1g de maconha	78
--	----

➤ 2ª Turma encerra ação penal contra brasileiro já condenado na Suíça	79
➤ STF decide que cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos	80
➤ 2ª turma determina que tribunal do júri julgue em 30 dias ação penal de réu preso preventivamente há nove anos	83
➤ Realização de termo de ocorrência pela PRF é questionada em ADI	84
➤ STF inicia julgamento sobre compartilhamento de dados financeiros sem autorização judicial	85
➤ Revisão criminal e cabimento	87
➤ Execução provisória da pena e trânsito em julgado	89
➤ Tráfico privilegiado de drogas e reavaliação de fatos e provas	96
➤ Assistente de acusação: tempestividade de recurso e coisa julgada	97
➤ Anulada condenação em processo com interrogatório realizado no início da instrução penal	98
➤ Prescrição de delito e fixação de competência	99

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Condenação transitada em julgado. Homicídio qualificado. Cumprimento integral da pena. Art. 64, I, do CP. Antecedentes criminais. Ausência de idoneidade moral. Exercício da atividade de vigilante. Impossibilidade.	100
➤ Defensoria Pública. Abandono do plenário do júri. Situação que configura abandono da causa. Art. 265 do CPP. Multa aplicada ao defensor público. Impossibilidade. Multa que deve ser suportada pela instituição. Ação regressiva. Possibilidade.	101
➤ Dívida de corrida de táxi. Coisa alheia móvel. Não caracterização.	101
➤ Assédio sexual. Art. 216-A do Código Penal. Relação professor-aluno. Existência de superioridade hierárquica ou ascendência em razão do emprego, cargo ou função. Uso da profissão para obtenção de vantagem sexual. Conduta típica.	102
➤ Proposta de afetação do recurso especial – Rito dos recursos repetitivos – Uniformização – Controvérsia – Lei 11.343/2006 – Rito Processual.	103
➤ Ministro repudia tese de legítima defesa da honra em caso de feminicídio	103

### ARTIGOS CIENTÍFICOS

➤ <b>SUPREMOCRACIA</b> Oscar Vilhena Vieira – Pós – Doutor, Professor de Direito Constitucional	106
➤ <b>STANDARD DE PROVA ALÉM DA DÚVIDA RAZOÁVEL</b> André Wagner Reis - Promotor de Justiça do MPGO	108

### PEÇAS PROCESSUAIS

➤ <b>AGRAVO EM EXECUÇÃO – CONTRARRAZÕES – RECONHECIMENTO DE REINCIDÊNCIA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO NÃO VERIFICADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE - IMPOSIÇÃO PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE FIXADO NA SENTENÇA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, COISA JULGADA E PROPORCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ – RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO REGIME DETERMINADO NA SENTENÇA – PROVIMENTO PARCIAL.</b> Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA	110
➤ <b>APELAÇÃO – JECRIM – CONTRARRAZÕES – AMEAÇA – PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO – PROPÓSITO INTIMIDADOR – RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL – COMUNICAÇÃO AO TRE – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PROVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS -- STF – REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA – CONDENAÇÃO.</b> Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA	110
➤ <b>PARECER – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – BINÔMIO TEMPO E ATITUDE – NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO BOM COMPORTAMENTO – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NÃO SATISFATÓRIA – PROGRESSÃO TEMERÁRIA – INDEFERIMENTO – REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS - INSERÇÃO DO APENADO EM PROGRAMA DE EFETIVOS ACOMPANHAMENTOS SOCIAL, PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO - REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – QUESITOS</b> Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA	110
➤ <b>ALEGAÇÕES FINAIS – PRONÚNCIA</b> MP/ BA	110
➤ <b>ALEGAÇÕES FINAIS – TRÁFICO DE DROGAS – DESCLASSIFICAÇÃO – PORTE PARA CONSUMO PRÓPRIO – RECEPÇÃO – CONDENAÇÃO</b> MP / BA	110
➤ <b>ALEGAÇÕES FINAIS – TRÁFICO DE DROGAS – RECEPÇÃO – CONCURSO MATERIAL – CONDENAÇÃO – EM RELAÇÃO AO OUTRO RÉU, IN DUBIO PRO RÉU – ABSOLVIÇÃO</b> MP / BA	110

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### MP BAIANO PARTICIPA DE ENCONTRO EM MINAS GERAIS SOBRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



As novas experiências do Ministério Público do Estado da Bahia no exercício do controle externo da atividade policial foram apresentadas em Minas Gerais durante o Workshop 'Articule – Comunicação Eficiente potencializando a Atuação Resolutiva do MPMG no Controle Externo da Atividade Policial'. A oficina foi realizada na última sexta-feira, dia 1º, na Escola Institucional do MPMG. Representando o MP baiano, a promotora de Justiça Mônia Lopes Ghignone falou sobre o trabalho que o MP desenvolve por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e da Comissão de Gestão da Informação (Cogi), com o apoio do Conselho Nacional do Ministério Público.

De acordo com a promotora de Justiça, o projeto baiano busca oferecer um sistema que permita aos membros planejar as inspeções e monitorar as irregularidades percebidas nas visitas de fiscalização. As ferramentas desenvolvidas pretendem auxiliar os promotores na execução da atividade finalística e viabilizar a gestão dos



dados por meio de instrumentos de Business Intelligence, possibilitando a execução de ações estratégicas de amplitude estatal. “Há uma urgente necessidade de se rediscutir as falhas estruturais, normativas e culturais do sistema investigativo, que impactam na qualidade das investigações e, portanto, na nossa atividade de controle”, explicou Mônia Lopes.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## ESTRATÉGIAS PARA MELHORAR CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL SÃO DEBATIDAS NO MP



Policiais civis, militares e bombeiros se reuniram hoje, dia 7, com procuradores e promotores de Justiça na sede do Ministério Público estadual durante o 'Encontro sobre o Controle Externo da Atividade Policial'. Presidida pelo coordenador das Procuradorias Criminais, procurador de Justiça

Nivaldo Aquino, a reunião articulou estratégias para uma atuação integrada entre o MP e as corregedorias das polícias nas atividades de controle. Os promotores de Justiça Gilberto Amorim Júnior e Mônia Lopes Ghignone apresentaram reflexões sobre uma atuação sistêmica com o objetivo de melhorar a segurança pública no Estado. O encontro foi organizado com o apoio do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf).

A promotora Mônia Lopes Ghignone afirmou que o sistema de investigação criminal funciona como uma engrenagem, onde cada um tem um papel, mas todos têm o mesmo objetivo. “MP e polícias são parte de um mesmo sistema cujo objetivo é uma sociedade com menos



violência e mais segurança”, afirmou a promotora, que definiu segurança pública como o “direito dos direitos”. “A segurança é um pressuposto para que o cidadão possa fruir qualquer outro direito”, explicou. Mônia Lopes destacou ainda a importância do trabalho articulado entre as instituições que integram o sistema, onde MP e polícias dialoguem ao longo do processo criminal.

O promotor Gilberto Amorim salientou que segurança pública é uma garantia e um direito da população. “O foco do controle externo é contribuir para uma sociedade mais segura, o que só se alcança por meio de um diálogo franco entre a justiça criminal e o sistema de segurança pública”,



afirmou, propondo um alinhamento entre Promotorias de Justiça Criminais com o fluxo das delegacias, o que compatibilizaria a atuação do MP com as áreas integradas de segurança pública.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MP DENUNCIA POLICIAIS POR ABUSO DE AUTORIDADE E CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONTRA CLIENTE DA CAIXA**

O Ministério Público estadual denunciou os policiais militares Paulo Guedes Clementino, Reinaldo Rodrigues Oliveira, Roque da Silva e Rafael Valverde Nolasco por abuso de autoridade e constrangimento ilegal cometidos contra o empresário Crispim Terral de Souza, numa agência da Caixa Econômica Federal, no mês de fevereiro deste ano, em Salvador. A denúncia do promotor de Justiça Maurício Cerqueira Lima foi oferecida no último dia 5. O MP já havia denunciado o gerente-geral da agência da Caixa, João Paulo Vieira Barreto, que foi afastado de suas funções no banco.

No dia 19 de fevereiro, Crispim foi à agência da Caixa, na Avenida Sete de Setembro para solucionar questões financeiras pessoais. De acordo com a denúncia, durante o atendimento “houve desavenças” e Crispim, que não teve sua demanda atendida, não saiu da agência, mesmo após o fim do expediente, o que levou o gerente a convocar o 18º Batalhão e uma guarnição da PM. Como Crispim não aceitava deixar a agência, “os policiais usaram a força, tentando segurá-lo pelo braço e aplicando um golpe conhecido como ‘mata-leão’, lançando Crispim ao chão na presença de funcionários, clientes e da sua filha de 15 anos”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MUTIRÃO DO MP NO MUNICÍPIO DE MAIRI RESULTA EM 92 DENÚNCIAS



A Unidade de Apoio a Atividade Finalística (UAAF) do Ministério Público estadual analisou mais de 200 processos e inquéritos policiais durante mutirão realizado no município de Mairi, que fica a 296 km de Salvador. Entre as manifestações, foram realizadas 92 denúncias e 62 arquivamentos de processos. O mutirão, que começou na

segunda-feira, dia 4, e terminou hoje, dia 8, foi coordenado pelo promotor de Justiça Luciano Valadares e contou com a participação de cinco servidores da Instituição. As atividades consistiram no apoio e assessoramento em manifestações de natureza criminal, inquéritos policiais, termos circunstanciados e alegações finais, totalizando 240 manifestações. “Esse trabalho tem um forte impacto na sociedade, na medida que contribui para o combate à impunidade”, ressaltou o promotor de Justiça Luciano Valadares. As manifestações jurídicas dos assessores serão lançadas no Idea, sistema informatizado de cadastramento de processos do MP.

### Sobre a UAAF

A criação da unidade teve como principal finalidade dar baixa no passivo acumulado ao longo dos anos e resolver a situação de sobrecarga de serviço verificada em algumas Promotorias de Justiça, em especial aquelas desprovidas de membro titular. A UAAF presta apoio às Promotorias de Justiça manifestando-se em processos judiciais, inquéritos policiais, notícias de fato, representações, procedimentos administrativos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e demais procedimentos administrativos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **EMPRESÁRIO É CONDENADO POR SONEGAR FISCO ESTADUAL EM MAIS DE R\$ 800 MIL**

O empresário George Araújo Brandão de Sá, sócio da empresa Allimed Comércio de Material Médico Ltda. foi condenado por crime de apropriação indébita tributária pela 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), que acatou recurso impetrado pelo Ministério Público estadual. Segundo a decisão, o empresário pagará indenização de R\$ 90 mil como substituição de pena privativa de liberdade. O montante sonegado em valor atualizado foi de aproximadamente R\$ 825,3 mil e está sendo cobrado via execução fiscal na área cível.

O acórdão foi proferido na última quinta-feira, dia 7, e reformou sentença da Justiça em primeira instância. George Brandão havia sido absolvido da denúncia oferecida pelo MP, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), que apontou para prejuízos aos cofres públicos estaduais pelo não pagamento em 19 vezes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

No acórdão, os desembargadores afirmam que, como apontado pelo MP na denúncia, ficou comprovado o dolo do empresário em sonegar o imposto devido, já que “se o comerciante embute no preço final de venda valor que o ressarce do imposto que pagará oportunamente, e não o faz, resulta claro que ocorreu uma retenção de fato e, então, o delito previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei 8.137/90”. Conforme a denúncia do MP, que se baseou em informações da fiscalização fazendária, a sonegação ocorreu entre janeiro de 2015 e junho de 2016 e de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017.

Para o coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant’Ana, a decisão do TJ é “importante, pois reprime conduta criminosa que implica em graves prejuízos ao erário, desequilibra o mercado ao prejudicar os empresários fiscalmente responsáveis e estimula concorrência desleal e sonegação fiscal”. Ele ressaltou também que, em agosto de 2018, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) unificou jurisprudência de que a omissão de pagamento do ICMS configura o tipo penal previsto no inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.137/90, e prescinde de prova do dolo específico.

O Gaesf integra o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), órgão colegiado que estabelece as diretrizes e estratégias de combate aos crimes de sonegação fiscal e contra a ordem tributárias nas esferas cível e criminal. O Comitê é composto pela Secretaria Estadual da Fazenda, que o coordena, Secretaria de Segurança

Pública, Procuradoria-geral do Estado e pelo Ministério Público estadual, responsável por sua secretaria-executiva.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MODELO DE HUMANIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO É APRESENTADO NO MP**

*No evento foi firmado um termo de cooperação com a Seap e unidades de ensino para parceria em pesquisas na área prisional*



O modelo prisional desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) no Brasil e em outros 12 países foi apresentado hoje, dia 11, durante o seminário 'Sistema Prisional em Pauta', na sede do Ministério Público estadual, no CAB. Realizado pelos Centros de Apoio Operacional de

Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) e Criminal (Caocrim) e pela Unidade de Monitoramento da Execução da Pena (Umep), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), o evento foi marcado ainda pela assinatura de um termo de cooperação técnica entre a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (Seap), a Faculdade Social da Bahia (Unisba), o Instituto Federal da Bahia e a Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública para desenvolver pesquisas, trabalhos de extensão e cursos no âmbito do Sistema Penitenciário da Bahia.

De acordo com o procurador de Justiça Geder Gomes, coordenador do Ceosp, o trabalho humanizado é necessário em qualquer processo autêntico de reinserção. "O apenado precisa desenvolver valores que ele perdeu e, para isso, é preciso estar envolvido com a sociedade", afirmou o procurador em referência ao trabalho da Apac. Para o promotor de Justiça Edmundo Reis, coordenador da Umep e do programa 'A Academia vai ao Cárcere', o detento precisa ser o foco de todo o trabalho voltado ao sistema prisional. "É preciso preparar os presos para a vida. O trabalho da Apac e as parcerias firmadas hoje para

desenvolvimento de pesquisas na área penitenciária são faces importantes de um mesmo projeto que tem por objetivo final a reinserção”, salientou o promotor.

A experiência da Apac foi apresentada pelo gerente da associação, o psicólogo Marcelo Gomes Moutinho. Sem fins lucrativos, a Apac gerencia presídios onde estão mais de 5700 detentos. De acordo com Marcelo, usando a humanização e a profissionalização, os níveis de reincidência são cinco vezes menores que num presídio comum. “Dentre os egressos do sistema prisional convencional, 85% voltam a cometer crimes. Entre os ex-detentos da Aapac, a reincidência é de 15%”, afirmou ele. Marcelo afirmou ainda que, nas unidades gerenciadas pela associação, “o custo do preso é de R\$ 1.100,00 por mês, pouco mais de um terço dos R\$ 3.000,00 que custa um detento no sistema comum”. As unidades funcionam em prédios cedidos pelo estado e pelos municípios e reformados com verba de voluntários. Parte da mão de obra é voluntária. O centro do trabalho está no envolvimento com a comunidade. “Todos os detentos ficam em unidades próximas a suas comunidades, de forma que não perdem os laços com suas famílias, o que facilita a reinserção”, afirmou Marcelo, explicando que atender a família do detento e das vítimas é parte do programa.



Marcelo Gomes afirmou que a Apac, estuda parcerias para implantar o trabalho na Bahia. Participaram do debate sobre a Apac, o coordenador do projeto ‘Extra Muros’, o promotor de Justiça de Teixeira de Freitas, José Dutra Lima Júnior; e a desembargadora Joalice

Maria Guimarães de Jesus, coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça da Bahia. Para o promotor José Dutra, o método apresentado pela Apac é “promissor”. “Retirar um detento do cárcere pode ser mais eficaz com um método como esse, que trabalha o desenvolvimento de valores fundamentais para a reinserção”, afirmou. A desembargadora Joalice Guimarães destacou o papel da humanização no resgate da dignidade do detento. “O detento, em última instância, é um membro da sociedade como outro qualquer. Afinal, ele irá sair e qualquer um de nós, se cometermos delitos, podemos ingressar no sistema”, frisou a desembargadora, que propôs a formação de uma comissão permanente para implementar a Apac na Bahia. “Eventos como o de hoje fazem parte de um projeto nosso de sensibilização da sociedade nesse sentido”, corroborou o coordenador da Umep, Edmundo Reis. O evento debateu ainda a governança no sistema prisional e seus impactos na segurança pública.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## ATUAÇÃO DA PM NO COMBATE A CRIMES AMBIENTAIS É HOMENAGEADA EM ILHÉUS



Policiais militares com destaque operacional no combate aos crimes ambientais em Ilhéus foram homenageados na tarde de ontem, dia 12. A solenidade de agradecimento foi promovida por instituições que atuam em defesa do meio ambiente em parceria com o Abrigo São Vicente de Paulo e o Rotary Club e teve a presença da procuradora-geral de Justiça Adjunta Sara Mandra Rusciolelli. Também durante o evento, foram homenageadas pessoas e instituições que contribuíram para a defesa do meio ambiente e urbanismo, do consumidor e do idoso e premiadas as melhores redações da rede pública de ensino, vencedoras de concurso desenvolvido pelo abrigo. Sara Mandra Rusciolelli fez a entrega do prêmio ao estudante vencedor do 1º lugar no concurso de redação na categoria ensino médio e o promotor de Justiça Paulo Eduardo Sampaio, que atua na comarca, entregou o certificado ao vencedor do 2º lugar.

A premiação pela atividade policial ambiental é um programa pioneiro realizado pela 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus e pelo Comando Independente de Polícia de Proteção Ambiental (Cippa – Porto Seguro), em parceria com outras entidades. O programa objetiva capacitar, aprimorar e premiar os policiais de destaque do 2º Pelotão Cippa no combate a crimes ambientais. Também participaram da solenidade o prefeito Mario Alexandre Corrêa; o comandante do Comando de Policiamento Regional Sul da Polícia Militar, coronel PM Teixeira; o presidente do Abrigo, padre Valdir Gonçalves; dentre outras autoridades.



Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É DISCUTIDA EM ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Cotidianamente o Ministério Público labuta no sentido de minimizar os números da violência doméstica. É fundamental que possamos construir um projeto de redução deste tipo de violência no nosso país e que ouçamos a sociedade”. Com estas palavras, a procuradora-



geral de Justiça do Estado do Amazonas, Leda Mara Albuquerque, abriu o 10º Encontro Nacional do Ministério Público Brasileiro de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que acontece hoje e amanhã, dias 13 e 14, em Manaus. Coordenadora da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), a promotora de Justiça Sara Gama representou no evento a procuradora-geral de Justiça da Bahia Ediene Lousado, presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJG).

Em seu discurso, Sara Gama também destacou que o tema da violência doméstica precisa ser amplamente discutido com a sociedade e agradeceu ao Ministério Público do Amazonas por realizar o encontro. “Foi preciso que muitas pessoas, muitos homens e mulheres que lutam por essa causa, fizessem com que estivéssemos aqui nesse momento grandioso, que eu vou guardar no meu peito. Eu sei do esforço que vocês fizeram para celebrar esse encontro. Quero dizer para que continuemos a luta, porque, por mais difícil que pareça, estamos acertando”, declarou. Promovido pela Copevid, o encontro reúne participantes de várias áreas do conhecimento. Na solenidade de abertura, que aconteceu no Teatro Amazonas, representantes de quase 40 grupos de mulheres do Amazonas, além de procuradores e promotores de Justiça de vários estados. Na ocasião, a orquestra Amazonas Filarmônica apresentou um concerto com a participação do cantor amazonense Zezinho Correa.

Coordenador do evento, o promotor de Justiça Davi Câmara, da 73ª Promotoria de Justiça dos Crimes Contra a Mulher do MPAM, chamou atenção para a amplitude do tema da violência doméstica, que tem ganhado espaços de discussões em nível internacional. “Essa

temática não é específica de uma mazela brasileira, os casos ocorrem no mundo inteiro. E o Ministério Público é um agente importantíssimo para levar conhecimento para a sociedade sobre o que significa a violência doméstica, quais os meios de prevenção e de que forma a gente pode romper esse ciclo", afirmou.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **HOMEM QUE ASSASSINOU MESTRE 'MOA DO KATENDÊ' É CONDENADO A 22 ANOS DE PRISÃO**

O Tribunal do Júri condenou ontem, dia 21, o barbeiro Paulo Sérgio Ferreira de Santana a 22 anos e um mês de reclusão pelo homicídio do mestre de capoeira Romualdo Rosário da Costa, conhecido como Moa do Katendê, e pelo homicídio tentado de Germínio do Amor Divino Pereira, em outubro de 2018, em Salvador. A acusação foi sustentada pelos promotores de Justiça Cássio Marcelo de Melo Santos e David Gallo. O júri foi presidido pela juíza Gelzi Maria Almeida Souza Matos. O homicídio de Moa do Katendê foi qualificado por motivo fútil e mediante emprego de recurso que impossibilitou a defesa das vítimas, quando foram desferidos treze golpes de arma branca contra a vítima fatal.

O réu cumprirá a pena em regime inicialmente fechado, na Penitenciária Lemos de Brito. Segundo a denúncia, recebida pela Justiça em março deste ano, Paulo Sérgio cometeu o crime de homicídio no 'Bar do João', localizado na Avenida Vasco da Gama, no Dique do Tororó. Na ocasião, o réu e a vítima fatal discutiram em voz alta e "agrediram-se mutuamente de forma verbal". Em seguida, Paulo Sérgio saiu do estabelecimento em direção à sua residência, onde buscou uma faca tipo peixeira e retornou ao bar para agredir Moa do Katendê.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CURSO ABORDA PILARES DO SISTEMA TRIFÁSICO DE DOSIMETRIA DA PENA



Procuradores e promotores de Justiça, servidores e estagiários da área criminal do Ministério Público estadual participaram hoje, dia 21, do curso 'Dosimetria da Pena', ministrado pelo juiz da 12ª Vara Criminal de Salvador e doutor em Ciências Jurídicas e Sociais Ricardo Schmitt. Promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

Funcional (Ceaf), coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminal e Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), o evento segue até amanhã, no Salão Nobre da sede do MP no CAB.

Diante de uma plateia com mais de 100 participantes, o magistrado apresentou e desdobrou o que, segundo ele, a doutrina e a jurisprudência identificam, com base no artigo 68 do Código Penal (CP), como os três pilares do sistema trifásico de dosimetria da



pena: o princípio constitucional da individualização da pena, a hierarquia das fases para aplicação da pena e o princípio da proporcionalidade. “Não posso começar o estudo do instituto da dosimetria da pena a partir do Código Penal. Antes tenho que entender seus eixos principais, os três pilares do sistema trifásico”, afirmou. Schmitt destacou que estudos recentes têm demonstrado que se, por um lado, apenas 0,6% dos recursos avaliados nos últimos dez anos pelos tribunais superiores (STJ, STF) resultem em alteração de mérito do julgamento, por outro o processo de dosimetria “tem sido constantemente revisado pelos tribunais superiores, para mais ou para menos”.

Ricardo Schmitt também abordou as oito circunstâncias judiciais (culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do sentenciado; motivos, circunstâncias e consequências da infração penal; e comportamento da vítima) previstas no artigo 59 do



CP. Ele as chamou de “núcleo de aplicação da pena, porque a partir delas o juiz dosa a pena-base concreto”, à luz da pena em abstrato dada pelo legislador. O juiz explicou que estabelecer a pena-base em concreto corresponde à primeira fase do sistema, sendo ela a mais importante, já que o erro cometido

nessa fase compromete toda as outras do processo de dosimetria. “Não basta saber dosar a pena, é preciso saber avaliar as circunstâncias”, disse. As duas próximas fases, explicou, são a avaliação dos atenuantes e agravantes para estabelecimento da pena provisória e, por último, o estabelecimento da pena definitiva. O curso foi aberto pelos coordenadores do Ceaf, promotor de Justiça José Renato; das Procuradorias Criminais, procurador de Justiça Nivaldo Aquino e do Caocrim, promotor de Justiça Marcos Pontes.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EXPERIÊNCIAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SÃO APRESENTADAS, PELA PREFEITURA DE SALAMANCA, À DELEGAÇÃO BRASILEIRA



No dia 31 de outubro, pela manhã, a delegação brasileira na Espanha, coordenada pelo presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CDDF/CNMP), conselheiro Valter Shuenquener, reuniu-se com a Prefeitura de Salamanca para desenvolver e verificar, na prática, a funcionalidade de boas práticas para a prevenção da violência doméstica contra a mulher. A reunião contou com a participação da secretária municipal do Município de Salamanca, Ana Suárez Otero, da chefe de Serviço para a Mulher, María Teresa Alfonso González, e das representantes do Centro de Informação e Assessoramento à Mulher do Conselho de Família e Igualdade de Oportunidade Mónica Camina Zarate e Diana Paradero García (*Centro de Información y Asesoramiento a la Mujer – CIAM*).

A secretária ressaltou que a Prefeitura de Salamanca disponibiliza para a população diversos serviços públicos de atendimento a vítimas de violência doméstica, como o Serviço para Mulheres e Crianças da Polícia Local (SEAMM), e um programa de informação e aconselhamento jurídico para mulheres vítimas de violência de gênero (*Conselho Castilla y León*) em parceria com a Ordem dos Advogados.

Recentemente, a Prefeitura instituiu a Comissão de Violência de Gênero, que lançou uma campanha de prevenção de agressões sexuais durante os períodos de férias e feriados, que envolveu um total de 25 grupos que representam todos os municípios, grupos institucionais e entidades da sociedade civil que atuam no assunto.

O conselheiro Valter Shuenquener também destacou a experiência positiva do CNMP com o lançamento do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA). “Esse formulário é uma ferramenta de avaliação de risco que vem para concretizar a Lei Maria da Penha, lei brasileira que possui 13 anos de existência. Os dados colhidos e o resultado do FRIDA contribuem para a prevenção da violência doméstica contra a mulher e

forneem subsídio para que os integrantes do sistema de justiça possam ter parâmetros de risco”, disse Shuenquener.

### **Reunião com pesquisadores de violência de gênero da Universidade de Salamanca**

Na parte da tarde, a delegação reuniu-se com as professoras Inmaculada Sánchez Barrios, pesquisadora da Unidade de Igualdade da Universidade de Salamanca, e Marta del Pozo Pérez, diretora do Setor de Doutorado em Igualdade de Gênero da Universidade de Salamanca. A pesquisadora informou à delegação a respeito de sua pesquisa na área de protocolos de atuação com vítimas especialmente vulneráveis, que abordou os juizados de violência doméstica contra a mulher na Espanha. Tratou também da representatividade de mulheres no âmbito acadêmico, mediante a criação de uma rede de igualdade no campus da universidade com o objetivo de apurar discriminações e violências de gênero no âmbito universitário.



O conselheiro Valter Shuenquener afirmou que “devemos analisar com atenção a representatividade feminina tanto no âmbito acadêmico quanto profissional. O Ministério Público brasileiro, por meio de atuação do próprio CNMP, tem atuado nesse sentido ao promover, por exemplo, a audiência pública que debateu a representatividade feminina em eventos jurídicos”.

Participou também da reunião a subdiretora da Unidade de Igualdade da Universidade de Salamanca, María Ángeles González Bustos.

### **Reunião com a ONG ADAVAS Salamanca**



A delegação brasileira foi recebida pela diretora Charo de Castro, representante da organização não governamental (ONG) ADAVAS Salamanca, que realiza o acolhimento de vítimas de violência doméstica mediante a disponibilização de serviços de atendimento a vítimas e campanhas de conscientização.

“A vítima da violência de gênero muitas vezes não está preparada psicologicamente para enfrentar todas as etapas que vêm depois da apresentação da denúncia”, disse Charo de

Castro, coordenadora da Associação de Assistência a Vítimas de Agressões Sexuais e Violência de Gênero em Salamanca.

Participaram também da reunião a técnica de Prevenção e Sensibilização Raquel López Merchán, a advogada Cristina Ventura e a psicóloga Elena Hermo.

A delegação brasileira, coordenada por Shuenquener, é composta pela deputada federal Elcione Barbalho; pelo ouvidor nacional de Direitos Humanos, Fernando César Pereira Ferreira (MMFDH), pela coordenadora-geral do sistema integrado de atendimento às mulheres, Karla Ponce Leon Lira Couto (Ligue 180 - MMFDH); pelo coordenador de processos, Reinaldo Las Cazas Ersinzon (MMFDH), pelas promotoras de Justiça Sara Gama Sampaio (MP/BA) e Dulcerita Soares Alves (MP/PB); pelas pesquisadoras Wania Pasinato (Diálogos Setoriais) e Ana Lúcia Teixeira (Faculdade Nova de Lisboa), além do servidor Wilfredo Pacheco (CNMP).

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### COMEÇAR DE NOVO: PROJETO CONTA COM NOVA PARCERIA PARA PROMOVER A RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS



Mais um mês se inicia. Também inicia uma nova fase na vida de um detento do sistema carcerário da Bahia, uma oportunidade para ele [Começar de Novo](#). Isso porque uma vaga de trabalho em apoio administrativo foi ofertada pela Associação dos Gestores Governamentais do Estado da Bahia (AGGEB).

A oportunidade de trabalho é resultado da assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) e a AGGEB. Desde a sexta-feira (1), o detento começou a atividade na Associação, o que lhe garante uma bolsa auxílio, transporte e alimentação. O prazo do convênio é de 24 meses, com possibilidade de prorrogação.

O Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF), Antônio Faiçal, destaca a importância do Convênio, já que é “uma tentativa de resgatar com dignidade as pessoas cumpridoras de pena”.

Para o Magistrado, a ideia da ressocialização do preso já começa a ser disseminada. “Alguns segmentos já evoluíram bastante para ter esse pensamento. Outros, principalmente capitaneados por um sentimento geral de suposta impunidade, ainda são bastante resistentes a isso. Nossa missão é de, pouco a pouco, ir tentando mudar esse panorama, ainda que seja muito difícil, com iniciativas como essa”, destaca.

Daniela Gomes, Presidente da AGGEB, diz acreditar na ressocialização, tanto por meio da educação quanto do trabalho. Para ela, a assinatura do termo trará resultados positivos, além de visibilidade para o projeto Começar de Novo.

Para Egídio Borges, Especialista em Políticas Públicas e integrante da Diretoria da AGGEB, a parceria traz um ganho muito grande para a sociedade.

**Começar de Novo** – O TJBA e a Seap são responsáveis pela execução do projeto. A Procuradoria Geral do Estado (PGE) foi o primeiro órgão público a firmar parceria, oferecendo inicialmente cinco vagas, ampliadas, posteriormente, para 15 vagas de emprego para apenados.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **TITULARES DAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA BAHIA REÚNEM-SE NO TJBA**

Os casos de violência contra a mulher crescem a cada dia, representando um grave problema de segurança pública em todo o país. Para debater e propor ações de enfrentamento à violência de gênero na Bahia, Titulares das Varas de Violência Doméstica e Familiar da capital e do interior do



estado marcaram presença, na tarde do dia 25 de outubro, na reunião realizada pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia, na sede do Judiciário baiano.

A Presidente da unidade, Desembargadora Nágila Brito, avalia as reuniões com os Juízes dessas Varas como fundamentais para garantir uma efetiva prestação jurisdicional. “São muito importantes para direcionar as atividades de forma que aconteça uma proteção mais rápida e efetiva, para atualizar os instrumentos que visam diminuir os casos de violência doméstica, inclusive o feminicídio. As reuniões são preparatórias para atuações mais eficazes”, afirma.

Dentre as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, a Desembargadora reforça a importância da medida protetiva, e de os responsáveis por essas Varas solicitarem a utilização da tornozeleira eletrônica para os autores de violência, além do uso do botão do pânico pelas vítimas em casos mais graves, para garantir uma maior segurança às mulheres que sofrem violência doméstica.

Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica de Salvador, a Juíza Ana Cláudia de Jesus Souza reforça a importância do encontro para aprimorar as ações feitas pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar, além de trocar experiências e propor novas ações. “Sugeri alguns eventos públicos para saber se há possibilidade da gente realizar e, junto com os colegas, ver boas práticas feitas em cada Vara para fazer um procedimento uniforme. Então, é importante a gente conhecer o trabalho do outro e mostrar também o que a gente tem feito para melhorar ainda mais a nossa atuação”, destaca a Magistrada.

Apresentando uma das ações realizadas na cidade de Feira de Santana, o Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar do município, Juiz Wagner Ribeiro Rodrigues, esteve presente na reunião. “Uma das nossas principais ações é um projeto de atendimento psicossocial ao agressor, feito na unidade, e que tem dado resultado muito positivo. É um projeto modelo que está se expandindo pelo estado e por outras cidades do país”, comenta.

Em comum, os Magistrados defendem a importância da criação de um Centro Integrado de Atendimento para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica, com a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, representando um avanço no enfrentamento à violência de gênero.

A reunião contou, também, com a participação da Professora, Conselheira da OAB/BA e presidente da Comissão da Mulher Advogada, Daniela Portugal; dos Juízes Raymundo César Dória Costa, Ricardo José Vieira de Santana, Denise Vasconcelos Santos; Janete Fadul de Oliveira e Andremara dos Santos; além do Diretor de Planejamento Estratégico, Alexsandro Silva Santos.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **MÊS DO JÚRI: COMARCAS BAIANAS TRABALHAM COM FOCO NO JULGAMENTO DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA**



Novembro é o mês dedicado ao Tribunal do Júri. Durante o período, as unidades de Comarcas com competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida trabalham com foco na apreciação popular desses processos, dando preferência aos relativos a réus presos.

De acordo com a Gestora Estadual das Metas ENASP, Juíza Jacqueline de Andrade Campos, foram comunicadas designações de Júri nas Comarcas de Brumado, Sobradinho, Saúde, Teixeira de Freitas, Urandi, Itororó, Pojuca, Muritiba, Carinhanha, Eunápolis, Macaúbas, Itiúba, Wenceslau Guimarães, Ruy Barbosa, Ilhéus, Ituaçu, Camaçari, São Sebastião do Passé, Camacan, Poções, Salvador, Gandu, Campo Formoso e Riachão do Jacuípe.

Em Muritiba, a sessão do Tribunal do Júri, ocorrida no dia 7 de novembro e presidida pelo Juiz Rafael Barbosa da Cunha, condenou o réu a 17 anos e oito meses de reclusão, em regime fechado, por homicídio qualificado pelo motivo fútil e ocultação de cadáver. O episódio ocorreu em julho de 2014 e causou grande repercussão no Recôncavo baiano.

A Gestora Estadual das Metas ENASP ressalta que as Comarcas devem informar os júris marcados para o mês de novembro, constando o número do processo e a respectiva data da sessão plenária. Após a realização das sessões de julgamento, devem comunicar o resultado, indicando se houve condenação, absolvição, desclassificação, extinção da punibilidade, não realização, data de eventual remarcação e o motivo da redesignação.

Ao enviar os relatórios, que devem ser direcionados para o e-mail **corregmetasenasp@tjba.jus.br**, as unidades devem se atentar ao detalhamento dos dados, conforme requisitado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fornecendo as seguintes informações:

- 1) processos que envolvem réus presos;
- 2) processos que se referem a crimes de Femicídio – devendo ser identificado o grau de proteção das mulheres, que buscam as autoridades públicas, quando sujeitas a violência doméstica ou em razão do gênero, observando os casos que houveram ou não aplicação de medida protetiva previa à sessão, assim como os processos que foram retirados de pauta em razão da desclassificação (segundo nova requisição do CNJ);
- 3) processos relativos a homicídios de crianças e adolescentes;
- 4) processos relativos a homicídios praticados por policiais, em serviço ou não, identificando, especialmente, os casos em que a morte foi justificada ou não, assim os processos que foram retirados de pauta em razão de desclassificação (segundo nova requisição do CNJ);
- 5) processos relativos a homicídios que têm policiais como vítima, observando os processos que foram retirados de pauta em razão de desclassificação (segundo nova requisição do CNJ);
- 6) processos relativos a Crimes antigos, adotando como critério de antiguidade o recebimento da denúncia até 31.12.2015 (segundo nova requisição do CNJ);
- 7) processos referentes a homicídios oriundos de confrontos dentro/arredores de bares

e/ou casas noturnas;

8) total de servidores que atuaram em regime de mutirão no Mês Nacional do Júri (segundo nova requisição do CNJ).

A Gestora Estadual das Metas ENASP ressalta sobre a necessidade da observância das variáveis, glossários e parametrizações na forma já disponibilizada pelo CNJ. A Magistrada enfatiza que os processos da competência do Tribunal do Júri deverão estar cadastrados no respectivo sistema informatizado (SAIPRO ou SAJ) na classe 282 (Ação Penal de Competência do Júri), recebendo os movimentos abaixo elencados:

- 391 (Recebimento da denúncia);
- 12115 (Inclusão em pauta para julgamento de mérito) no Mês Nacional do Júri;
- 313 (Sessão do Tribunal do Júri);
- 11877 (Absolvição – crimes dolosos contra a vida);
- 1042 (Extinção da Punibilidade por morte do agente);
- 1048 (Extinção da Punibilidade por perdão judicial);
- 11878 (Extinção da Punibilidade por prescrição);
- 1044 (Extinção da Punibilidade por retroatividade da lei);
- 219 (Procedência);
- 221 (Procedência em parte);
- 220 (Improcedência);
- 10953 (Pronúncia);
- 10961 (Impronúncia);
- 1043 (Extinção da Punibilidade por anistia, graça ou indulto);
- 1050 (Extinção da Punibilidade por cumprimento da pena);
- 12091 e 12358 (Feminicídio).

#### [Acesse aqui o Glossário do CNJ](#)

**Divulgação** – Com o intuito de dar maior publicidade ao Mês Nacional do Júri, para divulgação nos sites do CNJ e do Tribunal de Justiça da Bahia, é interessante que as unidades informem sobre os casos emblemáticos, que ganharam ainda mais repercussão social. Da mesma forma, o envio de fotos das sessões de julgamento também é bem-vindo.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## COMARCAS DE IRARÁ E CONCEIÇÃO DO COITÉ PARTICIPAM DO MÊS NACIONAL DO JÚRI



Reconhecendo a materialidade dos fatos e a autoria imputada ao acusado, bem como a presença do homicídio qualificado por impossibilidade de defesa da vítima, o Tribunal do Júri, em sessão realizada no início de novembro na Comarca de Irará, condenou o réu a 14 anos de reclusão, em regime

fechado.

Esse é apenas um dos muitos casos submetidos a julgamento no Estado da Bahia durante o Mês Nacional do Júri, período em que as unidades de Comarcas com competência para o julgamento de crimes dolosos (intencionais) contra a vida devem trabalhar com foco na apreciação popular desses processos, dando preferência aos relativos a réus presos.

De acordo com a Gestora Estadual das Metas ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública -, Juíza Jacqueline de Andrade Campos, as Comarcas de Itororó, Pojuca, Carinhanha, Eunápolis, Macaúbas, Itiúba, Wenceslau Guimarães, Ruy Barbosa, Ilhéus, Ituaçu, Camaçari, São Sebastião do Passé, Camacan, Poções, Gandu, Campo Formoso, Riachão do Jacuípe, Ubaíra, Serrinha, Sobradinho, Conceição do Coité, Irecê e Jacobina, além do 1º e 2º Juízos da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Salvador, notificaram as datas e números dos processos submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular.

Conforme a Magistrada, algumas unidades já informaram os resultados das sessões, como é o caso de Irará e também de Conceição do Coité, onde o julgamento obteve um desfecho diferente. “O Conselho de Sentença reconheceu a materialidade do delito, porém recusou atribuir a autoria delitiva ao acusado. Assim, o réu foi absolvido, com o acolhimento da tese defensiva de negativa de autoria”, conta a Gestora das Metas ENASP.

A Magistrada faz questão de enfatizar a importância da realização de um mês dedicado ao julgamento de crimes dolosos contra a vida, uma vez que esse tipo de delito afeta não apenas a vítima, mas toda a sociedade. “O cometimento de crimes de homicídio ainda que

simples, sem qualificadoras, normalmente já causa repercussão social, principalmente em cidades menores”, pondera.

O Mês Nacional do Júri foi instituído pela Recomendação nº 53/2016. Em 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Portaria nº 69, formalizando a política judiciária voltada à realização anual de um mês dedicado ao Tribunal do Júri. No ano passado, a Bahia registrou, no período, a designação de 235 júris, dos quais 182 ocorreram efetivamente.

De acordo com dados do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (Nege) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), os júris realizados em novembro de 2018 resultaram em 106 condenações e 50 absolvições. Dos processos pautados, 12 foram retirados de pauta por motivos diversos, como a extinção da punibilidade, e 14 em razão da desclassificação para outro tipo de penal que não seja da competência do Júri.

O Júri – Forma Constitucional de julgar os acusados de praticar crimes dolosos (intencionais) contra a vida de outra pessoa, o Tribunal do Júri foi instituído no Brasil em 1822. Funciona com a reunião de um colegiado de populares, ou seja, um grupo de pessoas do povo, que não possuem necessariamente conhecimento técnico jurídico e que são sorteados na condição de jurados para compor o Conselho de Sentença.

É o Conselho de Sentença que possui a competência para declarar se o crime aconteceu e se o réu é culpado ou inocente. Nesses tipos de crimes, a exemplo de homicídio, feminicídio, infanticídio, aborto e induzimento ao suicídio, o Juiz tem a função de presidir a sessão de julgamento, dosar a pena, em caso de condenação, e fazer a leitura da sentença, de acordo com a vontade popular.

A cada processo, 25 cidadãos são sorteados a comparecerem ao julgamento, entre os quais apenas sete são escolhidos para compor o Conselho que irá julgar o caso e definir a responsabilidade do acusado pelo crime. Ao final do julgamento, o colegiado popular responde a várias perguntas feitas pelo Juiz Presidente do Júri, chamadas de quesitos, sobre o fato criminoso em si e as demais circunstâncias que o envolvem.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## 15ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA: PALESTRA SOBRE CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA ABRE OS DEBATES DO EVENTO

“Já estamos dentro de um processo de desconstrução institucional do sistema patriarcal”. A afirmação da Advogada Criminalista, Presidenta da Comissão da Mulher Advogada da OAB – Bahia, Daniela Portugal, faz referência ao debate a ser promovido na segunda-feira (25), durante a abertura da 15ª Semana da Justiça pela Paz em Casa do Tribunal de Justiça da Bahia.



A 15ª Semana Justiça pela Paz em Casa, promovida em todo o país, ocorre entre os dias 25 e 29 de novembro. Para marcar o início da ação, o TJBA, por meio da Coordenadoria da Mulher, que tem à frente a Desembargadora Nágila Brito e, com o apoio da Universidade Corporativa, Coordenada pela Assessora Especial da Presidência II, Juíza Rita Ramos, realiza um ciclo de palestras, no dia 25 de novembro, das 13h30 às 17h40, no auditório do edifício-sede do TJBA.

Na palestra de abertura, dirigida por Daniela Portugal, será abordado o tema “Violência Doméstica, Gênero e Culpabilização da vítima”. Para ela, a culpabilização da vítima, principalmente nos crimes de gênero, está relacionado ao fato de a sociedade ser “estruturalmente patriarcal e machista”.

“Inclusive naturaliza uma série de práticas de violência contra a mulher, como por exemplo: beijar uma mulher à força no carnaval e passar a mão no corpo de uma mulher que está andando na rua”, acrescenta.

No mesmo dia, os participantes do evento também assistirão a palestra “Machismo: elemento motivador do feminicídio”, apresentada pela Jornalista Jéssica Senra e o Advogado Criminal Daniel Keller.

A Semana Justiça pela Paz em Casa é uma ação dos 27 Tribunais de Justiça voltada à prevenção e ao combate à violência contra a mulher. Durante uma semana, três vezes ao ano, o Judiciário concentra-se no julgamento de processos relativos aos episódios de violência e de feminicídio. Na ocasião, ocorrem também palestras, cursos de capacitação e fortalecimento da questão de gênero, junto à sociedade civil.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao longo das 14 edições da campanha, foram realizadas, em todo o território nacional, 218,1 mil audiências; proferidas 188,6 mil

sentenças; concedidas 96 mil medidas protetivas e realizadas 1.396 sessões do Tribunal de Júri.

Os interessados em participar do evento de abertura no TJBA devem se inscrever por meio do Sistema de Educação Corporativa (Siec), disponível no site da Universidade Corporativa (Unicorp) do TJBA, parceira na realização da iniciativa.

#### [Inscrição para servidores e magistrados](#)

#### [Inscrição para visitantes](#)

Na oportunidade, ocorrerá também o lançamento da revista Bahia Forense nº 51, editada pela Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca do TJBA, presidida pelo Desembargador Moacyr Montenegro Souto.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **VARA CRIME DE RIBEIRA DO POMBAL CELEBRA NÚMEROS DE JULGAMENTOS E PROCESSOS BAIXADOS EM 2019**



Em 2019, até o dia 11 de novembro, a Vara Crime da Comarca de Ribeira do Pombal, no nordeste do estado, julgou 669 processos. O número representa um aumento de 42,3% se comparado ao ano de 2018, quando 457 foram julgados.

A unidade, sob titularidade do Juiz Paulo Henrique Santos Santana, comemora também os resultados obtidos na quantidade de processos baixados, que permanece maior em relação

aos de distribuídos. Em 2018, 1.130 processos foram distribuídos e 2.192 baixados; e este ano, 1.021 causas foram distribuídas e 1.350 baixadas.

Para o Juiz Titular, o trabalho visa a “diminuir o acervo processual, julgando e arquivando mais processos do que o número de ingresso”. O Magistrado destaca o desempenho positivo da equipe. “Isso se deve ao comprometimento no trabalho dos magistrados e servidores, empenhados na solução dos casos que nos são enviados e na melhoria desses índices”, disse.

Os dados foram coletados no Sistema Saipro e equivalem ao período de 01 de janeiro até 31 de dezembro, para 2018; e de 01 de janeiro a 11 de novembro em 2019.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO DEBATE COM ESPECIALISTAS COMPETÊNCIA LEGAL DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS

A comissão especial criada para analisar a competência legal de investigações policiais realiza audiência pública nesta tarde. O debate atende pedido do deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG), presidente do colegiado.

Para o deputado, o modelo de polícia atual é insatisfatório e, como consequência, o nível de elucidação dos crimes é baixíssimo, o que sujeita a população brasileira a índices alarmantes de violência, criminalidade e impunidade.

No Brasil, a Polícia Militar faz a prevenção ao crime e a Polícia Civil investiga. Apenas a Polícia Federal tem funções de polícia administrativa e investigativa, o que a doutrina chama de “polícia de ciclo completo”.

Foram convidados para o debate:

- o chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, coronel Renato Ivo Fernandes de Castro;
- o presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), Edvandir Felix de Paiva;
- o diretor jurídico da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FenaPRF), Marcelo Azevedo; e
- o secretário-executivo do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, coronel Marcello Martinez Hipólito.

[Assista ao vivo](#)

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## **COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS ACUSADAS E CONDENADAS POR PEDOFILIA**

Constarão no cadastro os nomes, endereços e fotos de pessoas que cometeram o crime de pedofilia e outros crimes sexuais, como estupro de vulnerável

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou proposta que cria o cadastro de pedófilos, oficialmente chamado de Cadastro Federal de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude.

Serão incluídas no cadastro as pessoas que tenham cometido crimes de pedofilia – como assediar criança para praticar com ela ato libidinoso; e possuir, produzir, vender, trocar ou adquirir fotografia ou vídeos com cena de sexo ou pornográfica envolvendo criança e adolescente.

Além disso, no cadastro constarão pessoas que cometeram crimes sexuais contra vulnerável, como estupro, corrupção de menores, satisfação de lascívia na presença de criança ou adolescente; ou favorecimento da prostituição de criança ou adolescente.

Serão públicas as informações de pessoas com condenação transitada em julgado. As informações sobre pessoas investigadas, indiciadas, processadas e condenadas, sem trânsito em julgado, serão de acesso restrito e uso exclusivo por determinadas autoridades e agentes dos órgãos de segurança pública, por membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares.

### **Eficácia comprovada**

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado [Nivaldo Albuquerque \(PTB-AL\)](#), ao Projeto de Lei 1490/19, do deputado [Carlos Henrique Gaguim \(DEM-TO\)](#), e projetos que tramitam em conjunto (1859/19, 2038/19, 2062/19 e 4104/19).

“O cadastro que se pretende criar já tem sua eficácia satisfatoriamente demonstrada em um plano local, em estados como São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul”, disse o relator. “E esse funcionamento mais do que justifica a sua ampliação ao âmbito nacional”, complementa. Para Albuquerque, o cadastro facilitará o cruzamento de dados e o monitoramento de possíveis infratores, sobretudo os reincidentes.

O substitutivo ampliou o rol de crimes incluídos no cadastro e atribuiu a responsabilidade pelo cadastro ao Ministério da Justiça, que disciplinará a criação, a atualização, a divulgação e o acesso aos dados. Pelo projeto original, a responsabilidade seria das secretarias de Segurança Pública dos estados.

Deverão constar no cadastro pelo menos os seguintes dados: identificação do agente; fotografia atualizada; circunstâncias e local em que o crime foi praticado; e endereço atualizado do agente.

### **Tramitação**

A proposta será analisada ainda em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## **COMISSÃO APROVA AMPLIAÇÃO DA LISTA DE CRIMES HEDIONDOS**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou na quarta-feira (30) proposta que inclui na lista de crimes hediondos a tortura, o tráfico de entorpecentes, o terrorismo, a concussão, o peculato doloso, a ocultação de bens, direitos e valores e a associação para o tráfico de drogas.

Segundo a Constituição, os crimes hediondos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

O texto aprovado foi proposto pelo relator, deputado [Paulo Ganime \(Novo-RJ\)](#), ao analisar o Projeto de Lei 1339/19, originalmente proposto pelo deputado [Aluisio Mendes \(PSC-MA\)](#). Ganime concordou com a intenção do autor de ampliar a lista de crimes hediondos a fim de “retirar das ruas, por mais tempo, criminosos perigosos”.

### **Mudanças do relator**

Nesse sentido, além de acolher as sugestões de Mendes, Ganime propôs ampliar ainda mais a lista para incluir: concussão, peculato doloso e ocultação de bens, direitos e valores e a associação para o tráfico de drogas.

“Esses são crimes relacionados à corrupção e ao desvio de dinheiro público, sendo possível pressupor que possam provocar até mesmo a morte das pessoas”, disse.

Ganime, no entanto, modificou o projeto original para excluir medidas que pretendiam determinar para esses crimes o cumprimento de pena em regime fechado e sem direito à liberdade condicional, decretação obrigatória de prisão preventiva e conversão automática de prisão temporária em preventiva.

Ele avalia que, atualmente, a legislação processual penal e de execução penal já garante ao juízo competente capacidade de decidir diante do caso concreto, dando assim, solução adequada e pontual a questão. “Dar a essas situações um tratamento geral e abstrato, por meio de uma nova lei, poderia causar insegurança jurídica, razão pela qual, estamos propondo a supressão desses pontos”, disse.

### **Progressão de regime**

O relator, por fim, propôs alteração para dificultar a progressão de regime no caso dos crimes hediondos. “Estamos propondo um aumento da seguinte forma: metade da pena, se o apenado for primário e de 2/3 se reincidente”.

A legislação atual prevê que a progressão de regime se dá com o cumprimento de 2/5 da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 se reincidente.

### **Tramitação**

O projeto de lei será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícia](#)

## **CCJ AUMENTA PENA DE ROUBO QUE COLOCAR EM RISCO GRUPO DE PESSOAS**

Neste caso, pena aumenta em 2/3; este é o mesmo agravante aplicado ao roubo com uso de arma de fogo ou explosivo

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o Projeto de Lei [10242/18](#), que aumenta em 2/3 a pena do crime de roubo, quando a ação colocar em risco um grupo de pessoas. Este é o mesmo agravante aplicado ao roubo com uso de arma de fogo ou explosivo.

O relator, deputado [Orlando Silva \(PCdoB-SP\)](#), recomendou a aprovação. “Embora acredite que o Parlamento precisa abandonar essa sanha punitiva e abraçar as políticas eficazes de combate à criminalidade brasileira, atingindo as suas causas, tenho que reconhecer que a

periculosidade social nesse caso justifica a adoção da medida de recrudescimento penal”, afirmou.

O crime de roubo é descrito como "subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência". A pena prevista é reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

O texto em tramitação na Câmara dos Deputados ressalta que houve aumento dos crimes contra o patrimônio no Brasil, em especial o roubo, em que há emprego de violência ou grave ameaça.

Por isso, o autor da proposta, o deputado licenciado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA), avalia que é necessário aumentar a pena do crime quando puser em perigo um coletivo de pessoas – uma família, por exemplo.

“Tal medida é uma forma para desestimular a prática do delito, em especial quando a triste conduta tenha o condão de perpassar a própria vítima, em caráter individual, e acabar por vitimizar outras pessoas”, argumentou.

### **Tramitação**

A proposta agora será analisada pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## **IZALCI LUCAS AFIRMA QUE A MAIORIA DA POPULAÇÃO É CONTRÁRIA À LIBERAÇÃO DAS DROGAS**

O senador Izalci Lucas (PSDB-DF) registrou, nesta segunda-feira (4) em Plenário sua participação, com sua família, na Marcha das Famílias contra as Drogas, que reuniu representantes da sociedade, de movimentos religiosos, de entidades antidrogas e políticos no último domingo.

Segundo ele, o evento, inédito no país, ocorreu em vários estados e no Distrito Federal, tendo como objetivo transmitir aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) a posição da sociedade em relação ao tema, demonstrado a eles que a maioria é contrária à liberação das drogas. Ele disse que os ministros estão às vésperas de votar uma ação da Defensoria Pública de São Paulo, que pede a eliminação do art. 28 da [Lei 11.343, de 2006](#)

(Lei Antidrogas), que proíbe uso, porte, compartilhamento e armazenamento de drogas e plantação de maconha.

— O Recurso Extraordinário nº 635.659, da Defensoria Pública, começou a ser julgado em 19 de agosto de 2015, com três dos onze ministros votando pela eliminação do art. 28. Gilmar Mendes votou pela liberação de todas as drogas e Luís Roberto Barroso e Edson Fachin pela liberação da maconha — afirmou Izalci.

O senador afirmou que manifestações contra as drogas são oportunas e têm objetivo de alertar às autoridades e à sociedade sobre os riscos da descriminalização das drogas para os jovens do país.

— A Organização Mundial da Saúde tem alertado para o fato de que experimentar drogas é correr o risco da dependência, doença do cérebro que dificulta parar o uso. O uso das drogas está entre os maiores responsáveis pela morte prematura e pela perda de vida saudável e produtiva. [...] Fato grave, também denunciado pela Confederação Nacional dos Municípios, é que em 86% dos municípios brasileiros o uso de drogas, principalmente do crack, já prejudica a saúde, a educação, a assistência social e a segurança — alertou.

Fonte: [Agência Senado de notícia](#)

### **PROJETO ALTERA REGRAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

Projeto prevê mudanças nas regras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para dar mais segurança jurídica às partes ganhadoras de processos classificados como pequenas causas. O [PL 5698/2019](#) está sendo analisado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). As informações são da repórter Raquel Teixeira, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

### **CCJ ANALISA PROPOSTAS QUE RESTRINGEM DIREITO AO USO DE ARMAS DE FOGO**

O [Projeto de Lei do Senado 466/2015](#), que modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal com objetivo de impedir contingenciamento de recursos destinados a pagar convênios para realização de obras em situação regular, é um dos itens da pauta da Comissão de Assuntos (CAE) na terça-feira (5). Na quarta-feira (6), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

analisa projetos que restringem direito à posse e ao porte de armas ([PL 1.898/2019](#) e [PL 3.113/2019](#)). Veja destaques da agenda das comissões da semana.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

### **IMPORTAÇÃO DE CIGARRO ELETRÔNICO PODERÁ SER CONSIDERADA CONTRABANDO**

O Projeto de Lei 5085/19 classifica como contrabando a importação de cigarro eletrônico. A proposta, do deputado [Enéias Reis \(PSL-MG\)](#), tramita na Câmara dos Deputados e altera o [Código Penal](#).

Pelo texto, poderá ser punido com reclusão de dois a cinco anos quem importar eletrônicos fumígenos saborizados, cigarros eletrônicos saborizados ou quaisquer dispositivos eletrônicos saborizados utilizados em substituição aos fumígenos.

Enéias Reis lembra que os cigarros eletrônicos são proibidos no Brasil, mas acabam sendo comprados pela internet ou em lojas de produtos importados, principalmente por jovens. A ideia do parlamentar, com o projeto, é evitar danos à saúde dos usuários.

“Há diversos estudos que mostram que os cigarros eletrônicos causam danos à saúde, em especial ao coração e ao pulmão, mas também à bexiga e ao estômago, mesmo se usados por pouco tempo (dois ou três meses)”, afirma Reis.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), antes de ser votado pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

### **APÓS 12 HORAS DE REUNIÃO, CCJ ENCERRA DISCUSSÃO SOBRE PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

Para facilitar a votação da proposta na semana que vem, o autor da PEC apresentou um texto alternativo que define a segunda instância como o trânsito julgado em um processo

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados discutiu nesta terça-feira (12) a Proposta de Emenda à Constituição [410/18](#), que permite a prisão de réus condenados em segunda instância. Quase 100 deputados se inscreveram para defender argumentos contra e a favor da PEC, mas apenas 43 falaram durante 12 horas de reunião.

O autor da proposta, deputado [Alex Manente \(Cidadania-SP\)](#), espera que ela seja votada pela CCJ na semana que vem. Para garantir a votação, ele escreveu um texto alternativo que define a segunda instância como o trânsito julgado em um processo.

Na prática, a nova proposta acaba com os recursos especiais extraordinários ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF). Chamada de PEC paralela, a proposta deve tramitar em conjunto com a PEC 410/18.

### **Cláusula pétrea**

A PEC paralela foi apresentada por causa das críticas de deputados de oposição de que a PEC 410/18 altera cláusulas pétreas da Constituição, entre as garantias e os direitos individuais, como a presunção da inocência.

Este é o entendimento do deputado [Renildo Calheiros \(PCdoB-PE\)](#). "Cláusula pétrea não pode ser modificada através de emenda à Constituição, só por outra Assembleia Nacional Constituinte", diferenciou. "É a própria Constituição que assegura a esses dispositivos um tratamento diferente."

Manente reafirmou, no entanto, sua convicção de que a PEC 410 não altera uma cláusula pétrea. "O núcleo da presunção da inocência está mantido na nossa proposta; presunção da inocência não tem nada a ver com trânsito em julgado", rebateu Manente.

O autor acredita que a PEC paralela deve melhorar as condições para aprovar em Plenário a PEC da Prisão em Segunda Instância. "Muitos daqueles que falam que são contra podem tornar-se favoráveis", espera. "Precisamos definir o sistema recursal que teremos com o fim das protelações para cumprimento de pena."

### **Lula livre**

Outra crítica, da deputada [Talíria Petrone \(Psol-RJ\)](#), é que a proposta está sendo discutida pela Câmara logo depois da decisão do Supremo Tribunal Federal que permitiu a libertação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Desde 2016, o STF adotava um

entendimento que permitia a possibilidade de prisão de condenados em segunda instância.

Na semana passada, no entanto, em votação apertada, os ministros mudaram o entendimento. Lula foi um dos beneficiados pela nova interpretação do STF e foi solto na sexta-feira passada. "Trata-se de uma revanche contra a decisão do STF e uma tentativa de resposta à soltura do presidente Lula", acusou Talíria Petrone.

A deputada [Erika Kokay \(PT-DF\)](#) afirmou que a PEC 410/18 é uma proposta casuística por visar à prisão do presidente Lula. "Lula nunca deveria ter sido preso, e esta proposta é discutida apenas após a decisão do Supremo Tribunal Federal."

"Casuística foi a decisão do STF que mudou a interpretação da execução da pena por quatro vezes", rebateu o deputado [Kim Kataguiri \(DEM-SP\)](#). "É dever do Parlamento definir esta questão. Lula continua culpado, ficha-suja, sem poder disputar eleição."

### **Polarização**

A relatora da PEC, deputada [Caroline de Toni \(PSL-SC\)](#), lamentou a politização do Poder Judiciário em suas decisões. "Até 2009, a prisão era desde a primeira instância. Estamos contrariando toda a história do direito processual penal no mundo."

Ela lembrou que o Supremo mudou por quatro vezes a interpretação constitucional sobre o início da execução da pena. "Coincidentemente, a mudança do entendimento ocorre sempre que estão no Supremo casos que envolvem grandes esquemas de corrupção."

O deputado [Julio Delgado \(PSB-MG\)](#) também reclamou da polarização em torno da proposta e lamentou a posição de colegas da oposição contra a prisão em segunda instância. "Devemos discutir o tema na comissão especial. O povo não aguenta mais impunidade."

### **Tramitação**

Manente observou que, mesmo tendo apresentado uma nova proposta, continua trabalhando para aprovar a admissibilidade da PEC 410/18. "O primeiro resultado de hoje mostrou que temos 38 votos a favor", comentou. O mínimo necessário para aprovar a PEC na CCJ é de 34.

Após a aprovação da PEC pela CCJ, o deputado espera a criação da comissão especial para analisar a proposta ainda neste ano. Mas, como o prazo da comissão especial é de 40

sessões, ele prevê a votação no Plenário apenas entre março e abril do ano que vem. "O Congresso não pode continuar omissivo e não debater algo que o Supremo Tribunal Federal mudou quatro vezes nos últimos dez anos", apontou Manente.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA DENÚNCIAS CONTRA TRÁFICO DE DROGAS**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei [482/19](#), que cria um serviço telefônico com número exclusivo para o recebimento de denúncias sobre o tráfico de drogas. O serviço garantirá sigilo ao denunciante e poderá ser acessado gratuitamente.

Apresentado pelo deputado [Capitão Wagner \(Pros-CE\)](#), o projeto altera a lei que institui o [Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas](#) (Sisnad).

A proposta recebeu parecer favorável da relatora, deputada [Policia Katia Sastre \(PL-SP\)](#), com emenda. "O texto vem complementar o previsto na Lei [13.608/18](#), que trata do serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais", disse. A emenda adapta a medida aos termos dessa lei.

#### **Tramitação**

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA INCLUSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE MULHERES EM BANCO DE DADOS POLICIAL**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou proposta determinando que os sistemas de registro de informações das polícias civil e militar incluam as medidas protetivas de urgência concedidas pela Justiça.

Essas medidas estão previstas na [Lei Maria da Penha](#). Entre elas estão o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a ofendida e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas de fogo.

O Projeto de Lei 976/19 foi apresentado pela deputada [Flávia Morais \(PDT-GO\)](#) e recebeu parecer favorável do relator, deputado [Fernando Rodolfo \(PL-PE\)](#). O relator afirmou que a medida é “essencial para evitar abusos, agressões e feminicídios, contribuindo para redução da violência urbana e rural.”

#### Tramitação

A proposta será analisada agora, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

[Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA REGRAS DA LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO PARA PARTIDOS POLÍTICOS**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou nesta terça-feira (12) o Projeto de Lei [72/19](#), que estende aos partidos políticos as mesmas obrigações a que estão sujeitas as instituições financeiras em relação ao combate à lavagem de dinheiro, como identificar os doadores e comunicar operações financeiras. As informações serão prestadas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O projeto, de autoria do deputado [Rodrigo Agostinho \(PSB-SP\)](#), modifica a [Lei de Lavagem de Dinheiro](#). A aprovação do projeto foi recomendada pelo relator, deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#). “É conveniente que também os partidos políticos, que manejam recursos públicos e privados, sejam igualmente inseridos no campo da responsabilização da lei”, afirmou.

Gonzaga disse que a Justiça Eleitoral possui a *expertise* necessária para realizar a supervisão dos partidos políticos e disciplinar as normas necessárias ao combate à lavagem de dinheiro. Hoje, ela já faz a análise e a fiscalização dos balanços contábeis dos partidos.

Ele lembrou ainda que em março o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Justiça Eleitoral é competente para processar e julgar crimes comuns, como corrupção e lavagem de dinheiro, que tenham relação com delitos eleitorais.

### **Tramitação**

O projeto será analisado agora, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## **PROJETO REPASSA A ESTADOS COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PENAL E PROCESSUAL**

O Projeto de Lei Complementar 215/19 permite que os estados e o Distrito Federal aprovem leis específicas sobre matéria penal e processual penal. Na prática, leis estaduais ou distritais poderão definir crimes e punições, incluindo prisões e outras penas restritivas de direitos.

Atualmente, segundo a Constituição Federal, apenas a União pode editar leis sobre direito penal e processual. A Carta Magna, no entanto, admite que lei complementar autorize os estados a legislar sobre esses temas.

Autor do projeto, o deputado [Lucas Redecker \(PSDB-RS\)](#) argumenta que, com o projeto, crimes e punições poderão ser definidos conforme as características e a cultura peculiar de cada região.

“Os representantes do povo, deparando-se com a realidade, podem decidir reprimir os tipos penais levando em consideração o nível de reprovação da sociedade local perante cada espécime de crime”, diz o autor.

Segundo o projeto, os estados e o Distrito Federal poderão legislar sobre:

- crimes contra a vida;
- crimes contra a pessoa;
- crimes contra o patrimônio;
- crimes contra a liberdade sexual;
- crimes contra a administração pública estadual;
- crimes contra a administração pública municipal;

- tráfico ilícito de substâncias entorpecentes; e
- comércio, posse, transporte e utilização de arma de fogo e respectiva munição.

Será proibido, no entanto, editar leis para definir crimes hediondos, eleitorais e militares.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário.

[Conheça a tramitação de projetos de lei complementar](#)

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

### COM QUEDA DE VETO, LEI PUNE QUEM DIVULGAR FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES

Foi sancionado nesta segunda-feira (11) trecho da Lei 13.834/19, que pune com dois a oito anos de prisão quem divulgar notícias falsas com finalidade eleitoral. A lei havia sido sancionada originalmente em junho, mas um veto parcial tinha deixado de fora o dispositivo que criminaliza a disseminação de fake news nas eleições. O veto foi derrubado pelo Congresso, o que determinou a atualização da norma.



O crime passa a ser previsto no Código Eleitoral

A parte sancionada em junho estabelece como crime a instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa ou inquérito contra candidato sabidamente inocente. Com a sanção desta segunda-feira, também passa a ser considerado crime previsto no [Código Eleitoral](#) divulgar denúncias caluniosas contra candidatos em eleições.

Na mensagem de veto encaminhada ao Congresso em junho, Jair Bolsonaro argumentava que a conduta de calúnia com objetivo eleitoral já está tipificada em outro dispositivo do Código Eleitoral, com pena de seis meses a dois anos. Para o Executivo, ao estabelecer punição maior, a nova lei violaria o princípio da proporcionalidade.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

### **DEBATEDORES DEFENDEM RETORNO À POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS**

Em seminário promovido na Câmara, especialistas criticaram a Lei de Internação Compulsória, que entrou em vigor neste ano

Participantes do Seminário "30 anos da Política de Redução de Danos", organizado por seis comissões da Câmara dos Deputados, foram unânimes em defender que é preciso resistir à mudança de estratégia de tratamento instituída pela nova Política Nacional sobre Drogas do governo federal, que deixa de focar na redução de danos para focar na promoção da abstinência.

A redução de danos começou no Brasil a partir de uma iniciativa da Prefeitura de Santos, em São Paulo, que, em 1989, buscava controlar a epidemia de HIV/Aids. A primeira ação foi a troca e distribuição de seringas aos usuários de drogas injetáveis.

O medo de que a medida viesse a estimular o uso de drogas não se concretizou, segundo o representante da Associação Brasileira de Saúde Mental e do Conselho Nacional de Direitos Humanos, o santista Leonardo Pinho. Para ele, a experiência mostrou que é possível melhorar a qualidade de vida dos usuários de drogas e ajudá-los a superar o problema com respeito por sua história de vida e sem isolamento nem criminalização. Leonardo explica o que considera ser o diferencial da redução de danos.

Vínculo com o usuário

“É o compromisso que olha a pessoa em primeiro lugar, não colocando valores acadêmicos ou religiosos. Eu vou criar primeiro o vínculo, primeiro construir relação de proximidade e confiança com aquela pessoa e não enfiar goela abaixo um dogma acadêmico ou religioso sobre a pessoa”, disse.

Neste ano, um decreto presidencial ([9.761/19](#)) e a [Lei de Internação Compulsória](#) reformularam a Política Nacional sobre Drogas. Além da mudança de estratégia de tratamento, a nova política incorpora as comunidades terapêuticas ao sistema público de cuidados para usuários de drogas e regulamenta a internação involuntária de dependentes químicos.

Para a deputada [Érika Kokay \(PT-DF\)](#), uma das autoras do pedido de realização do seminário, a luta em defesa da redução de danos se une à luta antimanicomial, pois ambas trabalham com a ideia de cuidado em liberdade, com respeito à autonomia do indivíduo. “O que estamos vivendo é política de encarcerar, punir. Redução de danos é enfrentamento a institucionalização”, disse Kokay.

### **Depoimento**

O seminário realizado nesta quinta-feira (7) reuniu profissionais de diversas entidades que defendem e aplicam a estratégia de redução de danos diariamente nas ruas do País. Entre eles, pessoas que também receberam esse acompanhamento. Como Juma Santos, redutora de danos e representante da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas.

“O Estado para me enxergar, eu, mulher, usuária de drogas e moradora de rua, me obriga a me colocar ou como doente, ou como pecadora, ou como marginal. A redução de danos diz que não sou doente, não sou bandida, não sou pecadora. Poucas pessoas chegam para mim e perguntam sobre minha vida, só perguntam sobre meu vício. Ninguém quer saber sobre a minha dor. Ninguém quer saber como essa droga faz a sobrevivência da gente”, disse.

Os deputados presentes ao seminário se comprometeram em apresentar projeto de lei para estabelecer um dia nacional para defesa e promoção da redução de danos. A data proposta é 24 de novembro, quando foi realizado o “1º Seminário Santista sobre Aids”, na cidade de Santos, berço da redução de danos no Brasil.

Fone: [Agência Câmara de notícias](#)

## SEGURANÇA APROVA CRUZAMENTO DE DADOS EM INVESTIGAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou, na quarta-feira (6), proposta que torna obrigatório, durante as investigações de desaparecimento de crianças e adolescentes, o cruzamento dos dados do desaparecido, que deverão constar do cadastro nacional criado pela [Lei 12.127/09](#), com os dados dos cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados. O objetivo é contribuir para a solução dos casos de desaparecimento.

A medida está prevista no Projeto de Lei [10868/18](#), do deputado [Zé Silva \(Solidariedade-MG\)](#), e recebeu parecer pela aprovação da relatora, deputada [Policial Katia Sastre \(PL-SP\)](#). “A iniciativa vem se somar às normas existentes, aperfeiçoando e integrando bancos de dados essenciais”, afirmou a parlamentar.

Uma dessas iniciativas é a [Lei 13.675/18](#), que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública.

O texto de Silva estabelece ainda que as investigações sobre os desaparecimentos continuarão até a efetiva localização da criança e do adolescente.

As medidas, se aprovadas, serão acrescentadas ao [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#), que hoje determina que a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes.

### Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## CÂMARA APROVA EM 2º TURNO PEC QUE CRIA POLÍCIAS PENAIS

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (6), em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 372/17, do Senado, que cria as polícias penais federal, dos estados e do Distrito Federal. A matéria foi aprovada por [385 votos a 16](#) e será

enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) para elaboração da redação final. Em seguida, será promulgada.

Também foi aprovado, por [378 votos a 5](#), o destaque do PL que retirou do texto a possibilidade de lei específica de iniciativa do Poder Executivo definir outras atribuições para as polícias penais, além da segurança de estabelecimentos penais.

De acordo com a PEC, o quadro das polícias penais será formado pela transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários ou equivalentes e também pela realização de concurso público.

A nova polícia será vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencer.

No Distrito Federal, assim como ocorre com as outras corporações, a polícia penal será sustentada por recursos da União, embora subordinadas ao governador do DF.

## **Partidos**

Apenas o partido Novo manifestou o voto contrário à criação das polícias penais. O líder do partido, deputado Marcel Van Hattem (RS), disse que é contra o texto por considerar que ele pode frear privatizações e parcerias privadas no setor.

“Percebemos, entre os favoráveis da proposta, interesse muito grande em evitar futuras privatizações de presídio. Entendemos que é importante haver sim aqueles agentes que cuidam das penitenciárias, mas também é importante que haja uma parceria público-privada em muitas instituições desse tipo”, disse Van Hattem.

O Psol optou por liberar a bancada. Todos os demais, no entanto, votaram a favor.

O deputado Lincoln Portela (PL-MG) defendeu a votação da proposta sob gritos de “polícia penal já”. “Parabéns à profissão mais perigosa do mundo”, disse.

[Saiba mais sobre a tramitação de PECs](#)

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## **SENADO TORNA IMPRESCRITÍVEL E INAFIANÇÁVEL OS CRIMES DE FEMINICÍDIO E ESTUPRO**

O Plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (6), por unanimidade e em dois turnos, a Proposta de Emenda à Constituição ([PEC 75/2019](#)) que torna imprescritíveis e inafiançáveis os crimes de feminicídio e estupro. Para a autora, senadora Rose de Freitas (MDB-ES), a PEC vai acabar com a impunidade porque os acusados poderão ser investigados a qualquer tempo. Segundo o relator, senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE), não acontecerão mais casos de réus que fogem para escapar da punição. A PEC segue agora para análise da Câmara dos Deputados. Ouça mais detalhes no áudio da repórter da Rádio Senado, Hérica Christian.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

## **APROVADO PROJETO QUE PERMITE PRISÃO DOMICILIAR PARA MULHER PRESA QUE AMAMENTA**

Lei já garante atualmente a prisão domiciliar para gestante ou mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou parecer do deputado [Delegado Antônio Furtado \(PSL-RJ\)](#) favorável ao Projeto de Lei 3644/19, que permite ao juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar para as mães que amamentam.

A conversão para a prisão domiciliar não será possível apenas quando a lactante estiver presa por crime hediondo ou equiparado, como o tráfico de drogas.

O projeto aprovado é o substitutivo do deputado ao PL 3644/19, da ex-senadora Regina Sousa (PI). Em relação ao texto original, o relator excluiu do benefício as presas lactantes condenadas por crime hediondo. O projeto original concede o benefício para todas, independentemente do crime.

“A conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, no caso de presa lactante, não pode gerar a sensação de impunidade no povo brasileiro, já tão oprimido pelo avanço galopante de crime”, disse Furtado.

O projeto altera o [Código de Processo Penal](#). Atualmente, a norma já estabelece o cumprimento da prisão em regime domiciliar no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. A condição para isso é que ela não tenha cometido crime com violência, nem com grave ameaça, e que a vítima não seja seu filho ou dependente.

### **Tramitação**

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada agora pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## **NOVA LEI PREVÊ APREENSÃO DE ARMA DE FOGO USADA CONTRA A MULHER**

Nova alteração na [Lei Maria da Penha](#), foi sancionada em outubro e prevê a apreensão de armas de fogo registradas em nome ou sob posse do agressor em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A nova lei ([Lei 13.880, de 2019](#)) também exige a notificação da ocorrência à instituição responsável pelo registro ou pela emissão de porte da arma. A senadora Leila Barros (PSB-DF), relatora da proposta no Senado, entende que a apreensão da arma de potenciais agressores pode ser a diferença entre a vida e a morte de diversas mulheres. As informações são da repórter Lara Kinue, da Rádio Senado. Ouça o áudio com mais informações.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

## **PACOTE ANTICRIME: É POSSÍVEL FORTALECER A POLÍCIA SEM FRAGILIZAR OS DIREITOS HUMANOS?**

De um lado, policiais mal treinados, mal equipados e mal pagos, submetidos à rotina de uma das mais perigosas profissões do planeta. Do outro, a criminalidade bem armada e abastecida pelo dinheiro do tráfico, florescendo nas grandes cidades carentes de tudo. No meio do fogo cruzado, comunidades pobres, obrigadas a viver num cenário de guerra.

Poderá o Pacote Anticrime, lançado pelo governo, enfrentar esses becos sem saída e abrir novos caminhos para a paz? É possível fortalecer as polícias e combater o crime, sem tirar das comunidades o direito a uma vida tranquila?

Entrevistamos um senador especialista em segurança pública e outro em direitos humanos. Ouvimos o relator de uma das propostas do governo, que também é um profissional da área. Recuperamos histórias de famílias desassistidas que perderam parentes inocentes, muitos deles muito jovens. Coletamos dados e conversamos com estudiosos.

Aqui vão os relatos das trincheiras.

- Ágatha e Marcos Vinícius: símbolos de uma guerra sem fim
- Que papel o Congresso joga nessa questão?
- Outros retratos da violência urbana
- Crianças de comunidades pobres do Rio convivem com o medo
- Capitão da PM e senador analisa a atuação policial
- Presidente da Comissão de Direitos Humanos exige cuidado
- Ministério Público do RJ cobra diminuição da letalidade policial
- O que diz o Fórum Brasileiro de Segurança Pública
- Veja o manual de proteção à pessoa elaborado por um coronel da PM

#### ÁGATHA E MARCOS VINÍCIUS: SÍMBOLOS DE UMA GUERRA SEM FIM

A morte de Ágatha Vitoria Sales, 8 anos, baleada no dia 20 de setembro durante um passeio com a mãe, na Zona Norte do Rio, tem a marca das tragédias recorrentes. Antes dela, outras crianças e adolescentes haviam se tornado vítimas do quadro histórico de insegurança pública na cidade, especialmente lesivo a uma série de grupos vulneráveis, como os idosos e os moradores de favelas. Estes reclamam não só dos criminosos, mas de ações da polícia consideradas intempestivas e arriscadas. A suspeita é que o disparo que matou Ágatha partiu de policiais militares em perseguição a traficantes.

De acordo com testemunhas, incluindo o motorista da Kombi que transportava Ágatha, não houve confronto entre a polícia e criminosos. Os PMs, contudo, afirmaram, em depoimento à Polícia Civil, que dispararam pelo menos duas vezes naquela noite para se defender de criminosos, inclusive do carona de uma moto que teria passado atirando no local onde a Kombi havia parado. O projétil encontrado no corpo de Ágatha não teve sua origem determinada, pois trata-se apenas de um fragmento.

Em outras cidades do Brasil, as cenas de guerra entre as forças de segurança e os bandidos afetam especialmente os moradores de comunidades pobres e urbanisticamente desorganizadas. É no Rio, entretanto, que essas mortes têm ganhado mais notoriedade. Marcos Vinícius Silva, 14 anos, morreu em junho do ano passado quando ia para a escola,

atingido por disparo com origem em um blindado da PM popularmente conhecido como caveirão. Ainda consciente, disse à mãe: “O blindado atirou em mim. Eles não viram que eu estava de uniforme?”.

Bruna Silva, mãe de Marcos Vinícius, esteve no Congresso em outubro deste ano para pedir ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, que não aprovasse o Pacote Anticrime. A mulher, que fez da perda do filho uma luta, avisou: "Se essa Casa aprovar esse projeto, muito sangue será derramado".

No Senado, tramita uma réplica do pacote, que contém a ampliação, no Código Penal, da chamada excludente de ilicitude, mecanismo jurídico que permite ao juiz desculpar um crime com base em certas circunstâncias — no caso dos policiais, violenta emoção, medo ou surpresa diante do ataque de criminosos. Ao agir em legítima defesa, para defender uma vítima ou prevenir um crime, os agentes estariam atuando no cumprimento do dever. Logo, os excessos poderiam ser relevados pelos juízes.

Essa linha de pensamento tem recebido muitas críticas, inclusive dentro do Congresso, com base no argumento de que abriria espaço para abusos. No mínimo, reforçaria políticas de segurança de choque, consideradas menos produtivas que as de investigação e inteligência, e não cooperaria para pressionar o poder público a treinar melhor os policiais.

#### QUE PAPEL O CONGRESSO JOGA NESSA QUESTÃO?

A excludente de ilicitude, um dos pontos do [Pacote Anticrime](#) do ministro da Justiça, Sérgio Moro, abranda punições, com base no [Código Penal](#), para atos de policiais em situações como a que vitimou a menina Ágatha. Eles poderiam ter pena reduzida, e até não serem incriminados por força excessiva, caso matassem movidos por “escusável medo, surpresa ou violenta emoção”. Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o ponto em questão foi retirado pelo grupo de trabalho que examinou previamente a matéria, mas o relator do projeto, deputado Capitão Augusto (PL-SP), defende a sua volta.

No Senado, onde tramita uma [réplica do pacote](#), o relator da matéria, Marcos do Val (Podemos-ES), alterou a proposta de Moro. O senador propõe a supressão do termo “violenta emoção” e a troca do adjetivo “escusável” por “insuperável”, conforme emenda, restando as hipóteses de medo e surpresa. O parlamentar manteve as circunstâncias de legítima defesa acrescentadas ao Código Penal para delimitar a ação específica de agentes de segurança pública, já que esse princípio vale para qualquer pessoa.

Estariam amparados pela legítima defesa:

- O agente de segurança pública, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, que previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outra pessoa;
- O agente de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Em seu relatório, Marcos do Val refutou a presunção de que um policial não pode cometer excessos com base em medo ou outra emoção, uma vez que é treinado para atuar em situações de alta tensão. Para o senador, não há como medir emoções objetivamente. Além disso, argumenta, é "fato notório a atual incapacidade estatal de treinamento dos corpos policiais", entre outras "inúmeras mazelas que acometem a segurança pública do país".

### [No Senado, especialistas criticam pacote anticrime](#)

### [Leia o relatório do senador Marcos do Val](#)

## Vulneráveis no fogo cruzado



Crianças e adolescentes sucumbem à guerra contra o crime. Os números abaixo se referem à Região Metropolitana do Rio de Janeiro

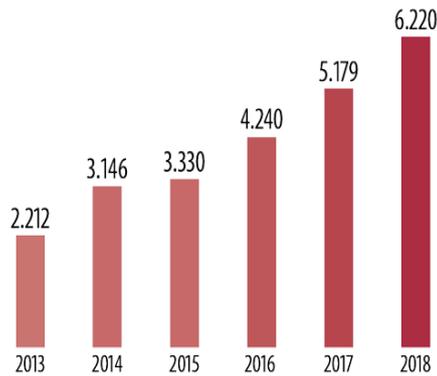
		2018	2019
<b>Crianças até 12 anos incompletos</b>	baleadas	14	12
	mortas	3	4
	feridas	11	8
<b>Adolescentes entre 12 anos e 18 incompletos</b>	baleadas	43	44
	mortas	25	26
	feridas	18	18

Fonte: Instituto Fogo Cruzado

agência **senado**

### Mortes em intervenções policiais

Óbitos crescem em ritmo vertiginoso. Período corresponde a intensos questionamentos sobre o papel da PM

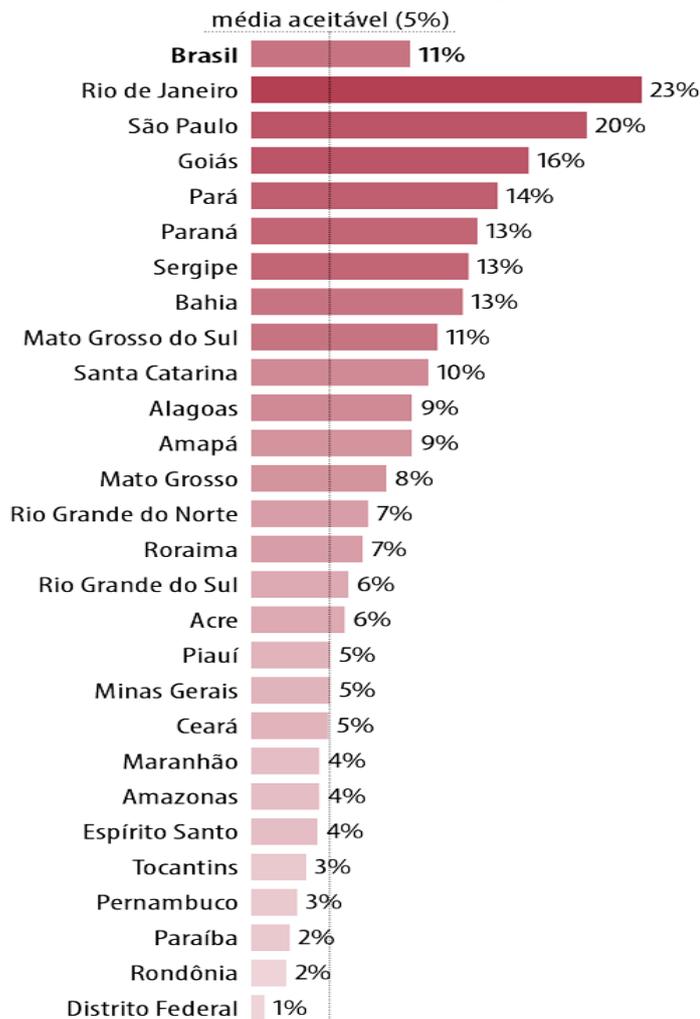


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019



### Mortes em intervenções policiais - 2018

As mortes por intervenções policiais superam 10% das mortes violentas intencionais, indicio de uso abusivo da força, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019



## Estratégia de guerra vitimiza população, mas também a polícia

### Mortes decorrentes de intervenções policiais - 2018

**11%** das mortes violentas intencionais foram provocadas pela polícia

**17** pessoas mortas por dia

**6.220** vítimas. 19,6% a mais do que 2017

- 99,3% eram homens
- 75,4% eram negros
- 77,9% tinham entre 15 e 29 anos
- 64,9% morreram no período da noite
- 81,5% possuíam apenas ensino fundamental



### Mortes de policiais - 2018

**343** policiais civis e militares assassinados, uma redução de 8% em relação a 2017

**75%** foram mortos fora de serviço

**104** policiais se suicidaram

- 97,5% eram homens
- 51,7% eram negros
- 65,5% tinham entre 30 e 49 anos
- 32% foram vítimas de latrocínio
- 51% da população brasileira relatam ter medo da polícia



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019

## Outros retratos da violência urbana

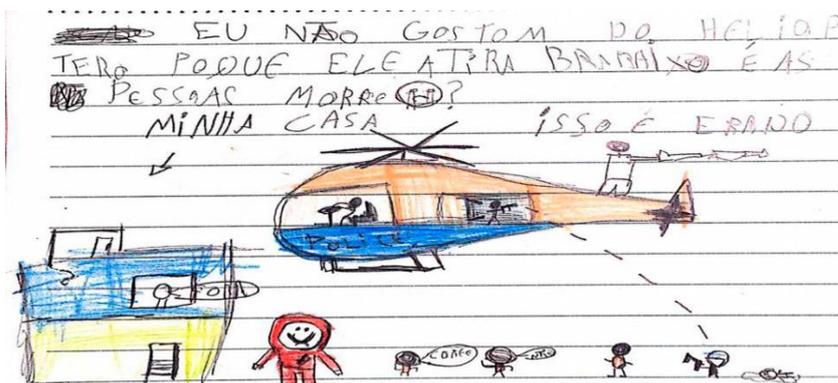
Em janeiro do ano passado, **Karolayne Nunes, 19 anos, que estava grávida de cinco meses**, foi morta no mesmo local de Ágatha durante suposto confronto entre policiais militares e dois homens em uma moto, que teriam passado atirando para o alto. A mãe de Karolayne, Jaqueline Nunes, relata que, em razão das semelhanças entre os dois homicídios, se sensibilizou com o caso Ágatha. Ambos aconteceram no mesmo local e à noite.

Em Suzano, município de São Paulo, **o vendedor de picolés Kauê Oliveira ficou preso injustamente por quatro dias** por ter sido, junto com dois amigos, [confundido com bandidos que assaltavam um posto de gasolina](#). O trio parou para abastecer, mas foi alvejado por guardas municipais, que **acabaram matando Rodney Alves e Bruno Nascimento. Até a namorada de um dos guardas morreu no fogo cruzado**, enquanto os verdadeiros bandidos fugiram. Ao tentar deixar o carro, e com a mão ferida por bala, Kauê foi agredido a chutes e pontapés pelos guardas.

No dia 7 de abril, em Guadalupe, Zona Norte do Rio, [soldados trafegando em um jipe do Exército dispararam 80 tiros](#) contra um carro, no qual estava a família do **músico e segurança Evaldo dos Santos Rosa, 51 anos**, que morreu. No carro havia também uma criança de sete anos. Os soldados afirmaram suspeitar de que eram assaltantes.

Em **8 de maio**, um **helicóptero da Secretaria de Segurança do Estado do Rio**, no qual **estava o governador Wilson Witzel**, **sobrevoou a periferia de Angra dos Reis e fez vários disparos**, inclusive contra uma tenda usada normalmente por evangélicos em peregrinações. Na ocasião, o governador anunciou uma estratégia de endurecimento: “Acabou a bandidagem. Vamos botar ordem na casa”. O sobrevoo foi criticado por especialistas e ativistas de direitos humanos por colocar em risco a população da área patrulhada.

## CRIANÇAS DE COMUNIDADES POBRES DO RIO CONVIVEM COM O MEDO

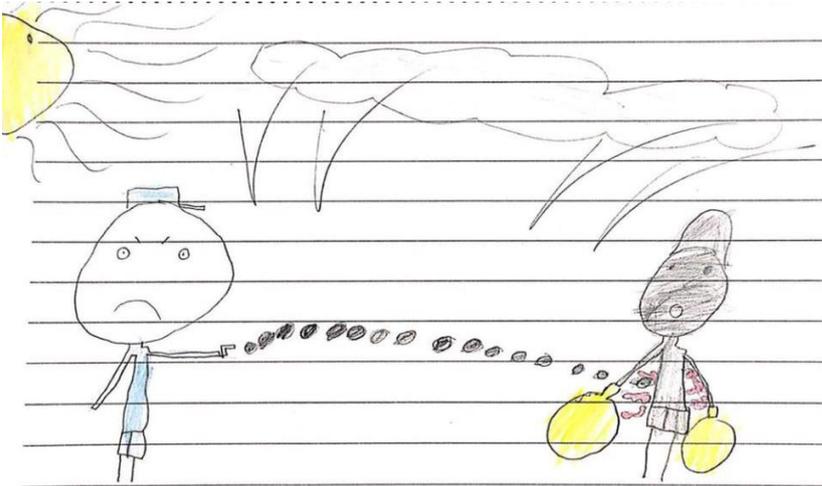


Bom tarde tá queria que passasse a operação por que  
 muitas famílias foram mata e agora eu estou sem  
 quarto por que vocês destruíram na operação todo mundo  
 na minha escola. Vieram e meu irmão morreu causa  
 das policiais e elas bateram no meu primo então  
 mãe quer mais ver minha família quando  
 quando vocês entra vocês avisão tá muito abrigada  
 por ler minha carta assim de deticia.

**EU TENHO A DIZER QUE AS OPERAÇÕES  
 MATA MUITA GENTE E É MUITO TRISTES  
 ESSAS OPERAÇÕES UMA VEZ MINHA  
 MÃE SAIU PRA VER MINHA VÓ E DEU  
 TANTO TIRO QUE ME ESCONDI ATRAS DA  
 MAQUINA DE LAVAR E ISSO QUE EU TENHO  
 A DIZER. ASS: WILLIAM LOPES**

Senhores Juízes, quando vocês mandam ter  
 Operação aqui na mãe, as policiais nem  
 avisam eles entram de helicóptero dando tiro  
 de cima pra baixo parece que não tem  
 educação com os moradores quando tem Operação  
 nem um dos moradores fica na rua por que  
 já sabe que as policiais vem-las. Mãe-lá  
 também pensa que nós somos bandidos.

Gostaria que mudasse as formas que eles  
 entram na comunidade. Tenho medo de escutar  
 o barulho do helicóptero, as crianças se escondem  
 atrás das portas da casa com medo, a forma  
 de bater na nossa residência já é assustadora  
 batem quase o muro e a porta foge uma zona nas  
 casas dos moradores que estão trabalhando e até mesmo  
 quando nós estamos em casa nos referem desde  
 excelsito que fazem com agente que mora na favela  
 Queremos paz na Maré.



Exulimíssima fúria, quando a ação  
 civil pública é suspensa, pra nós moradores  
 da maré é significado de violência porque  
 o que acontece aqui são mortes, medo, terror  
 falta de aulas. É como se a senhora  
 validasse todo esse horror.

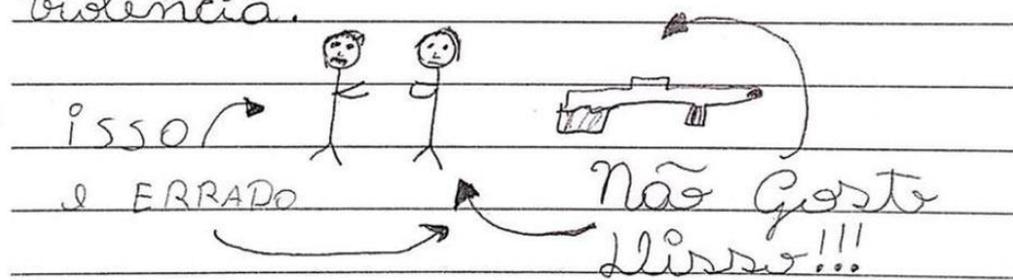
O cavirão quando entra aqui é pra  
 nos matar. Ele não entra aqui pra fa-  
 zer uma simples intervenção. O estado  
 mata sonhos, mata vidas, mata o fu-  
 turo de pessoas que um dia poderia  
 estar no lugar da Senhora fúria.

Um dia eu tava na escola me patio fazendo educação física aí de repente o helicóptero passou dando tiro para baixo aí todo mundo correu para o canto da esquadra aí quando passou o tiro a gente correu para dentro da escola até a minha mãe me buscar aí eu fui para casa com ela quando deu mais tiro eu tava em casa.

O ruim das operações, mas favela é porque não dá para brincar muito.

É também, ficar morando de muitos moradores, mas comunidade.

É também tem, muitas violência.



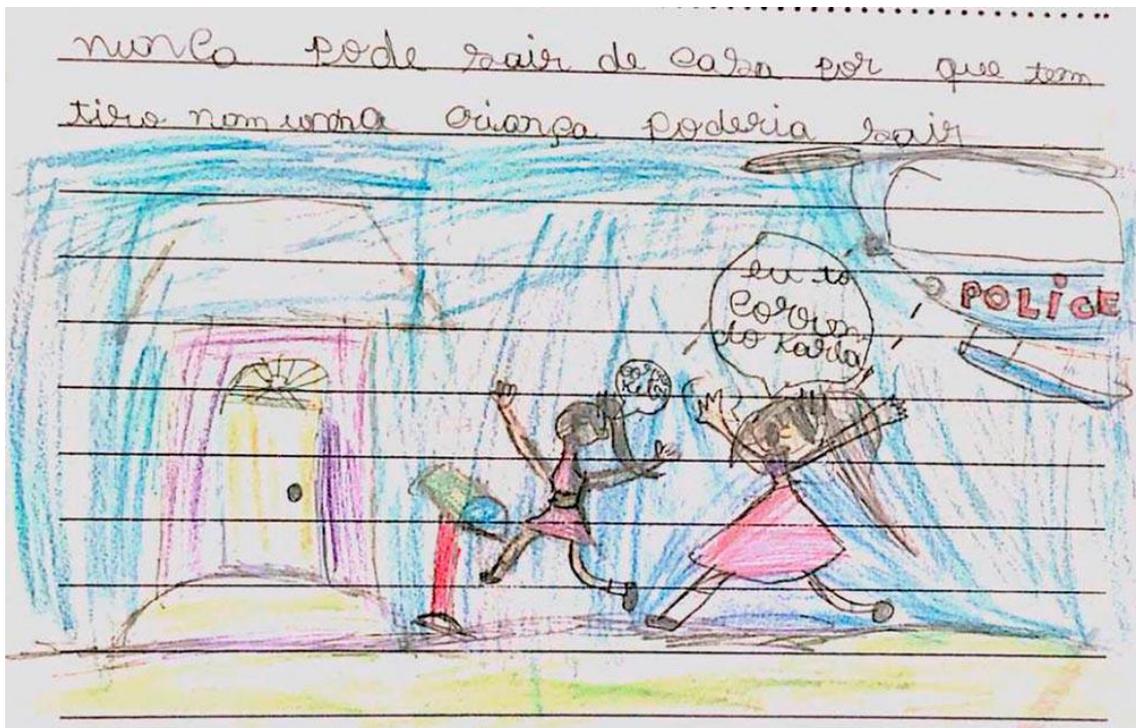
Eu queria pelo menos ter respeito, conseguir ir para escola, por curso, ter liberdade de sair com meus pais ou com amigos...

Com o isso que não possa respeitar as pessoas ~~para~~ até porque tem muitas pessoas que morrem de braba perdido.

.....

— Ao vezes eu sinto que boas decisões não são tomadas por falta de conhecimento. Na verdade, eu tenho dificuldades em pensar que vocês realmente correm o que acontece por aqui, e ainda ~~isso~~ assim, hesitam em pensar e decidir por nós. Acho que se você visse os serviços que eu vejo, ou visse as histórias que ouço, vocês decidiriam diferente. E não penseem que isto é uma caridade. Não digo nem perto disso. A garantia de direitos na Maré, é a garantia da cidade. Somos a Cidade. Por favor, venha! Aceite o convite e venha combater o que me faz vibrar todos os dias!!!

.....



Mensagens a autoridades pedindo a interrupção das operações policiais próximas a escolas

### Capitão da PM e senador analisa a atuação policial

O senador Styvenson Valentim (Podemos-RN) tornou-se político nas eleições de 2018. Antes, trabalhara 16 anos como policial militar em seu estado. Os projetos de lei apresentados por ele são em grande parte sobre segurança pública. Em entrevista, o parlamentar diz o que pensa a respeito de pontos polêmicos que envolvem a ação da PM e os direitos humanos. Veja os principais trechos.

## **Sociedade violenta**

A violência policial, se é violência, é uma resposta à violência da sociedade. A sociedade está tão violenta que chega ao ponto da violência dentro das redes sociais...

## **Resposta policial**

O policial não vai ficar apático [diante de uma agressão]. É o Estado que está sendo representado e, muitas vezes, representado com toda deficiência e precariedade. Porque a gente tem efetivo em defasagem, envelhecido, despreparado, mal equipado, mal remunerado, muito mal reconhecido.

A polícia não quer confronto. O confronto, para mim, era a última hipótese. Para os meus policiais, também. Policial inteligente trabalha para não ter confronto, trabalha com a inteligência e pouco se trabalha com a inteligência nas polícias.

Hoje a gente vive num estado de guerra. Eu, quando estava na rua, estava nessa situação. O bandido dentro de uma comunidade não recebe a gente com flores, não. Recebe a gente com .50 [calibre de alguns tipos de fuzis e metralhadoras]. E eles conhecem a área, conhecem o meio deles. Quando o policial fere alguém, normalmente feriu de que forma? Foi bala perdida, foi no combate, trocando tiro com o elemento. Qual é a situação? Não temos esses dados precisos.

## **Origem da violência**

Para a segurança pública ser eficiente, seria preciso saúde eficiente, educação eficiente, moradia eficiente, direitos humanos eficientes, saneamento. Quando tudo isso falha, sobrecarrega a única ponta que funciona dentro das comunidades, que é a polícia. Crianças lá [nas comunidades pobres] convivem com violência, não só de polícia e bandido, não. É dentro de casa. Crianças são violentadas, crianças convivem com pai bêbado, pai morto ou mãe se prostituindo. Como é que você para o relógio do crime? Esse exército de elementos que partem para o crime surge de algum lugar, surge desses lugares.

## **Reprodução do crime**

Existia [em Natal] uma boca de fumo numa rua com centenas de casas. A gente localizava a pessoa e prendia. Eu achava que eu estava resolvendo o problema da droga. Sabe o que acontecia durante um período? Realmente parava. Logo em seguida, naquela rua, abriam cinco, seis pontos de drogas. Se [a polícia] mata mais, porque não param [de cometer crimes]?

## **Câmeras ajudariam**

A curto prazo, a solução [para o controle da atividade policial] seriam câmeras. O policial que trabalha certo não vai precisar ter medo. Pelo contrário. É um meio de provas para ele. O caso de Ágatha: se o policial tivesse uma câmera e tivesse filmado toda a operação, se teve a moto mesmo que passou correndo, se houve troca de tiro, não estaria registrado? Precisaria recolher a arma do policial?

Quando fazia operação da Lei Seca no Rio Grande do Norte, enchi de câmeras. E sabe o que o policial honesto dizia? Tem que filmar mesmo, capitão, porque tem muita gente aqui que oferece dinheiro, que se bate dentro do carro dizendo que a gente agrediu, que diz que a gente cometeu abuso, sem ter cometido. As filmagens [podem] servir de defesa.



"Investigação da morte de Ágatha seria facilitada pelo uso de câmeras", diz senador (Facebook)

## **Direitos Humanos**

Sempre que falo de direitos humanos, eu falo que é direito para quem tem direito. Se o preso tem direito, dê direito a ele. Qualquer pessoa que tenha direito, dê direito. O desrespeito começa com o próprio Estado. Se a gente abrir a Constituição, está cheia de direitos humanos: à saúde, à educação, ao lazer, à proteção, à segurança pública. Tem direito demais. Nenhum é obedecido. Mas as pessoas só olham para os direitos humanos quando o policial acerta alguém ou mata alguém. Aí é direitos humanos. E a vida todinha que ele [o criminoso] não teve direito nenhum?

## **Ação social**

Segurança pública é melhorar a vida das pessoas. Quando eu digo “melhorar a vida das pessoas”, o Bolsa Família é ínfimo.

Depois de um ano, dois, na escola, dando curso de música, teatro, tudo isso, aí você pergunta: “Você quer ser o quê agora?”. “Quero ser capitão, advogado, engenheiro”. Vê como você recuperou? Uma ação simples. Bogotá fez isso. Pernambuco fez isso: diminuiu em 44% a troca de bala entre bandido e polícia com ação social.

### **Próprias mãos**

A população diz que “bandido bom é bandido morto”, que tem que matar, linchar. Por que a população lincha? Por que a população está tomando as rédeas e fazendo tudo isso? Porque o Estado falhou em tudo. Desde o momento em que nasce um ser humano sem acompanhamento, em condições de higiene desumanas.

### **Ruas X presídios**

Às vezes, ir para um presídio é até melhor, porque ele [o criminoso] tem alimentação, tem local para dormir. Aí ele vai ser até obrigado a estudar. Tem dentista, tem médico, tem tudo o que nunca teve na rua. Veja bem como são as coisas: dentro do presídio, ele tem o direito dele garantido. “Não, mas o presídio é desumano, não sei o quê, o presídio tem que ter por lei”. Mas não é por lei também que todo cidadão tem direito à saúde, à educação, à segurança pública?

### **Situação degradante**

Sou favorável a que se aumentem as penas, que as penas sejam muito mais rígidas, mais duras. Mas também precisa ver o processo todinho e onde vai colocar [os presos]. Porque não adianta a gente só tirar de circulação e jogar dentro de um alçapão — e de lá sair pior. Porque, se não, não teria reincidência, não estaria voltando ao presídio, não teria o cometimento do mesmo crime, não teria o aperfeiçoamento do crime dentro dos presídios. É imenso [o número] de pessoas analfabetas dentro do presídio. Então, se ele não teve alfabetização, se ele não viveu em sociedade, como um todo então ele não se socializou. “Ele viveu onde, capitão?” Ele viveu lá onde os esgotos são abertos, onde não tem banheiro para ele defecar, fazer xixi. Onde ele dorme com cinco, seis pessoas dentro de um espaço com um metro quadrado, com cavalo ou com burro — porque ele puxa a carroça no dia seguinte para poder ganhar a vida e, se botar o cavalo fora [do espaço], alguém rouba. Então, eles vivem uma situação degradante. Isso não é discurso de esquerda, não. Isso é discurso de quem viu com os próprios olhos e viu pelo lado da polícia. De quem levou

muito tempo para entender que não era com violência que eu ia conter o que eles nunca tiveram.

### **Somos humanos**

[Apresentei um projeto] do exame toxicológico para policiais, porque eu sei o número de policiais dependentes químicos. Você acha que é fácil lidar como esponja, absorvendo todo o problema da sociedade, e não se envolver? Eu dou só uma ocorrência minha aqui: uma criança de meses estuprada e você pega o estuprador. Violentaram uma senhorinha de 70, 80 anos — aí você prende a pessoa. Não existe máquina, não tem o Robocop que é frio. Isso é de ficção. Policial, juiz, todos eles têm uma carga de emoção, todos eles têm uma carga pessoal. O capitão Styvenson, por mais que se esforçasse às vezes, ou ele sentia pena, ou ele sentia dó, ele sentia raiva, ele sentia fúria, ele sentia alguma coisa. Somos humanos. Será que ninguém tenta entender as causas porque a violência policial aumenta?

[Conheça a PEC 87/2019, que institui o exame toxicológico para policiais](#)

### **Operações em comunidades**

Você não tem como controlar uma entrada, uma impulsão dentro de uma comunidade com 50 policiais, com 20 policiais. Imagina aí como você faz. Por mais que você tenha tática, por mais que você tenha treinamento, na hora que abre fogo, é fogo à vontade. Ninguém vê em quem está atirando praticamente.

### **Identificar munição**

Se o projeto de lei da gente de “chipar” a munição estivesse valendo, não precisaria nem fazer perícia de raias, porque a munição estaria identificada. [O poder público] saberia de quem vinha a munição. Começa a investigação assim. Não precisa chamar 20 policiais, saiu de uma arma só. Aí, por conta de uma ocorrência, uma bala perdida, chama todos os policiais da operação. Todos ficam expostos à mídia, porque todo policial agora vira assassino, vira bandido.

Se não leva [o corpo de um criminoso baleado para o hospital], é omissão. Se leva, mexeu na cena do crime. É a vida. Se eu efetuo um disparo de fogo, e tenho lá a pessoa ainda respirando, está agonizando, eu estou esperando a ambulância, ninguém mexe, espera. Eu tenho ali ainda um tempo curto para decidir muita coisa. Policial é assim, eu tenho pouco tempo, milésimos de segundo para poder tomar decisões.

[Conheça o PL 603/2019, que trata da identificação e controle de munições](#)

## **Vida de polícia**

Policial vem de onde? Vem de outra galáxia? Botaram ele em um tubo do tempo e jogaram aqui? Ele vem da sociedade, que é violenta, que agora está aterrorizada, uma sociedade que é preconceituosa. A própria sociedade discrimina. Quem diz que policial tem que ter preparo, bons equipamentos e tem que ter salário, esquece de um fator, que é o principal, e não vejo em canto nenhum: quem é que cuida da saúde mental desse policial? Ninguém cuida. A quantidade de policiais se suicidando está maior do que morrendo. O policial, como vem da sociedade aterrorizada, tem que dar uma resposta, porque é pressionado para dar resultado. A maior parte das perdas de vida por combates [envolvendo] policiais, é por resistência à prisão. É o que diz lá, é o que está lá nos relatos.

### [Quem cuida da saúde mental do policial?](#)

## **Tropa na comunidade**

A gente quando entra na comunidade, entra muitas vezes sem formação. E sabe o que é pior? Quando começava o tiroteio, o povo [ao invés] de se esconder, de entrar para casa, de se abaixar, aí que saía, botava a cabeça assim para ver o que era. Por Cristo. Eu dizia: "Gente, não atira, não, que o povo está correndo no meio da rua". Ainda tinha que fazer isso. Eu levando bala, debaixo de bala, ainda tinha que pensar na população: "Espera aí, que tem menino apanhando a bicicleta que esqueceu na rua, pegando as havaianas".

## **Barreiras policiais**

Cidadão de bem não é para correr da polícia, não. Não é para furar a barreira policial, não. Quem corre da polícia, foge da polícia, é quem está com algum problema. Muitas vezes, eu fazendo blitz, o pessoal furava barreira, por estar bêbado ou com a habilitação vencida. Olha o risco que você corre, cidadão. Furar a barreira policial, botar em risco a vida dos policiais, os policiais aterrorizados. Aí abria fogo no carro, era o quê? Era só um adolescente. Você é um policial que está ali a noite toda, tenso, esperando o quê? O pior. A gente não se coloca um momento no lugar do policial. A gente se coloca no lugar de quem? Do que ouve a entrevista, do que vê a entrevista friamente e decide e julga.

## **Eficácia das leis**

Ou a gente busca uma legislação eficiente, uma legislação inovadora, ou a gente vai ficar nesse sonho que é o mundo das leis, do direito. No mundo real, nada disso acontece, nada chega para a população.

### **Terno x farda**

Usar uma farda de PM não é para todo mundo, não. Por isso tem que ter acompanhamento médico, auxílio-psiquiatria, auxílio-rivotril, auxílio-doença. Quem lida com esse tipo de trabalho deveria ter um plano de saúde muito bem pago, um hospital só para eles, porque não é normal. Depois que entra, não fica normal. Você deve estar se perguntando se eu fiquei normal. Não, nunca fiquei normal depois do que eu vi. Eu tenho insônia, eu tenho bruxismo, tenho muita doença. Eu era uma pessoa normal e tive contato com um nível de violência que nunca vi na vida. Eu nunca fui de gabinete. Esse negócio aqui, para mim, chega dar um cansaço. Esse ambiente aqui para mim, esse ambiente de ar-condicionado. Na verdade, o que você está vendo é o senador. Eu me vesti para ser senador. Na verdade, o de verdade era de farda, o real era de farda, essa roupa aqui é só ficção.

### **Excludente de ilicitude**

As excludentes que existem no Código Penal já são suficientes, já suprem. O Pacote Anticrime, no que eu vejo, todo trabalho legislativo que fizer para conter a criminalidade é bem-vindo... Segurar, prender, parece que a polícia faz bem, mas depois é preciso julgar, penalizar e ressocializar.

### **Presidente da Comissão de Direitos Humanos exige cuidado**

O senador Paulo Paim (PT-RS) é o presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). No ano passado, coordenou duas audiências públicas sobre o tema “Segurança Pública, com foco nos direitos humanos”. Ele critica o Pacote Anticrime e ações como o uso de helicópteros policiais em comunidades.

### **Pacote Anticrime**

Somos a favor de toda iniciativa que tenha como intenção combater o crime e a violência. Não é uma matéria fácil de ser aprovada, precisamos ter todo cuidado porque não pode deixar que mais uma vez o alvo sejam os filhos dos favelados. Pessoas desse grupo procuraram a comissão [de Direitos Humanos]. Não vai ser o filho do rico que trafica e tem recursos para pagar um advogado que vai ser preso, esse vai ficar para sempre impune. Desde o momento em que começou a mudar essa política e [houve] mais violência da polícia, quem morreu, quem foi assassinado, quem foi espancado foram os mais pobres. Como sempre acontece nesse país, toda vez que há uma mudança na política, quem paga a conta são os mais pobres, da classe média para baixo.

### **Segurança eficiente**

Acho que é preciso pensar em um novo modo de fazer segurança pública. [...] Não adianta só montar mais presídios. Tem cada local que os presos ficam... As informações que chegam na Comissão de Direitos Humanos: tem rato, tem tudo que se imaginar dentro daquelas celas. Celas onde cabem dez pessoas têm 50. Isso tudo mostra como [o modo de combater] a violência no Brasil, ou tem uma mudança profunda, uma nova estrutura humanista que olhe para as pessoas de forma humanitária, com políticas preventivas para não entrarem na linha do crime e da droga, ou não vai resolver.

Enquanto não combatermos os preconceitos e olharmos além do horizonte, partindo para a educação e reeducação até da nossa gente, nós não vamos combater a violência no país como outros países combatem. Japão, Itália, Alemanha, França, países mais desenvolvidos, apostaram mais na educação para combater a própria violência.

### **Rio de Janeiro**

O caso do Rio de Janeiro foi sempre deixado ao léu. Não houve um investimento, uma atenção capaz de enfrentar a questão de uma estrutura mais voltada para as comunidades mais pobres. E hoje acham que colocar um atirador em um helicóptero vai resolver a questão da violência. Não vai. É matar inocentes. Vão matar muitos inocentes, como é o caso da menina Ágatha.

### **Ministério Público do RJ cobra diminuição da letalidade policial**

A **Agência Senado** indagou o Ministério Público do Rio de Janeiro sobre qual é o papel do órgão no controle da atividade policial. Em nota, o MPRJ respondeu que o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ) atua em inquéritos policiais que apuram homicídios decorrentes de intervenção policial, principalmente nos casos nos quais as vítimas não tinham qualquer envolvimento com o crime.

O GAESP instaurou um inquérito civil para apurar o aumento da letalidade policial no Estado. Cobrou ainda do governo do Estado do Rio de Janeiro e das Polícias Civil e Militar um plano para redução da letalidade das forças policiais. O prazo de resposta ainda não acabou.

A assessoria de comunicação do MPRJ citou o caso da Favela Nova Brasília, localizada no Complexo do Alemão. Em 1994 e 1995 policiais civis do Rio foram responsáveis por 26 execuções extrajudiciais, com elementos de tortura e violência sexual. O caso foi julgado, em 2017, pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos, instituição judicial da Organização dos Estados Americanos, que condenou o Brasil. Segundo a organização, o país tem de tomar providências para a redução da letalidade policial.

---

## O que diz o Fórum Brasileiro de Segurança Pública

O **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** é uma organização sem fins lucrativos que visa aprofundar o conhecimento e contribuir para a elaboração de políticas públicas sobre a área. Edita o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* e a *Revista Brasileira de Segurança Pública*, entre outras ações. O coordenador de projetos da instituição, **David Marques**, fala sobre as consequências das políticas adotadas no Rio de Janeiro e da situação da segurança pública no Brasil.

### Pacote Anticrime

A justificativa para a ampliação dos casos de excludente de ilicitude vão dar [na] não investigação dos casos. Se a gente já tem um cenário em que poucos casos são de fato investigados, isso fragiliza muito o campo e abre muita margem para desvios.

A posição hoje do Ministério da Justiça está se dando muito mais no sentido do afrouxamento dos controles do que no investimento nas organizações policiais, e mais especificamente nos profissionais, para que de fato a gente tenha policiais melhor treinados, para que eles tenham procedimentos padronizados, para que a polícia se profissionalize.

### Mortes provocadas

Segundo uma métrica internacional, se você tem mais de dez mortes decorrentes de intervenção policial a cada 100 mortes violentas intencionais, você tem uma situação de uso excessivo de força policial. Em 2016, a gente tinha nove estados nessa situação. Isso indica que a gente tem um problema mais grave de atuação policial nesses estados. Naquele momento, a gente tinha dez estados nos quais a taxa de mortes decorrente de violência policial estava reduzindo.

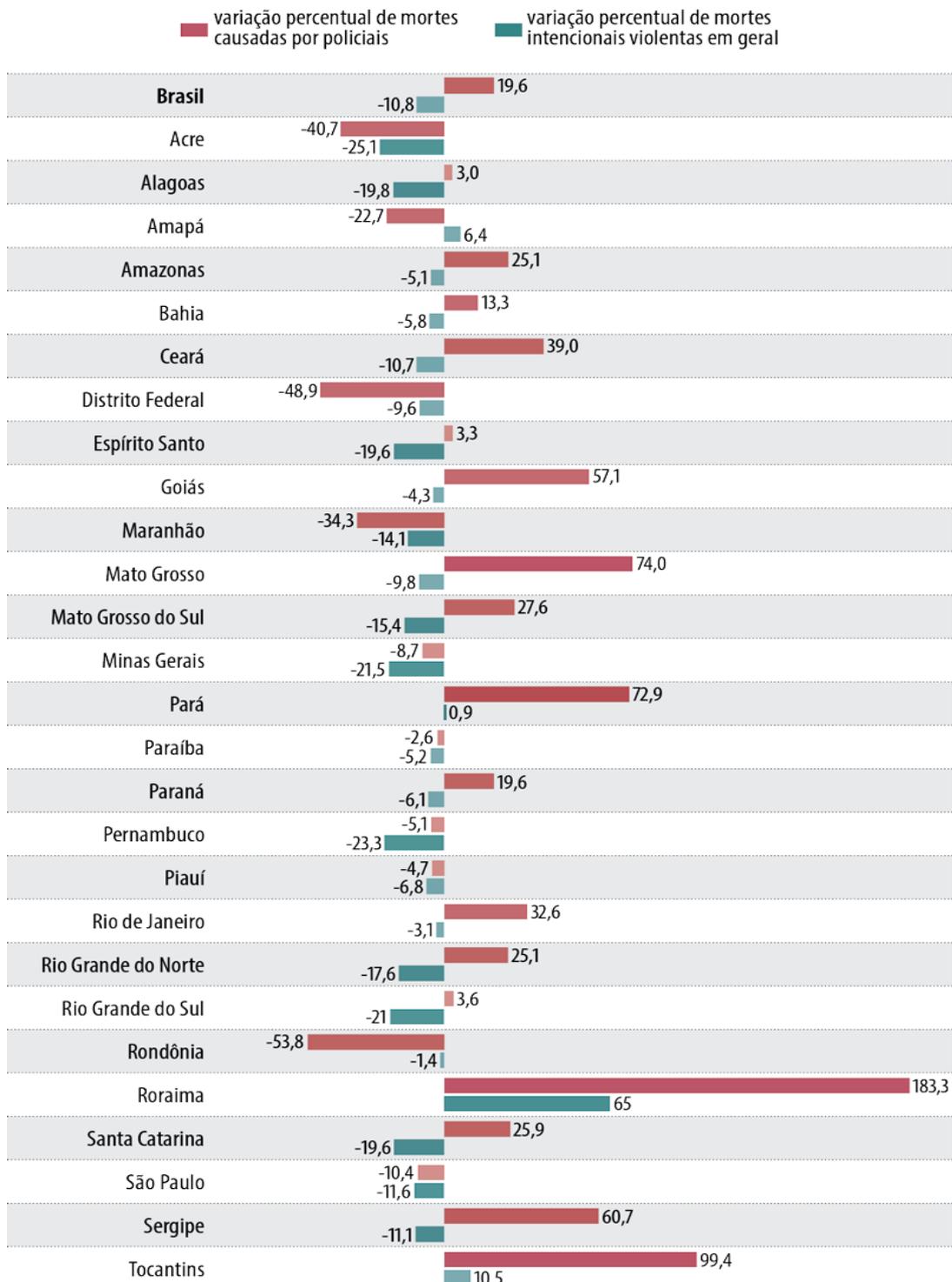
### Letalidade policial

Desde 2017 e 2018, o problema da letalidade policial está se concentrando cada vez mais em alguns estados. Então, a gente tem estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Pará, nos quais a proporção de mortes pela polícia é muito alta quando você compara com outros índices em geral.

Números do primeiro semestre de 2019 mostram que o número de unidades da Federação com redução de mortes violentas cometidas por policiais já estava em 15. São indicativos de que talvez a gente esteja trilhando um caminho melhor nesse aspecto.

## Mortes pela polícia x homicídios – 2017 / 2018

Estados cujas polícias mataram menos tiveram mais sucesso na diminuição das mortes violentas intencionais em geral

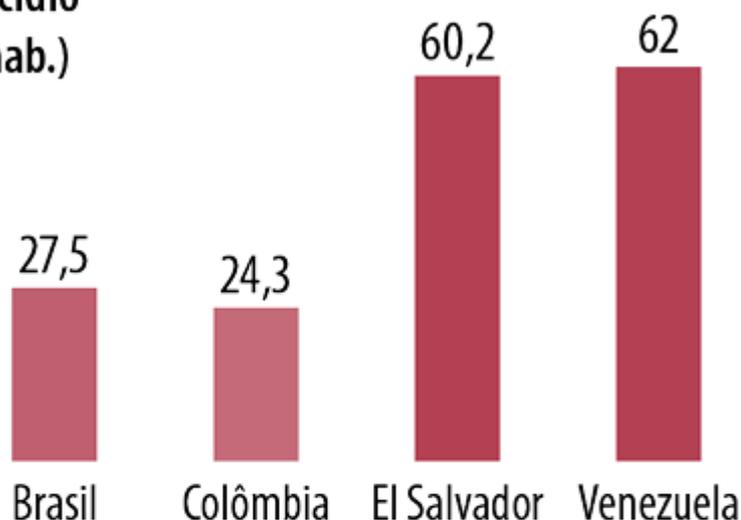


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019

## Repressão armada não garante queda de mortes violentas intencionais

Comparações estatísticas sugerem que onde a polícia mata muito pode até piorar o quadro dos homicídios

### Taxa de homicídio (por 100 mil hab.)



### Proporção de mortes provocadas por policiais dentre todos os homicídios



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019

## **Investigação e inteligência**

No começo desse ano, teve apreensão de dezenas de fuzis, que estavam vindo dos Estados Unidos para o Rio de Janeiro e foram apreendidos no aeroporto internacional. Tudo isso foi apreendido sem disparar um tiro sequer, tudo feito com base em investigação e inteligência, desarticulando o poder de fogo dessas organizações criminosas, por um lado, e conseguindo a prisão da pessoa que era responsável por esse tráfico lá nos Estados Unidos.

## **Polícia sob controle**

Diversos estudos já mostraram que bastava o policial dizer que naquela ocorrência estava um bandido e que ele resistiu à prisão para que essa ocorrência não fosse investigada. A gente não sabe, dentro das 6,2 mil mortes que aconteceram em decorrência de atividade policial em 2018, em quais casos houve o uso excessivo ou abusivo da força policial, que pode decorrer de falta de treinamento, de preparo psicológico do policial em determinada situação. A gente não sabe dizer quanto desse total é relativo, por exemplo, a ação ilegal, a execuções extrajudiciais e atividade criminosa. O que a gente tem defendido é que, para uma democracia funcionar bem, a sua polícia deve estar sob controle. Caso contrário, você cria essas situações de fortalecimento de milícias.

## **Operações de choque**

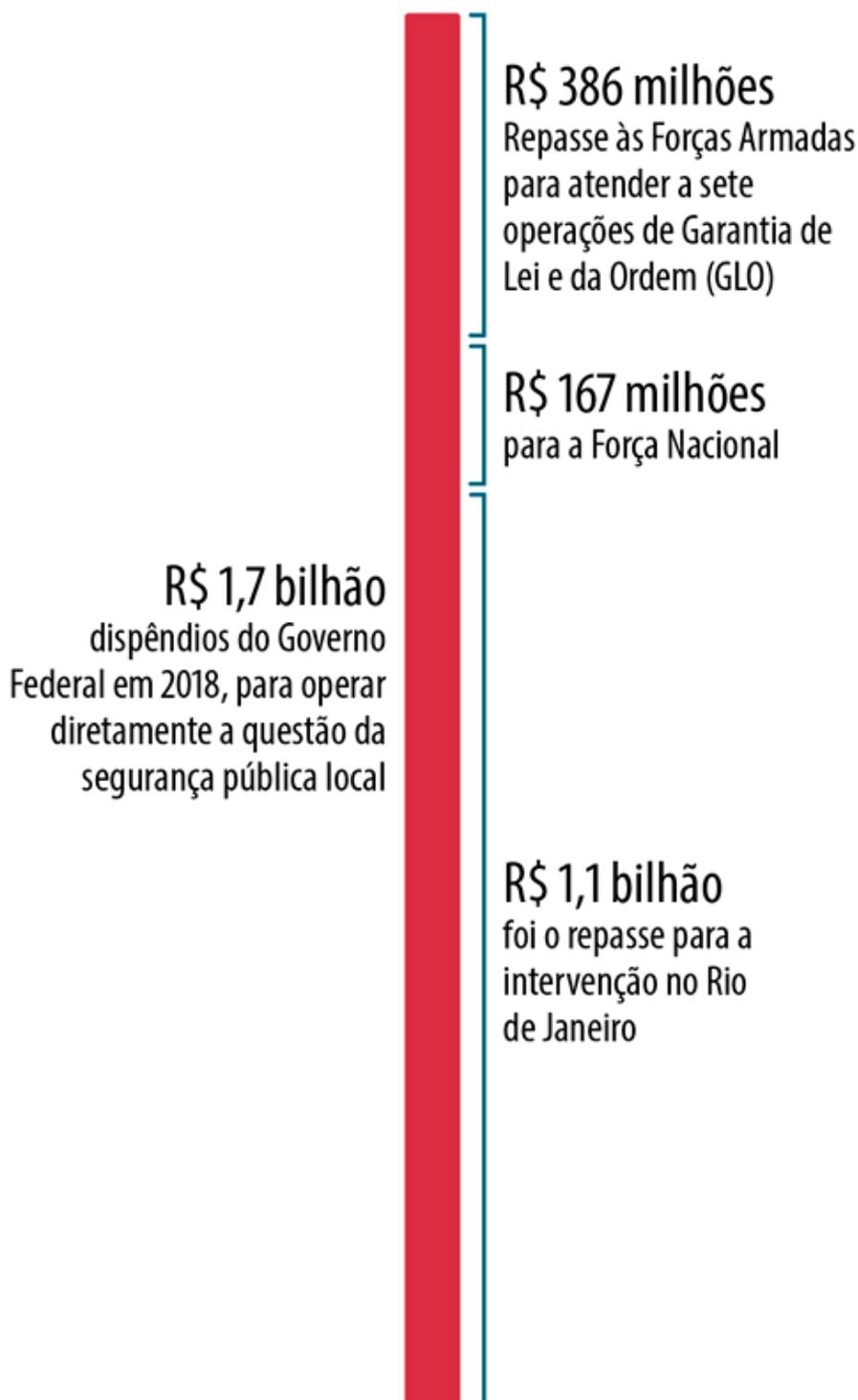
Há outras formas de fazer a diferença no combate ao crime que não dependem necessariamente desse tipo de enfrentamento. A gente precisa chamar a atenção para a necessidade de mais investigação, de mais inteligência. É importante para que possamos tornar sustentável a redução da criminalidade que a gente verificou em 2018.

## **UPPs como solução**

Quando a gente analisa o caso do Rio de Janeiro, apesar das críticas [às Unidades de Polícia Pacificadora], a inovação foi a ideia de ter um policiamento que de fato se territorializa. A ideia de que os policiais de determinada região não fossem policiais que só passassem por ali dentro de uma viatura, mas policiais que de fato conhecessem a comunidade, as pessoas, os problemas dali, com a instalação das unidades. A partir da presença física dos policiais ali, da ocupação constante do território, passar a ser desnecessário esse tipo de operações constantes.

## Gastos federais com intervenções diretas - 2018

### Tratamento de choque substitui policiamento local e rotineiro



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019)

### **Exposição midiática**

O cenário hoje se dá sobretudo em função do *mediatismo* que isso gera, da visibilidade que isso gera. Cada vez mais, você tem operações que, no caso carioca, são conduzidas por uma polícia ou outra polícia. Raramente, você vai ver uma operação de articulada entre duas polícias.

### **Procedimentos policiais**

O caminho a ser perseguido é o de profissionalização do policiamento — e não afrouxamento das regras que vão conduzir esse processo, quando isso se tornar uma investigação, uma apuração. Aqui em São Paulo, temos o método Giraldi, chamado assim por conta do coronel que o criou, inspirado em práticas de policiamentos internacionais, [que orienta a instituição a] treinar exaustivamente seu policial em determinadas situações, para que a resposta dele já esteja em grande medida padronizada para atuar em contextos de alto nível de risco, estresse e vulnerabilidade, tentando controlar ou diminuir a influência dessas emoções.

### **Redução de homicídios**

Se você olhar as estatísticas de homicídio mês a mês nos últimos três anos, vai identificar que os primeiros sinais da queda aconteceram já nos últimos meses de 2017. A gente já tinha diversos estados que estavam em um caminho de redução. Então é esse processo cumulativo que vem entregando resultados mais evidentes em 2018 e continuados agora em 2019. E como qualquer fenômeno social, a violência depende de múltiplas variáveis. Uma delas, de fato, é a atuação do poder público [federal]. Mas olhando para o nosso ordenamento jurídico, também tem muito a atuação dos estados. Você teve a implementação de diversos programas.

### **Olhar técnico**

Transformar a segurança pública em uma política pública de fato é ter um olhar mais técnico para essa situação: entender as políticas que estão sendo implementadas, monitorar e avaliar acertos e erros para tornar a redução da criminalidade e da violência no Brasil um fenômeno sustentável.

## Manual criado por oficial da PM recomenda inteligência e moderação

Treinamento e profissionalismo extremos condicionam o policial a agir dentro de um protocolo de defesa das vítimas e de si mesmos e a evitar ódio, medo, precipitação e valentia

**Princípio:** a arma é sinônimo de vida. Deve ser usada como última alternativa. Não tendo como finalidade matar, mas cessar a ação de morte, por parte do agressor, contra a vida de sua vítima



### Procedimentos corretos e seguros para o policial:

- ✓ Manejar sua arma com absoluta segurança
- ✓ Manter o dedo sempre fora do gatilho, estendido, junto à armação. O dedo só vai para o gatilho no momento do disparo. Uma vez efetuado o tiro, o dedo volta para a sua posição anterior. A justificativa de que "a arma disparou" não é verdadeira. Ela foi disparada
- ✓ Manter o cano da arma voltado, sempre, para direção segura
- ✓ Não manejar arma dentro da viatura



- ✓ Desembarcar de viatura (surpreendida por confronto armado) com a arma no coldre, sob "mão forte". Abrir a porta com a "mão fraca" e, só então, sacar a arma. Com a maior rapidez possível.

- ✓ Nunca apontar a arma para pessoas inocentes
- ✓ Respeitar a dignidade das pessoas e os Direitos Humanos
- ✓ Atuar sempre protegido, mas não perder o contato visual com a área de perigo e os agressores



- ✓ Não se precipitar
- ✓ Não praticar a "valentia perigosa", considerada uma "loteria", capaz de colocar em jogo a vida humana
- ✓ Não ultrapassar seus limites
- ✓ Não ter, como ponto de honra, a prisão do agressor a qualquer custo, inclusive, colocando a vida de pessoas inocentes em risco. São grandes as chances de que o criminoso venha a ser preso posteriormente
- ✓ Não perder o contato visual com a área de perigo. Localizada a pessoa, sabidamente agressora, suspeita, ou em atitude suspeita, concentrar o olhar nas suas mãos. É nas mãos que está o perigo — e não no rosto. As pessoas devem ser analisadas pelas suas intenções
- ✓ Atuar, sempre, em equipe. Pedir apoio, sempre que julgar necessário, mesmo que não venha a ser usado
- ✓ Não efetuar disparo de advertência. Em caso de dúvida, não disparar. Só disparar contra agressor que estiver atentando contra a vida de alguém, incluindo a do policial. Mesmo assim, observando os princípios da necessidade, da oportunidade, da proporcionalidade e da qualidade
- ✓ Não disparar quando na linha de tiro onde houver pessoas inocentes. Solicitar apoio e efetuar o cerco
- ✓ Não disparar se houver possibilidade, por mínima que seja, de o projétil, como "bala perdida", atingir pessoas inocentes
- ✓ Não disparar contra "pessoas suspeitas", ou em "atitude suspeita", inclusive que estejam dentro de veículos parados ou em movimento, inclusive motos
- ✓ Protegido e com "cobertura", verbalizar: "Aqui é a polícia! Quem são vocês? Mostrem as mãos!"
- ✓ Se um veículo suspeito "arrancar", não disparar contra ele. Pessoas inocentes podem estar no seu interior, inclusive no porta-malas. Pedir apoio, acompanhá-lo, efetuar o cerco e fazer a abordagem são as recomendações
- ✓ Não disparar em "pessoas suspeitas" ou em "atitude suspeita" que estejam em veículo, incluindo motos, que tenha rompido um bloqueio. Podem ser pessoas inocentes, ou pode haver pessoas inocentes no interior da veículo, ou sobre a moto



Fonte: Método Giraldi, de Nilson Giraldi, coronel aposentado da Polícia Militar de São Paulo.

agênciasenado

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

## PROPOSTA AUMENTA SANÇÕES PENAIS PARA CRIME AMBIENTAL E GRILAGEM NA AMAZÔNIA

O Projeto de Lei 4907/19 aumenta as sanções penais para crimes ambientais e de grilagem cometidos na região amazônica e também pune criminalmente agentes políticos ou públicos que não tomarem as providências cabíveis em tais casos.

Para crimes ambientais ou de grilagem ocorridos na região amazônica, as penas serão aplicadas em dobro. Já o servidor público que deixar de tomar providências ficará sujeito a pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. O texto altera a [Lei de Crimes Ambientais](#) e a [Lei 4.947/66](#), que trata do direito agrário.

A proposta está em tramitação na Câmara dos Deputados. “Além do agravamento dessas ocorrências, causam espanto e indignação declarações de autoridades que, além de ignorar tais evidências, praticamente estimulam e incitam essas atividades criminosas”, disse o autor, deputado [Raul Henry \(MDB-PE\)](#).

“A consequência é uma sensação generalizada de impunidade”, afirmou. “É necessário e urgente que sejam adotadas providências para punir organizações criminosas, bem como para responsabilizar penalmente as autoridades que se neguem a cumprir suas obrigações na defesa da floresta amazônica.”

### Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## FEMINICÍDIOS DECORREM DA INEFICIÊNCIA DO ESTADO, AFIRMA SUBPROCURADORA

Para deputada estadual de Minas Gerais, estado que sofreu o maior número de feminicídios em 2018, falta prioridade no sistema de segurança pública

Segundo dados do Núcleo de Estudos da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil. No último ano, o número de crimes contra a mulher aumentou 12%.

Em debate nesta terça-feira (19) na Comissão de Legislação Participativa da Câmara, a subprocuradora-geral da República Ela Wiecko destacou que a luta contra o feminicídio é um dever do Estado. Para garantir à mulher a devida proteção, Ela Wiecko defendeu a implementação de leis e políticas públicas, além da eliminação de práticas que têm como base o estereótipo de gênero.

“Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso, o feminicídio é um crime de Estado”, disse.

### **Falta prioridade**

De acordo com o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o estado de Minas Gerais apresentou o maior número de feminicídios no Brasil em 2018. Para a deputada estadual Marília Campos (PT-MG), as políticas públicas de segurança precisam melhorar. Segundo a deputada, muitas mulheres morrem porque as denúncias sobre as ameaças que sofrem não são levadas a sério.

“Não é uma prioridade, seja na delegacia de homicídio, seja nas delegacias de mulheres do nosso estado. As mulheres podem viver se, diante da ameaça de assassinato que elas sofrem, tiverem uma investigação e uma proteção por parte das delegacias de mulheres”, observou.

### **Serviços precários**

Representante do Comitê para a Defesa dos Direitos da Mulher, Soraia Mendes destacou que o acesso precário aos serviços públicos também contribui para o aumento do feminicídio.

“Nós temos duas mulheres que morreram aqui no Distrito Federal por conta da utilização de transporte clandestino. Essas mulheres morreram porque o Estado deu espaço”, disse.

Outra necessidade, segundo as debatedoras, é que o Judiciário trate com sensibilidade os crimes cometidos contra a mulher.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## CCJ APROVA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA QUE PERMITE PRISÃO APÓS SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme o texto aprovado, a ação penal se encerra na segunda instância, onde ocorre o trânsito em julgado (permitindo a execução da pena de prisão)

Por 50 votos favoráveis e 12 contrários, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição que permite a prisão após a condenação em segunda instância ([PEC 199/19](#)). A proposta segue agora para uma comissão especial, depois para o Plenário da Câmara e depois para o Senado.

A votação foi possível depois que a relatora da matéria, deputada [Caroline de Toni \(PSL-SC\)](#), considerou inadmissíveis outras duas propostas (PECs [410/18](#) e [411/18](#)) que alteravam o artigo 5º da Constituição, relativo aos direitos e garantias fundamentais das pessoas.

O artigo 5º estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Atualmente, o trânsito em julgado ocorre depois do julgamento de recursos aos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), o que pode demorar anos.

O texto aprovado -- de autoria do deputado [Alex Manente \(Cidadania-SP\)](#) -- não mexe no artigo 5º. Em vez disso, estabelece o trânsito em julgado da ação penal após o julgamento em segunda instância.

Na Justiça comum, a segunda instância são os tribunais de Justiça (um em cada estado). Na Justiça Federal, a segunda instância são os tribunais regionais federais (TRFs), que são cinco. Os tribunais revisam decisões individuais dos juízes (primeira instância).

Ou seja, conforme a proposta, a ação penal se encerra na segunda instância. Ficam extintos os recursos aos tribunais superiores. Para recorrer a esses tribunais, os interessados deverão iniciar outra ação.

[CCJ aprova prisão em 2ª instância - 20/11/19](#)

"O que a PEC 199 propõe é a criação de outras ações autônomas de natureza rescisória que impugnariam a decisão já transitada em julgado, em razão de exaurimento das instâncias ordinárias", explicou a relatora.

=> [Saiba mais sobre a tramitação de propostas de emenda à Constituição](#)

A alteração, segundo De Toni, permitiria a execução imediata das decisões condenatórias confirmadas em grau de recurso, seja pelos tribunais de justiça dos estados, seja pelos tribunais regionais federais. "Essas cortes promovem efetivamente a análise probatória, razão pela qual seu julgamento deve ser prestigiado", completou.

### **Contrários**

PT, PSOL, PC do B e Pros votaram contra o texto. Mesmo diante da alteração no relatório final, a deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ) manteve as críticas à proposta, que, para ela, fere cláusula pétrea da Constituição. "A PEC segue sendo um instrumento para atingir um direito individual, porque, ao acabar com o direito a recursos especiais e recursos extraordinários, ela segue ferindo o direito à presunção de inocência", disse Petrone.

Para o PT, a votação de proposta sobre trânsito em julgado não passa de "casuísmo" diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que garantiu a libertação do ex-presidente Lula, mesmo condenado em segunda instância.

Vice-líder da Minoria, o deputado José Guimarães (PT-CE) elogiou a inadmissibilidade das propostas que alteravam o artigo constitucional sobre direitos individuais. Já em relação à PEC aprovada na CCJ, Guimarães aposta em mudanças no texto ao longo da tramitação na futura na comissão especial.

Já em defesa do texto aprovado, o deputado Fábio Trad (PSD-MS) rebateu os argumentos do PT. "Não é casuística. Se essa proposta for aprovada e se transformar em emenda constitucional, ela não retroage. Lei de caráter processual, ainda que com estatura constitucional, é irretroativa. De forma que não há nada contra Lula. É a favor do povo brasileiro".

O deputado Pompeu de Mattos (PDT-RS) também vê reflexos positivos do texto para maior rapidez da Justiça no futuro. "Com isso, o STF volta a ser o tribunal constitucional e não o tribunal de todas as causas, que parece ser hoje".

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## PROJETO ELEVA PENAS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Projeto de Lei 4788/19 aumenta a pena dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA](#)). O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, também eleva penas para crimes contra crianças previstos no [Código Penal](#).

O deputado [Marreca Filho \(Patriota-MA\)](#), autor da proposta, afirma que o objetivo é dar proteção penal mais adequada às crianças e adolescentes. “A cada dia são registrados aproximadamente 200 casos de violência contra crianças. Desse modo, mostra-se urgente a adoção de políticas criminais mais duras, objetivando oferecer uma proteção mais efetiva”, justifica.

Entre os crimes que têm a pena aumentada estão:

- favorecimento de prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável: seis a 12 anos de prisão (hoje é de quatro a 10 anos);
- associação criminosa com participação de criança ou adolescente: pena será dobrada (hoje é elevada em 50%);
- submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: prisão de um a três anos (hoje é de detenção de seis meses a dois anos);
- prometer ou entregar filho a terceiro mediante pagamento: prisão de dois a seis anos (hoje a prisão é de um a quatro anos);
- produzir, reproduzir, fotografar ou filmar cena de sexo envolvendo criança ou adolescente: prisão de seis a 12 anos (atualmente, a reclusão é de quatro a oito anos).

### Tramitação

Antes de ir ao Plenário da Câmara, o projeto será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## **PRESA GESTANTE OU COM FILHO PEQUENO PODE TROCAR PRISÃO POR PENA ALTERNATIVA, APROVA CCJ**

Condenadas gestantes ou mulheres com filhos de até 6 anos poderão ter a cadeia trocada por penas alternativas. É o que diz um projeto de lei ([PLS 669/2015](#)) que passou por uma primeira votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado ([CCI](#)) nesta quarta-feira (20) e que será submetido a turno suplementar na próxima reunião da CCJ. A relatora, senadora Rose de Freitas (Podemos-ES), defendeu a iniciativa, enquanto o senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ponderou que a pessoa deveria ter pensado no filho antes de cometer o crime. A reportagem é de Bruno Lourenço, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícia](#)

# JURISPRUDÊNCIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **2ª TURMA ANULA CONDENACÃO DE MULHER FLAGRADA COM 1G DE MACONHA**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, anulou a condenação por tráfico de drogas imposta a uma mulher flagrada com 1g de maconha. Por maioria, o colegiado concedeu o Habeas Corpus (HC) 127573, seguindo o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, que entendeu aplicável ao caso o princípio da insignificância, pois a conduta descrita nos autos não é capaz de lesionar ou colocar em perigo a paz social, a segurança ou a saúde pública.

O juízo da 1ª Vara de Bariri (SP) condenou a mulher à pena de seis anos e nove meses de reclusão, em regime inicial fechado, pelo crime de tráfico, previsto no artigo 33 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). A Defensoria Pública paulista então impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ) alegando a desproporção da pena aplicada e buscando a incidência do princípio da insignificância. Negado o pedido por decisão monocrática daquela corte, a defensoria impetrou o habeas corpus no Supremo.

#### **Desproporcionalidade**

Em seu voto, o relator destacou que a resposta do Estado não foi adequada nem necessária para repelir o tráfico de 1g de maconha. Segundo Gilmar Mendes, esse é um exemplo emblemático de flagrante desproporcionalidade na aplicação da pena em hipóteses de quantidade irrisória de entorpecentes, e não houve indícios de que a mulher teria anteriormente comercializado quantidade maior de droga. De acordo com o ministro, no âmbito dos crimes de tráfico de drogas, a solução para a desproporcionalidade entre a lesividade da conduta e a reprimenda estatal é a adoção do princípio da insignificância.

O relator observou que o STF tem entendido que o princípio da insignificância não se aplica ao delito de tráfico, ainda que a quantidade de droga apreendida seja ínfima. Porém, considerou que a jurisprudência deve avançar na criação de critérios objetivos para

separar o traficante de grande porte do traficante de pequenas quantidades, que vende drogas apenas em razão de seu próprio vício.

Para ele, se não houver uma clara comprovação da possibilidade de risco de dano da conduta, o comportamento não deverá constituir crime, ainda que o ato praticado se adeque à definição legal. “Em verdade, não haverá crime quando o comportamento não for suficiente para causar um dano ou um perigo efetivo de dano ao bem jurídico, diante da mínima ofensividade da conduta”, explicou.

Seu voto foi seguido pelos ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia.

[HC 127573](#)

Fonte: [Ascom STF](#)

## **2ª TURMA ENCERRA AÇÃO PENAL CONTRA BRASILEIRO JÁ CONDENADO NA SUÍÇA**

Segundo o ministro Gilmar Mendes, relator, os dispositivos do Código Penal sobre a matéria devem ser interpretados em conformidade com preceitos da Constituição e de tratados internacionais que vedam a dupla persecução penal por fatos idênticos.

Por unanimidade de votos, os ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) trancaram a ação penal instaurada no Brasil contra um cidadão brasileiro processado e condenado na Suíça por lavagem de dinheiro. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 171118, com base no entendimento de que uma pessoa não pode ser processada e punida duas vezes pelo mesmo fato (proibição de dupla persecução penal).

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), o acusado, em conjunto com outros envolvidos, organizou a transferência de dinheiro oriundo do tráfico de drogas na Suíça para o Brasil e, por meio de contrato de fachada, buscou dar aparência de licitude dos ativos inseridos em território nacional. A defesa, por meio de habeas corpus sucessivos impetrados no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), buscou o trancamento da ação, com o argumento de que seu cliente já havia sido processado e julgado na Suíça pelo mesmo fato. Sem sucesso nas duas instâncias, impetrou HC no Supremo.

### **Fatos coincidentes**

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes (relator) destacou que não restam dúvidas de que os fatos são coincidentes. Segundo ele, é compreensível que essa prática delituosa provoque o interesse de agir dos dois Estados afetados, mas o indivíduo não pode ser punido duplamente. Para o relator, os artigos 5º e 8º do Código Penal (CP), que tratam da territorialidade e da pena cumprida no estrangeiro, devem ser interpretados em conformidade com os direitos assegurados pela Constituição brasileira, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

O artigo 5º do CP prevê que se aplica a lei brasileira a crimes praticados no território nacional, mas ressalta que isso deve se dar “sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional”. O artigo 8º, por sua vez, dispõe que a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. O ministro lembrou ainda que, de acordo com a Lei de Migração (Lei 13.445/2017), o Brasil não concederá a extradição de quem estiver respondendo a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido. “Revela-se evidente garantia contra nova persecução penal pelos mesmos fatos”, explicou.

O ministro Gilmar Mendes observou, no entanto, que, caso o julgamento no estrangeiro seja considerado ilegítimo ou violar direitos humanos, as investigações podem ser reabertas em outro país em que não haja tal comprometimento. No caso, porém, não há qualquer elemento que indique dúvida sobre a legitimidade do julgamento e da punição imposta na Suíça. “Portanto, a proibição de dupla persecução deve ser respeitada de modo integral, nos termos constitucionais e convencionais”, concluiu.

O voto do relator pela concessão do habeas corpus foi seguido por unanimidade.

[HC 171118](#)

Fonte: [Ascom STF](#)

### **STF DECIDE QUE CUMPRIMENTO DA PENA DEVE COMEÇAR APÓS ESGOTAMENTO DE RECURSOS**

A decisão não afasta a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado, desde que sejam preenchidos os requisitos do Código de Processo Penal para a prisão preventiva.

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a regra do Código de Processo Penal (CPP) que prevê o esgotamento de todas as possibilidades de recurso (trânsito em julgado da condenação) para o início do cumprimento da pena. Nesta quinta-feira (7), a Corte concluiu o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43, 44 e 54, que foram julgadas procedentes.

Votaram a favor desse entendimento os ministros Marco Aurélio (relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli, presidente do STF. Para a corrente vencedora, o artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP), segundo o qual “ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva”, está de acordo com o princípio da presunção de inocência, garantia prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Ficaram vencidos os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que entendiam que a execução da pena após a condenação em segunda instância não viola o princípio da presunção de inocência.

A decisão não veda a prisão antes do esgotamento dos recursos, mas estabelece a necessidade de que a situação do réu seja individualizada, com a demonstração da existência dos requisitos para a prisão preventiva previstos no artigo 312 do CPP – para a garantia da ordem pública e econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

O julgamento das ADCs foi [iniciado em 17/10](#) com a leitura do relatório do ministro Marco Aurélio e retomado em 23/10, com as [manifestações das partes](#), o [voto do relator](#) e os [votos dos ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso](#). Na [sessão de 24/10](#), o julgamento prosseguiu com os votos dos ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski. Na sessão de hoje, proferiram seus votos a ministra Cármen Lúcia e os ministros Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli.

### **Ministra Cármen Lúcia**

A ministra aderiu à divergência aberta na sessão de 23/10 pelo ministro Alexandre de Moraes, ao afirmar que a possibilidade da execução da pena com o encerramento do julgamento nas instâncias ordinárias não atinge o princípio da presunção de inocência. Segundo ela, o inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal deve ser interpretado em harmonia com os demais dispositivos constitucionais que tratam da prisão, como os incisos LIV (devido processo legal) e LXI (prisão em flagrante delito ou por ordem escrita).

A eficácia do direito penal, na compreensão da ministra, se dá em razão da certeza do cumprimento das penas. Sem essa certeza, “o que impera é a crença da impunidade”. A eficácia do sistema criminal, no entanto, deve resguardar “a imprescindibilidade do devido processo legal e a insuperável observância do princípio do contraditório e das garantias da defesa”.

### **Ministro Gilmar Mendes**

Em voto pela constitucionalidade do artigo 283 do CPP, o ministro Gilmar Mendes afirmou que, após a decisão do STF, em 2016, que passou a autorizar a execução da pena antes do trânsito em julgado, os tribunais passaram a entender que o procedimento seria automático e obrigatório. Segundo o ministro, a decretação automática da prisão sem que haja a devida especificação e individualização do caso concreto é uma distorção do que foi julgado pelo STF.

Para Mendes, a execução antecipada da pena sem a demonstração dos requisitos para a prisão viola o princípio constitucional da não culpabilidade. Ele salientou que, nos últimos anos, o Congresso Nacional aprovou alterações no CPP com o objetivo de adequar seu texto aos princípios da Constituição de 1988, entre eles o da presunção de inocência.

### **Ministro Celso de Mello**

Ao acompanhar o relator, o ministro afirmou que nenhum juiz do STF discorda da necessidade de repudiar e reprimir todas as modalidades de crime praticadas por agentes públicos e empresários delinquentes. Por isso, considera infundada a interpretação de que a defesa do princípio da presunção de inocência pode obstruir as atividades investigatórias e persecutórias do Estado. Segundo ele, a repressão a crimes não pode desprezar e transgredir a ordem jurídica e os direitos e garantias fundamentais dos investigados. O decano destacou ainda que a Constituição não pode se submeter à vontade dos poderes constituídos nem o Poder Judiciário embasar suas decisões no clamor público.

O ministro ressaltou que sua posição em favor do trânsito em julgado da sentença condenatória é a mesma há 30 anos, desde que passou a integrar o STF. Ressaltou ainda que a exigência do trânsito em julgado não impede a decretação da prisão cautelar em suas diversas modalidades.

Leia a [íntegra do voto do ministro Celso de Mello](#).

### **Ministro Dias Toffoli**

Último a votar, o presidente do STF explicou que o julgamento diz respeito a uma análise abstrata da constitucionalidade do artigo 283 do CPP, sem relação direta com nenhum caso concreto. Para Toffoli, a prisão com fundamento unicamente em condenação penal só pode ser decretada após esgotadas todas as possibilidades de recurso. Esse entendimento, explicou, decorre da opção expressa do legislador e se mostra compatível com o princípio constitucional da presunção de inocência. Segundo ele, o Parlamento tem autonomia para alterar esse dispositivo e definir o momento da prisão.

Para o ministro, a única exceção é a sentença proferida pelo Tribunal do Júri, que, de acordo com a Constituição, é soberano em suas decisões. Toffoli ressaltou ainda que a exigência do trânsito em julgado não levará à impunidade, pois o sistema judicial tem mecanismos para coibir abusos nos recursos com a finalidade única de obter a prescrição da pena.

- Processo relacionado: [ADC 44](#)
- Processo relacionado: [ADC 43](#)
- Processo relacionado: [ADC 54](#)

Fonte: [Ascom STF](#)

### **2ª TURMA DETERMINA QUE TRIBUNAL DO JÚRI JULGUE EM 30 DIAS AÇÃO PENAL DE RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE HÁ NOVE ANOS**

O colegiado seguiu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, levando em conta informações de que o caso está pronto para ser julgado e o tempo que o réu aguarda o julgamento.

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o Tribunal do Júri de São Paulo realize, em até 30 dias, o julgamento de um réu preso preventivamente há mais de nove anos, acusado de matar um agente penitenciário. A decisão foi tomada nesta terça-feira (5) no julgamento do (HC) 155848.

Preso em maio de 2010, o réu, apontado como integrante do Primeiro Comando da Capital (PCC), responde pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado. No STF, a defesa sustentou a ocorrência de excesso de prazo para o julgamento da ação penal pelo Tribunal do Júri. Da tribuna, o advogado, que pediu a soltura do acusado, atribuiu o excesso de prazo ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde tramitou recurso especial contra a sentença de pronúncia (decisão que submete o réu a júri popular).

Depois que o relator inicial do caso, ministro Dias Toffoli, negou seguimento ao habeas corpus, a defesa recorreu ao colegiado por meio de agravo regimental, julgado nesta terça-feira. Em seu voto, a atual relatora, ministra Cármen Lúcia, afirmou que não houve atraso ou demora na tramitação do caso no STJ. Segundo ela, a defesa recorreu seis vezes contra a decisão inicial daquela corte superior – dois agravos e quatro embargos de declaração – e, no último recurso, foi certificado o trânsito em julgado da decisão e reconhecido o abuso no direito de recorrer. “O processo teve tramitação regular naquela corte superior desde sua distribuição”, assinalou.

A ministra lembrou ainda que houve pedido do Ministério Público estadual para a mudança do local do júri (desaforamento), pois, por se tratar delito envolvendo crime organizado, os cidadãos de Presidente Prudente (SP) sentem-se atemorizados em participar do julgamento. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) acolheu o pedido e determinou a realização do júri na capital.

Como existem informações de que o caso está pronto para ser julgado, e levando em conta o tempo que o réu aguarda o julgamento, a Turma negou o agravo, mas concedeu o habeas corpus de ofício para determinar que o Tribunal do Júri responsável tome as providências necessárias para julgar o caso em até 30 dias se não houver outro impedimento processual, que deve ser comunicado ao STF.

[HC 155848](#)

Fonte: [Ascom STF](#)

### **REALIZAÇÃO DE TERMO DE OCORRÊNCIA PELA PRF É QUESTIONADA EM ADI**

Para a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO) usurpa competência da PF.



A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6245 contra o artigo 6º do Decreto 10.073/2019, que possibilita à Polícia Rodoviária Federal (PRF) lavrar termo circunstanciado de

ocorrência (TCO). Segundo a associação, a norma usurpa a competência da Polícia Federal e viola os princípios da legalidade estrita, da eficiência e da supremacia do interesse público.

A entidade argumenta que a lavratura do TCO é um procedimento jurídico e investigativo que visa apurar circunstâncias, materialidade e autoria de infrações penais de menor potencial ofensivo, de forma semelhante ao que ocorre no inquérito policial. Assim, sustenta que esse instituto é próprio da Polícia Federal (polícia judiciária), e não da PRF (polícia administrativa), a qual cabe exclusivamente o patrulhamento ostensivo das rodovias, nos termos da Constituição Federal.

Outro argumento é de que o TCO visa a atender às peculiaridades da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995), ao adotar um procedimento simplificado sem perder a finalidade de apuração das infrações penais. Por isso, não pode ser confundido com “mero registro de fatos” ou com um “boletim de ocorrência”.

O relator da ADI é o ministro Luís Roberto Barroso.

Processo relacionado: [ADI 6245](#)

Fonte: [Ascom STF](#)

### **STF INICIA JULGAMENTO SOBRE COMPARTILHAMENTO DE DADOS FINANCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

O relator do caso, ministro Dias Toffoli, iniciou seu voto após a manifestação das partes. O julgamento terá continuidade a partir das 14h30.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou na manhã desta quarta-feira (20) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1055941, com repercussão geral, no qual se discute a constitucionalidade do compartilhamento de dados fiscais e bancários com o Ministério Público e autoridades policiais, sem autorização judicial para investigações penais.

#### **Constitucionalidade**

Primeiro a se manifestar no julgamento do recurso, o procurador-geral da República, Augusto Aras, defendeu a constitucionalidade do repasse de dados fiscais e bancários aos órgãos de persecução penal sem intermediação judicial e para fins penais pelos órgãos de

fiscalização e controle financeiro como a UIF, a Receita Federal, o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários. Ele observou que os órgãos de controle fiscal atuam na análise e na identificação de ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro, e que restringir o acesso a essas informações pelos órgãos de persecução penal contraria as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), adotadas por 184 países para o combate a crimes fiscais.

O procurador-geral defendeu que o sistema de compartilhamento de informações bancárias e fiscais adotado no Brasil é seguro e precisa ser preservado, para garantir a credibilidade do sistema financeiro. “Nenhum agente público tem acesso amplo e irrestrito a dados financeiros das pessoas”, disse.

Segundo Aras, o Ministério Público não quer ter acesso a extratos bancários, que estão protegidos pelo sigilo bancário e fiscal previsto na Constituição Federal. “Estamos tratando aqui de relatórios de acompanhamento financeiro que não são meios de prova, mas de obtenção de prova”, afirmou.

### **Direito à privacidade**

Na condição de parte interessada na questão jurídica em discussão (*amicus curiae*), o representante o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Gustavo Henrique Badaró, defendeu o direito à privacidade e à intimidade garantido pela Constituição Federal. “Os dados financeiros e de transações bancárias protegidos constituem o direito à privacidade. O sigilo é a garantia de preservar conteúdo da privacidade alheio à intromissão de outrem”, sustentou.

Na sua avaliação, se dados tributários forem encaminhados sem controle jurisdicional haverá quebra do sigilo do cidadão. Por isso, as comunicações detalhadas entre as instituições financeiras e a Receita Federal para o Ministério Público e autoridades policiais devem ter controle prévio jurisdicional para garantir com efetividade o direito à privacidade.

Após as sustentações orais o relator do processo, ministro Dias Toffoli, iniciou a leitura de seu voto. A sessão foi interrompida e terá continuidade à tarde, a partir das 14h30.

Processo relacionado: [RE 1055941](#)

Fonte: [Ascom STF](#)

## **REVISÃO CRIMINAL E CABIMENTO**

O Plenário, por maioria, não conheceu de revisão criminal ajuizada por senador condenado pela Primeira Turma do STF à pena de 4 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do delito previsto no art. 20 da Lei 7.492/1986 (1).

Inicialmente, o Colegiado resolveu questão de ordem suscitada pelo ministro Marco Aurélio para determinar a continuidade do julgamento. De acordo com o suscitante, deveria haver a redistribuição do processo no tocante ao ministro revisor, que atuou como relator da ação penal discutida nessa revisão criminal.

No ponto, o Plenário considerou que os arts. 76 e 77 do RISTF (2) se referem à relatoria do processo, e não à figura do revisor. Além disso, a defesa não se insurgiu em relação a esse fato. Por sua vez, o novo CPC aboliu a figura do revisor na ação rescisória.

Vencido o suscitante, que entendeu ser necessária a redistribuição, considerada a interpretação sistemática dos arts. 76 e 77 do RISTF.

Ato contínuo, o Plenário reputou que o condenado não tem o direito subjetivo de perseguir a desconstituição do título penal condenatório fora da destinação legal do meio de impugnação. Dessa forma, a coisa julgada penal, excepcionalmente, admite desfazimento, mas desde que preenchidas as hipóteses taxativamente previstas no art. 621 do CPP (3) e reproduzidas no art. 263 do RISTF.

No âmbito da revisão criminal, é ônus processual do requerente ater-se às hipóteses taxativamente previstas em lei e demonstrar que a situação processual descrita autorizaria o juízo revisional. Essa ação não atua como ferramenta processual destinada a propiciar tão somente um novo julgamento, como se fosse instrumento de veiculação de pretensão recursal. Possui, destarte, pressupostos de cabimento próprios que não coincidem com a simples finalidade de nova avaliação do édito condenatório.

Portanto, a via da revisão criminal não deve existir para que o Tribunal Pleno funcione como simples instância recursal destinada ao reexame de compreensões das Turmas.

Nesse sentido, a análise empreendida em sede de revisão criminal cinge-se a aspectos de legalidade da condenação proferida sem lastro jurídico ou probatório, o que não corresponde à avaliação encetada em sede de apelação, em que também é possível o reexame aprofundado da suficiência dessas provas ou ainda da melhor interpretação do direito aplicado ao caso concreto.

Desse modo, a revisão criminal não é apta para equacionar controvérsias razoáveis acerca do acerto ou desacerto da valoração da prova ou do direito, resguardando-se seu cabimento, em homenagem à coisa julgada material, cuja desconstituição opera-se apenas de modo excepcional, às hipóteses taxativamente previstas no ordenamento jurídico.

Fixadas essas premissas, o Colegiado analisou que, no tocante à fixação da reprimenda imposta, a revisão criminal manejada com a finalidade de desconstituir parcela da dosimetria da pena não permite a reconstrução da discricionariedade atribuída ao órgão jurisdicional naturalmente competente para essa análise.

Sob esse enfoque, a revisão criminal não se presta ao escrutínio da motivada avaliação por parte do órgão competente acerca da exasperação da pena-base.

Além disso, no que se refere à suposta incidência da minorante do arrependimento posterior (CP, art. 16), o delito em questão é de natureza formal, e prescinde da ocorrência de resultado naturalístico. Não obstante, o decreto condenatório esclarece que o ato que configuraria o alegado arrependimento é de autoria de terceiro, e não do interessado. Assim, como esse ato exige pessoalidade e voluntariedade na reparação implementada para que se aperfeiçoe, ele não ocorreu.

Vencidos os ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que conheceram da revisão criminal e a julgaram procedente para reduzir a pena imposta. Vencido também o ministro Dias Toffoli, que se limitou a conhecer do pedido.

(1) Lei 7.492/1986: “Art. 20. Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.”

(2) RISTF: “Art. 76. Se a decisão embargada for de uma Turma, far-se-á a distribuição dos embargos dentre os Ministros da outra; se do Plenário, serão excluídos da distribuição o Relator e o Revisor. Art. 77. Na distribuição de ação rescisória e de revisão criminal, será observado o critério estabelecido no artigo anterior.”

(3) CPP/1941: “Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida: I – quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; II – quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; III – quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.”

**[RvC 5475/AM, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 6.11.2019](#)**

Fonte: [Informativo STF 958](#)

## **EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E TRÂNSITO EM JULGADO**

O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, julgou procedentes pedidos formulados em ações declaratórias de constitucionalidade para assentar a constitucionalidade do art. 283 do CPP (1) ([Informativo 957](#)).

Prevaleceu o voto do ministro Marco Aurélio (relator), que foi acompanhado pelos ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli.

O relator afirmou que as ações declaratórias versam o reconhecimento da constitucionalidade do art. 283 do CPP, no que condiciona o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado do título condenatório, tendo em vista o figurino do art. 5º, LVII, da CF (2).

Assim, de acordo com o referido preceito constitucional, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A literalidade do preceito não deixa margem a dúvidas: a culpa é pressuposto da sanção, e a constatação ocorre apenas com a preclusão maior.

O dispositivo não abre campo a controvérsias semânticas. A CF consagrou a excepcionalidade da custódia no sistema penal brasileiro, sobretudo no tocante à supressão da liberdade anterior ao trânsito em julgado da decisão condenatória. A regra é apurar para, em virtude de título judicial condenatório precluso na via da recorribilidade, prender, em execução da pena, que não admite a forma provisória. A exceção corre à conta de situações individualizadas nas quais se possa concluir pela aplicação do art. 312 do CPP (3) e, portanto, pelo cabimento da prisão preventiva.

O abandono do sentido unívoco do texto constitucional gera perplexidades, observada a situação veiculada: pretende-se a declaração de constitucionalidade de preceito que reproduz o texto da CF.

Ao editar o dispositivo em jogo, o Poder Legislativo, por meio da Lei 12.403/2011, limitou-se a concretizar, no campo do processo, garantia explícita da CF, adequando-se à óptica então assentada pelo próprio STF no julgamento do HC 84.078, julgado em 5 de fevereiro de 2009, segundo a qual “a prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar”.

Também não merece prosperar a distinção entre as situações de inocência e não culpa. A execução da pena fixada por meio da sentença condenatória pressupõe a configuração do crime, ou seja, a verificação da tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Assim, o implemento da sanção não deve ocorrer enquanto não assentada a prática do delito. Raciocínio em sentido contrário implica negar os avanços do constitucionalismo próprio ao Estado Democrático de Direito.

O princípio da não culpabilidade é garantia vinculada, pela CF, à preclusão, de modo que a constitucionalidade do art. 283 do CPP não comporta questionamentos. O preceito consiste em reprodução de cláusula pétreia cujo núcleo essencial nem mesmo o poder constituinte derivado está autorizado a restringir.

A determinação constitucional não surge desprovida de fundamento. Coloca-se o trânsito em julgado como marco seguro para a severa limitação da liberdade, ante a possibilidade de reversão ou atenuação da condenação nas instâncias superiores.

Em cenário de profundo desrespeito ao princípio da não culpabilidade, sobretudo quando autorizada normativamente a prisão cautelar, não cabe antecipar, com contornos definitivos – execução da pena –, a supressão da liberdade. Deve-se buscar a solução consagrada pelo legislador nos arts. 312 e 319 (4) do CPP, em consonância com a CF e ante outra garantia maior – a do inciso LXVI do art. 5º: “ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”.

Uma vez realinhada a sistemática da prisão à literalidade do art. 5º, LVII, da CF – no que direciona a apurar para, em virtude de título judicial condenatório precluso na via da recorribilidade, prender, em execução da pena –, surge inviável, no plano da lógica, acolher o requerimento formalizado, em caráter sucessivo, nas ADCs 43 e 54, concernente ao condicionamento da execução provisória da pena ao julgamento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), como se esse tribunal fosse um “Supremo Tribunal de Justiça”, nivelado ao verdadeiro e único Supremo.

A ministra Rosa Weber esclareceu que, diante do indeferimento das medidas cautelares nessas ações declaratórias e da tese fixada em repercussão geral segundo a qual a execução antecipada da pena não compromete a presunção de inocência, adotou, em momento anterior, o entendimento majoritário da Corte. Entendimento este mantido em processo de feição subjetiva, como no caso de habeas corpus. Porém, ao se julgar o mérito das ADCs, processo de índole objetiva, explicou estar apta a reapreciar o tema de fundo.

Asseverou que o 5º, LVII, da CF, além de princípio, representa também regra específica e

expressamente veiculada pelo constituinte – a fixar, objetivamente, o trânsito julgado como termo final da presunção de inocência, o momento em que passa a ser possível impor ao acusado os efeitos da atribuição da culpa.

Para a ministra, o texto do art. 283 do CPP guarda higidez frente à ordem objetiva de princípios, valores e regras inscritos na Carta constitucional de 1988.

A Constituição de 1988 não assegura uma presunção de inocência meramente principiológica. Ainda que não o esgote, ela delimita o âmbito semântico do conceito legal de culpa, para fins de condenação criminal, na ordem jurídica por ela estabelecida. E o faz ao afirmar categoricamente que a culpa supõe o trânsito em julgado.

Considerada a conformação específica dada pela Constituição brasileira ao princípio da presunção de inocência – qual seja, a de assegurá-la até o trânsito em julgado ou a irrecorribilidade do título condenatório –, não se justifica qualquer tentativa de assimilação da ordem jurídica pátria a razões de direito comparado em relação a ordenamentos jurídicos que, por mais merecedores de admiração que sejam, não contemplam figura normativa-constitucional análoga.

De outra parte, ainda que se pretendesse relativizar a densidade normativa do art. 5º, LVII, da CF, despindo-o da sua literalidade, não seria possível identificar, no art. 283 do CPP, qualquer ofensa a este ou a qualquer outro preceito constitucional.

Em face de ato normativo editado pelo Poder Legislativo com exegese plenamente compatível com o parâmetro constitucional de controle, a tônica do exame de constitucionalidade deve ser a deferência da jurisdição constitucional à interpretação empreendida pelo ente legislativo.

Não cabe ao Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional da exegese conferida pelo Legislador a uma garantia constitucional, simplesmente substituí-la pela sua própria interpretação da Constituição.

O direito processual penal tem como norte a maior das garantias constitucionais, que é a observância, na tutela constitucional da liberdade, do devido processo legal. A Constituição assegura, expressamente, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Uma vez adotado, pelo legislador infraconstitucional, marco normativo que, longe de a ela se contrapor, visa assegurar a máxima efetividade da garantia constitucional da presunção de inocência e guarda absoluta consonância com a Lei Fundamental, não pode o intérprete da norma constitucional ceifar-lhe o potencial humanizador.

Embora fortes razões de índole social, ética e cultural amparem seriamente a necessidade de que sejam buscados desenhos institucionais e mecanismos jurídico-processuais cada vez mais aptos a responder, com eficiência, à exigência civilizatória que é o debelamento da impunidade, não há como, do ponto de vista normativo-constitucional vigente – cuja observância irrestrita também traduz em si mesma uma exigência civilizatória –, afastar a higidez de preceito que institui garantia, em favor do direito de defesa e da garantia da presunção de inocência, plenamente assimilável ao texto magno.

O ministro Ricardo Lewandowski pontuou que a presunção de inocência integra a cláusula pétrea alusiva aos direitos e garantias individuais que representa a mais importante das salvaguardas do cidadão.

Segundo o ministro, é vedado, até mesmo aos deputados e senadores, ainda que no exercício do poder constituinte derivado do qual são investidos, extinguir ou minimizar a presunção de inocência, plasmada na Constituição de 1988, porquanto foi concebida como um antídoto contra a volta de regimes ditatoriais. Com maior razão não é dado aos juízes fazê-lo por meio da estreita via da interpretação, eis que esbarrariam nos intransponíveis obstáculos das cláusulas pétreas, verdadeiros pilares das instituições democráticas.

Afirmou que não se mostra possível superar a taxatividade do inciso LVII do art. 5º da CF, salvo em situações de cautelaridade, por tratar-se de comando constitucional absolutamente imperativo, categórico, com relação ao qual não cabe qualquer tergiversação. Ademais, o texto do dispositivo constitucional, além de ser claríssimo, jamais poderia ser objeto de uma inflexão jurisprudencial para interpretá-lo in malam partem, ou seja, em prejuízo dos acusados em geral.

Por fim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, elaborada sob os auspícios da Organização das Nações Unidas e subscrita pelo Brasil, de observância obrigatória por todos os Estados que a assinaram, consagrou, em seu art. 30, o princípio da proibição do retrocesso em matéria de direitos e garantias fundamentais, plenamente aplicável à espécie.

O ministro Gilmar Mendes destacou que, nos últimos anos, o CPP sofreu alterações, com o objetivo de se adequar à CF/1988. No mesmo sentido, o STF tem se posicionado contra a prisão abusiva, como, por exemplo, a fundada no clamor público, ou a prisão aplicada de modo automático, sem fundamentação.

A execução penal antes do trânsito em julgado não é compatível com a CF, e a ordem de prisão decretada antes desse marco processual deve se revestir dos requisitos da prisão preventiva, sob pena de ofensa ao princípio de presunção de não culpabilidade.

Esse postulado tem a feição de garantia institucional do réu, para que não seja tratado da mesma forma durante o trâmite do processo. Assim, a lei pode impor a ele tratamento diferenciado ao longo da marcha processual, conforme são preenchidos determinados requisitos.

Ainda que existam graves disfuncionalidades no sistema processual penal, que levam à prescrição e à não aplicação da pena, elas não legitimam a prática de medidas abusivas por parte do Poder Judiciário, como prisões processuais infundadas ou baseadas na manutenção da ordem pública e na gravidade do delito, como a denominada “prisão provisória de caráter permanente”.

A problemática da prescrição, ademais, pode ser solucionada de maneira mais satisfatória a depender de medidas administrativas tomadas pelos tribunais. Desse modo, é preciso tornar o sistema mais eficiente; e não promover a ablação de uma norma constitucional.

Frisou que o combate a qualquer tipo de criminalidade deve sempre ser feito dentro dos limites da Constituição e da lei.

O ministro Celso de Mello, ao acompanhar essa orientação, o fez com os seguintes fundamentos: a) a presunção de inocência qualifica-se como direito público subjetivo, de caráter fundamental, expressamente contemplado na CF (art. 5º, LVII); b) o estado de inocência, que sempre se presume, cessa com a superveniência do efetivo e real trânsito em julgado da condenação criminal, não se admitindo, por incompatível com a cláusula constitucional que o prevê, a antecipação ficta do momento formativo da coisa julgada penal; c) a presunção de inocência não se reveste de caráter absoluto, em razão de constituir presunção *juris tantum*, de índole meramente relativa; d) a presunção de inocência não se esvazia progressivamente, à medida em que se sucedem os graus de jurisdição, pois só deixa de subsistir quando resultar configurado o trânsito em julgado da sentença penal condenatória; e) o postulado do estado de inocência não impede que o Poder Judiciário utilize, quando presentes os requisitos que os legitimem, os instrumentos de tutela cautelar penal, como as diversas modalidades de prisão cautelar (entre as quais, p. ex., a prisão temporária, a prisão preventiva ou a prisão decorrente de condenação criminal recorrível) ou, então, quaisquer outras providências de índole cautelar diversas da prisão (CPP, art. 319); f) a Assembleia Constituinte brasileira, embora lhe fosse possível

adotar critério diverso (como o do duplo grau de jurisdição), optou, conscientemente, de modo soberano, com apoio em escolha política inteiramente legítima, pelo critério técnico do trânsito em julgado; g) a exigência de trânsito em julgado da condenação criminal, que atua como limite inultrapassável à subsistência da presunção de inocência, não traduz singularidade do constitucionalismo brasileiro, pois foi também adotada pelas vigentes Constituições democráticas da República Italiana de 1947 (art. 27) e da República Portuguesa de 1976 (art. 32, n. 2); h) a execução provisória (ou antecipada) da sentença penal condenatória recorrível, por fundamentar-se, artificialmente, em uma antecipação ficta do trânsito em julgado, culmina por fazer prevalecer, de modo indevido, um prematuro juízo de culpabilidade, frontalmente contrário ao que prescreve o art. 5º, LVII, da CF; i) o reconhecimento da possibilidade de execução provisória da condenação criminal recorrível, além de inconstitucional, também transgride e ofende a legislação ordinária, que somente admite a efetivação executória da pena após o trânsito em julgado da sentença que a impôs (LEP, arts. 105 e 147; CPPM, arts. 592, 594 e 604), ainda que se trate de simples multa criminal (CP, art. 50; LEP, art. 164); j) as convenções e as declarações internacionais de direitos humanos, embora reconheçam a presunção de inocência como direito fundamental de qualquer indivíduo, não estabelecem, quanto a ela, a exigência do trânsito em julgado, o que torna aplicável, configurada situação de antinomia entre referidos atos de direito internacional público e o ordenamento interno brasileiro e em ordem a viabilizar o diálogo harmonioso entre as fontes internacionais e aquelas de origem doméstica, o critério da norma mais favorável (Pacto de São José da Costa Rica, art. 29), pois a CF, ao proclamar o estado de inocência em favor das pessoas em geral, estabeleceu o requisito adicional do trânsito em julgado, circunstância essa que torna conseqüentemente mais intensa a proteção jurídica dispensada àqueles que sofrem persecução criminal; k) a exigência do trânsito em julgado vincula-se à importância constitucional e político-social da coisa julgada penal, que traduz fator de certeza e de segurança jurídica (*res judicata pro veritate habetur*); e l) a soberania dos veredictos do júri, que se reveste de caráter meramente relativo, não autoriza nem legítima, por si só, a execução antecipada (ou provisória) de condenação ainda recorrível emanada do Conselho de Sentença.

Por fim, o ministro Dias Toffoli demonstrou indicadores no sentido de que a morosidade da justiça, que porventura leva à impunidade de criminosos, tem relação com erros, omissões e abusos cometidos em diversas fases, processuais e pré-processuais, e não se pode imputar esse fenômeno exclusivamente ao intervalo entre a condenação em segundo grau e o trânsito em julgado, que tem um papel residual nesses números. A estatística é ainda mais alarmante em relação aos procedimentos relativos a processo e julgamento pelo tribunal do júri, tendo em vista sua inerente complexidade.

Além disso, existem mecanismos processuais à disposição das partes e do juiz, que podem ser aplicados para que se evite a superveniência da prescrição.

Registrou, ainda, o elevado e crescente número de presos no país cujo decreto prisional não está fundado em decisão condenatória transitada em julgado.

Assim, cabe ao Legislativo dispor sobre a temática de maneira diversa da que está no art. 283 do CPP, desde que o faça em respeito ao postulado da presunção de inocência. Enquanto não houver essa mudança, a prisão que não estiver fundada nos requisitos de prisões cautelares somente poderá subsistir se baseada no trânsito em julgado do édito condenatório. Em outras palavras, a presunção de inocência não impede a prisão em qualquer fase, processual ou pré-processual, desde que preenchidos os requisitos da prisão cautelar.

Vencidos os ministros Edson Fachin, que julgou improcedentes os pedidos formulados; e os ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que julgaram os pedidos parcialmente procedentes, no sentido de dar interpretação conforme ao art. 283 do CPP. Admitiram a execução da pena após decisão em segundo grau de jurisdição, ainda que sujeita a recurso especial ou extraordinário.

(1) CPP: “Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva”.

(2) CF: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”

(3) CPP: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.”

(4) CPP: “Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I – comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III – proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV – proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com

violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII – fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX – monitoração eletrônica.”

[ADC 43/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7.11.2019. \(ADC-43\)](#)

[ADC 44/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7.11.2019. \(ADC-44\)](#)

[ADC 54/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7.11.2019. \(ADC-54\)](#)

Fonte: [Informativo STF 958](#)

### **TRÁFICO PRIVILEGIADO DE DROGAS E REVALORAÇÃO DE FATOS E PROVAS**

A Segunda Turma, em conclusão de julgamento, ante o empate na votação, concedeu a ordem em habeas corpus no qual discutida a possibilidade de reavaliação de fatos e provas para fins de aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º (1), da Lei 11.343/2006, no caso de condenação por tráfico transnacional de drogas de réu considerado integrante de organização criminosa pelo juízo a quo ([Informativo 931](#)).

Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes, que aplicou o citado redutor do § 4º do art. 33 por considerar preenchidas as condições do tráfico privilegiado, uma vez que o réu é primário, com bons antecedentes, sem qualquer indicação de envolvimento em atividades ilícitas.

Asseverou que as provas dos autos não são aptas a demonstrar o envolvimento do paciente em organização criminosa. A habitualidade e o pertencimento a organizações criminosas deverão ser comprovados, afastada a simples presunção. Se não houver prova nesse sentido, o condenado fará jus à redução da pena. Assim, a quantidade e a natureza são circunstâncias que, apesar de configurarem elementos determinantes na modulação da causa de diminuição, por si sós, não são aptas a comprovar o envolvimento com o crime organizado ou a dedicação a atividades criminosas.

Vencidos os ministros Ricardo Lewandowski (relator) e Cármen Lúcia, que negaram provimento ao agravo regimental para denegar a ordem. Reputaram inadequado, em habeas corpus, reexaminar fatos e provas no tocante à participação do paciente em organização criminosa ou à valoração da quantidade da droga apreendida, quando

utilizados como fundamento para afastar ou dosar a causa de diminuição de pena aquém do patamar máximo.

- (1) Lei 11.343/2006: “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (...) § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.”

**[HC 152001 AgR/MT, rel. orig. Min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 29.10.2019](#)**

Fonte: [Informativo STF 958](#)

### **ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: TEMPESTIVIDADE DE RECURSO E COISA JULGADA**

A Segunda Turma, em conclusão de julgamento, negou provimento a agravo regimental em habeas corpus em que se discutia a tempestividade de recurso de agravo manejado pelo assistente de acusação, por meio do qual deferiu-se seguimento a Recurso Especial (REsp); bem assim a possibilidade de esse agravo obstar a ocorrência do trânsito em julgado para a acusação ([Informativo 950](#)).

No caso, o Ministério Público (MP) e o assistente de acusação insurgiram-se contra a absolvição do agravante por meio de recursos especiais, que não foram admitidos na origem. Ambos agravaram da decisão de inadmissibilidade.

O colegiado, inicialmente, apontou que o ato coator deixou consignado que a questão da tempestividade do agravo do assistente da acusação estava preclusa.

Registrou que o prazo recursal de cinco dias para agravar (Lei 8.038/1990, art. 28) (1) esgotou-se, para o MP, em 12.11.2012. O parquet protocolou seu recurso em 19.11.2012, intempestivamente, portanto.

É cediço que a inércia do órgão ministerial faz nascer para o assistente da acusação o direito de atuar na ação penal, inclusive para interpor recursos excepcionais (Enunciado 210 da Súmula do STF) (2). A manifestação do promotor de justiça pela absolvição do réu, inclusive, não altera nem anula o direito de o assistente de acusação requerer a condenação.

O prazo para o assistente de acusação interpor recurso começa a correr do encerramento, in albis, do prazo ministerial (Enunciado 448 da Súmula do STF) (3). No caso, o prazo do assistente de acusação se iniciou em 13.11.2012, e o recurso foi protocolado em 19.11.2012 (segunda-feira), de modo que foi respeitado o quinquídio legal.

Assim, se o acórdão absolutório foi combatido tempestivamente pelo assistente de acusação, não houve formação de coisa julgada em favor do réu.

(1) Lei 8.038/1990: “Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de cinco dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso”.

(2) Enunciado 210: “O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do Cód. de Proc. Penal.”

(3) Enunciado 448: “O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público.”

#### **[HC 154076 AgR/PA, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 29.10.2019](#)**

Fonte: [Informativo STF 958](#)

### **ANULADA CONDENAÇÃO EM PROCESSO COM INTERROGATÓRIO REALIZADO NO INÍCIO DA INSTRUÇÃO PENAL**

Segundo o decano, o réu tem o direito de conhecer todos os elementos que o incriminam antes de ser interrogado.

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu o Habeas Corpus (HC) 162650 para determinar a realização de uma nova audiência de instrução e julgamento, com a efetivação do interrogatório judicial como último ato da instrução processual penal, em um processo envolvendo um condenado por tráfico de drogas.

No caso, o interrogatório foi feito no início da instrução. Segundo o decano, o artigo 400 do Código de Processo Penal (CPP) define o interrogatório judicial do réu como o último ato da instrução processual penal e se aplica aos procedimentos penais em geral, inclusive àqueles disciplinados por legislação especial, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

Assim, para o ministro Celso de Mello, houve clara nulidade processual absoluta, pois o interrogatório foi praticado prematuramente, privando o réu da possibilidade de conhecer todos os elementos eventualmente incriminadores contra ele produzidos em juízo, como provas documentais, exames periciais, declarações da vítima e depoimentos testemunhais.

O relator apontou que o interrogatório é ato de defesa do réu, que, além de não ser obrigado a responder a qualquer indagação feita pelo magistrado, também não pode sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em virtude do exercício, sempre legítimo, dessa prerrogativa.

O decano frisou que a estrita observância das formas processuais representa, no contexto do ordenamento positivo brasileiro, a certeza de respeito aos direitos, prerrogativas e garantias que o sistema normativo confere a qualquer pessoa sob persecução criminal.

O ministro Celso de Mello anulou a sentença proferida pelo juízo da Vara Criminal de Tupã (SP), que havia condenado o acusado a 12 anos de reclusão, e o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), o qual havia reduzido a pena para 6 anos e 9 meses. Determinou, ainda, que o acusado seja colocado em liberdade se não estiver preso por outro motivo.

Leia [a íntegra](#) da decisão.

Processo relacionado: [HC 162650](#)

Fonte: [Ascom STF](#)

## **PRESCRIÇÃO DE DELITO E FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

O habeas corpus não é sede processual adequada para discussão sobre a correta fixação da competência, bem como sobre a existência de transnacionalidade do delito imputado.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, em conclusão de julgamento e por maioria, negou provimento a agravo regimental em habeas corpus no qual se sustentava que a prescrição da pretensão punitiva em relação a delito que fundamenta a atração da competência da Justiça Federal – no caso, evasão de divisas – ensejaria o deslocamento da competência para a Justiça estadual ([Informativo 939](#)).

Vencido o ministro Marco Aurélio, que votou pelo provimento do agravo para que o writ tenha sequência. Segundo o ministro, o habeas corpus deve ser julgado pelo Colegiado, não

sendo observável o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nem o Código de Processo Civil, no que autorizam o relator a indeferir, liminarmente, a impetração.

[HC 151881 AgR/SP, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 12.11.2019](#)

Fonte: [Informativo STF 959](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. ART. 64, I, DO CP. ANTECEDENTES CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE IDONEIDADE MORAL. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE. IMPOSSIBILIDADE.**

A existência de condenação criminal transitada em julgado impede o exercício da atividade profissional de vigilante por ausência de idoneidade moral.

A orientação do STJ é no sentido de que, não havendo sentença condenatória transitada em julgado, a existência de processo em andamento não pode ser considerada antecedente criminal a obstar a matrícula em curso de reciclagem para vigilante, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Contudo, no caso, a condenação transitada em julgado pela prática do crime de homicídio qualificado impede o exercício da atividade profissional de vigilante, ainda que a pena tenha sido integralmente cumprida, diante da ausência de idoneidade moral, prevista no art. 16, VI, da Lei n. 7.102/1983, que exige a inexistência de antecedentes criminais registrados. Ademais, não prospera a tese de que o art. 64, I, do Código Penal teria sido violado, sob o argumento de que tal dispositivo seria aplicável apenas para fins de reincidência, pois, ainda que tenha sido ultrapassado o lapso temporal de cinco anos descrito no citado dispositivo, a condenação anterior transitada em julgado é considerada como maus antecedentes. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça adota o sistema da perpetuidade para essa prática. [REsp 1.666.294-DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/09/2019, DJe 11/10/2019.](#)

[Informativo STJ 658](#)

**DEFENSORIA PÚBLICA. ABANDONO DO PLENÁRIO DO JÚRI. SITUAÇÃO QUE CONFIGURA ABANDONO DA CAUSA. ART. 265 DO CPP. MULTA APLICADA AO DEFENSOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA QUE DEVE SER SUPORTADA PELA INSTITUIÇÃO. AÇÃO REGRESSIVA. POSSIBILIDADE.**

A multa por abandono do plenário do júri por defensor público, com base no art. 265 do CPP, deve ser suportada pela Defensoria Pública, sem prejuízo de eventual ação regressiva.

Registre-se, inicialmente, que a punição do advogado, nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal, não entra em conflito com sanções aplicáveis pelos órgãos a que estão vinculados os causídicos, uma vez que estas têm caráter administrativo, e a multa do Código de Processo Penal tem caráter processual. Ademais, o próprio texto da norma ressalva a possibilidade de aplicação de outras sanções. Recorde-se que o reconhecimento de que os advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública exercem funções essenciais à Justiça não lhes outorga imunidade absoluta. No caso, estando devidamente fundamentado o indeferimento do pleito da defesa, nos estritos termos da lei, a justificativa apresentada pelo defensor público não revela motivo imperioso para abandono do plenário do júri. Não se pode descurar, ademais, que existem meios processuais próprios para que a defesa possa se insurgir contra o indeferimento de seus pleitos, motivo pelo qual não se pode ressaltar a conduta sancionada. No que concerne à questão institucional, o Defensor Público, em sua atuação na defesa das pessoas hipossuficientes, exerce *munus* público em nome da Defensoria Pública. Assim, as sanções aplicadas aos seus membros, nesse contexto, devem ser suportadas pela instituição, sem prejuízo de eventual ação regressiva, acaso verificado excesso nos parâmetros ordinários de atuação profissional, com abuso do direito de defesa. [RMS 54.183-SP](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. Acd. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 13/08/2019, DJe 02/09/2019.

[Informativo STJ 658](#)

**DÍVIDA DE CORRIDA DE TÁXI. COISA ALHEIA MÓVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**

A dívida de corrida táxi não pode ser considerada coisa alheia móvel para fins de configuração da tipicidade dos delitos patrimoniais.

No caso, o agente se negou a efetuar o pagamento da corrida de táxi e desferiu um golpe de faca no motorista, sem (tentar) subtrair objeto algum, de modo a excluir o *animus furandi*,

o que afasta a conduta do núcleo do tipo de roubo qualificado pelo resultado, composto pelo verbo subtrair e pelo complemento "coisa alheia móvel". A equiparação da dívida de transporte com a coisa alheia móvel prevista no tipo do art. 157 do Código Penal não pode ser admitida em razão dos princípios elementares da tipicidade e da legalidade estrita que regem a aplicação da lei penal. A doutrina conceitua coisa como "tudo aquilo que existe, podendo tratar-se de objetos inanimados ou de semoventes". Ademais, embora a dívida do agente para com o motorista tenha valor econômico, de coisa não se trata, ao menos para fins de definição jurídica exigida para a correta tipificação da conduta. Aliás, de acordo com a doutrina, "os direitos reais ou pessoais não podem ser objeto de furto". [REsp 1.757.543-RS](#), Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 24/09/2019, DJe 07/10/2019.

[Informativo STJ 658](#)

**ASSÉDIO SEXUAL. ART. 216-A DO CÓDIGO PENAL. RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO. EXISTÊNCIA DE SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA OU ASCENDÊNCIA EM RAZÃO DO EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO. USO DA PROFISSÃO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM SEXUAL. CONDUTA TÍPICA.**

É possível a configuração do delito de assédio sexual na relação entre professor e aluno.

Inicialmente cumpre salientar que a maior parte da doutrina despreza a condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função na relação professor-aluno. Todavia, é irrazoável excluir a (nítida) relação de ascendência – elemento normativo do tipo – por parte do docente no caso de violação de um de seus deveres funcionais e morais, consistente em atribuir notas, reconhecer o mérito e aprovar o aluno não apenas pelo seu desempenho intelectual, mas por eventual barganha sexual. Ademais, é notório o propósito do legislador de punir aquele que se prevalece da condição de professor para obter vantagem de natureza sexual. Nenhuma outra profissão suscita tamanha reverência e vulnerabilidade quanto a que envolve a relação aluno-mestre, que alcança, por vezes, autoridade paternal – dentro de uma visão mais tradicional do ensino. O professor está presente na vida de crianças, jovens e também adultos durante considerável quantidade de tempo, torna-se exemplo de conduta e os guia para a formação cidadã e profissional, motivo pelo qual a "ascendência" constante do tipo penal do art. 216-A do Código Penal não pode se limitar à ideia de relação empregatícia entre as partes. Assim, releva-se patente a aludida "ascendência", em virtude da "função" – outro elemento normativo do tipo –, dada a atribuição que tem o cátedra de interferir diretamente no

desempenho acadêmico do discente, situação que gera no estudante o receio da reprovação. [REsp 1.759.135-SP](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. Acd. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 13/08/2019, DJe 01/10/2019.

[Informativo STJ 658](#)

### **PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - UNIFORMIZAÇÃO - CONTROVÉRSIA - LEI 11.343/2006 - RITO PROCESSUAL.**

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do recurso especial ao rito dos recursos repetitivos, conjuntamente com o REsp 1.808.389/AM, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade". [ProAfR no REsp 1.825.622-SP](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 24/09/2019, DJe 15/10/2019.

[Informativo STJ 658](#)

### **MINISTRO REPUDIA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CASO DE FEMINICÍDIO**

Ao rejeitar o recurso especial de um homem denunciado por matar a esposa estrangulada após uma festa, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz repudiou o argumento da defesa segundo o qual a vítima teria adotado "atitudes repulsivas" e provocativas contra o marido, o que justificaria o reconhecimento de legítima defesa da honra e a absolvição sumária do réu.

"Embora seja livre a tribuna e desimpedido o uso de argumentos defensivos, surpreende saber que ainda se postula, em pleno ano de 2019, a absolvição sumária de quem retira a vida da companheira por, supostamente, ter sua honra ferida pelo comportamento da vítima. Em um país que registrou, em 2018, a quantidade de 1.206 mulheres vítimas de feminicídio, soa no mínimo anacrônico alguém ainda sustentar a possibilidade de que se mate uma mulher em nome da honra do seu consorte", afirmou o ministro.

De acordo com o processo, durante uma festa, a vítima teria dançado e conversado com outro rapaz, o que gerou a ira e despertou os ciúmes do marido, que estaria alcoolizado. Ela também teria dito que queria romper o relacionamento. Em casa, o homem pegou uma corda e laçou o pescoço da mulher, matando-a por asfixia.

### **Atos primitivos**

Após a instrução processual, o magistrado proferiu decisão determinando que o réu seja julgado no tribunal do júri pela prática de homicídio qualificado (motivo fútil, asfixia, recurso que dificultou a defesa da vítima e feminicídio). A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que rejeitou o pedido de absolvição sumária com base em legítima defesa da honra.

No recurso dirigido ao STJ, a defesa alegou que as atitudes da vítima ao longo de muitos anos causaram danos graves à honra do marido, deixando-o abalado psicologicamente e fazendo despertar a impulsividade e a violenta emoção que levaram à prática de "atos primitivos".

Ainda segundo a defesa, muito embora a materialidade do crime e a autoria sejam indiscutíveis, haveria uma causa excludente de ilicitude, na modalidade legítima defesa da honra. Por isso, pediu o reconhecimento dessa excludente e, conseqüentemente, a reforma da decisão que mandou o réu ao júri.

Subsidiariamente, a defesa pleiteou que, antes do julgamento popular, o TJSC pudesse analisar seus pedidos de afastamento das qualificadoras do crime de homicídio e de diminuição de pena com base no artigo 121, [parágrafo 1º](#), do Código Penal.

### **Tese esdrúxula**

O ministro Rogerio Schietti disse que razões processuais impedem o conhecimento do recurso ([Súmula 182](#) do STJ). Ainda assim, ele lembrou que, pelo menos desde 1991, o tribunal refuta com veemência a tese de legítima defesa da honra como fundamento para a absolvição em casos de homicídio cometido pelo marido contra a esposa.

"Não vivemos mais períodos de triste memória, em que réus eram absolvidos em plenários do tribunal do júri com esse tipo de argumentação", afirmou Schietti, dizendo-se surpreso em ver que esse tipo de fundamento ainda é sustentado pela defesa técnica em uma corte superior, como se a decisão judicial que afastou a "esdrúxula" tese fosse contrária à lei penal.

"Como pretender lícito, ou conforme ao direito, o comportamento de ceifar covardemente a vida da companheira, simplesmente porque ela dançou com outro homem e porque desejava romper o relacionamento?" – questionou o ministro, lembrando que, segundo a acusação, o réu esganou a vítima até ela morrer.

Leia a [decisão](#).

Fonte: [Ascom STJ](#)

## ARTIGOS CIENTÍFICOS

### SUPREMOCRACIA

Autor: **Oscar Vilhena Vieira** – Professor de Direito Constitucional da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, onde coordena o Programa de Mestrado em Direito e Desenvolvimento, Professor licenciado da Faculdade de Direito da PUC/SP, diretor jurídico da organização não-governamental Conectas Direitos Humanos, mestre em direito (LLM) pela Faculdade de Direito da Universidade de Columbia, Nova York, doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, tendo realizado seus estudos de Pós-Doutoramento, no *Center for Brazilian Studies* da Universidade de Oxford, onde foi *Sergio Vieira de Mello Human Rights Fellow*, em 2007.

#### Resumo

O STF está hoje no centro de nosso sistema político, fato que demonstra a fragilidade de nosso sistema representativo. Tal tribunal vem exercendo, ainda que subsidiariamente, o papel de criador de regras, acumulando a autoridade de intérprete da constituição com o exercício de poder legislativo, tradicionalmente exercido por poderes representativos. Este texto mostra como o supremo, de fato, tem exercido tais funções pela análise de alguns de seus julgados mais recentes. Em seguida, propõe mecanismos capazes de lidar com as tensões produzidas pela *supremocracia*, sem caracterizá-la como algo necessariamente bom ou ruim, mas buscando compreender seu sentido e apontar para seus perigos.

**Palavras-chave:** Sistema político; separação de poderes, representação, STF.

#### 1. INTRODUÇÃO

Em 1968, Aliomar Baleeiro publicou “*O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido*”. O título desta obra clássica de nosso direito constitucional não poderia estar em maior descompasso com a proeminência do Supremo Tribunal Federal no

cenário político atual. Raros são os dias em que as decisões do Tribunal não se tornam manchete dos principais jornais brasileiros, seja no caderno de política, economia, legislação, polícia (e como!) e eventualmente nas páginas de ciências, educação e cultura.

Na academia, por sua vez, multiplica-se o número de trabalhos destinados a analisar os diversos aspectos da vida e da atuação do Supremo, seja nas faculdades de direito, seja nos programas de ciência política, sociologia, história, etc. O tema da interpretação constitucional que, no passado, ocupava um espaço residual na preocupação dos nossos constitucionalistas, passou a ser o principal foco de atenção de uma nova geração de juristas. Ponderação de valores, princípios ou moralidade, tornaram - se temas comuns aos estudos de direito constitucional<sup>1</sup>. Por outro lado, a ciência política, depois de longo período de desatenção em relação às instituições, despertou para a necessidade de compreender melhor o papel do direito e das agências responsáveis pela sua aplicação. Neste novo amanhecer da ciência política, com viés mais institucionalista, o Supremo tem se tornado objeto privilegiado de muitos autores.<sup>2</sup> Até os economistas passaram a analisar as conseqüências, não raramente tomadas como externalidades pouco desejáveis, das decisões judiciais<sup>3</sup>.

Surpreendente, no entanto, tem sido a atenção que os não especialistas têm dedicado ao Tribunal; a cada *habeas corpus* polêmico, o Supremo torna-se mais presente na vida das pessoas; a cada julgamento de uma Ação Direita de Inconstitucionalidade, pelo plenário do Supremo, acompanhado por milhões de pessoas pela “TV Justiça” ou pela *internet*, um maior número de brasileiros vai se acostumando ao fato de que questões cruciais de natureza política, moral ou mesmo econômicas são decididas por um tribunal, composto por onze pessoas, para as quais jamais votaram e a partir de uma linguagem de difícil compreensão, para quem não é versado em direito.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

---

<sup>1</sup> Barroso (1994); Rothenburg (1999); Vieira (1999); Sarmiento (2000); Binenbjom (2001); Barcellos (2002); Ávila (2003); Sarlet (2004); Silva (2004).

<sup>2</sup> Vieira (1994a); Sadek (1995); Vianna (1999); Costa (2001); Almeida (2006); Mendes (2008).

<sup>3</sup> Arida; Bacha; Lara-Resende (2003); Pinheiro (2005).

# STANDARD DE PROVA ALÉM DA DÚVIDA RAZOÁVEL

## (PROOF BEYOND A REASONABLE DOUBT)

Autor: **André Wagner Melgaço Reis** - Promotor de Justiça do MPGO e ex-assessor de ministro do STJ.

Susan Haack[1], professora na Universidade de Miami (EUA), afirma que um julgamento não é como uma investigação científica, na qual se pode tomar o tempo necessário para esmiuçar todas as provas possíveis. Afinal, as determinações jurídicas dos fatos estão sujeitas a limitações de tempo e de restrições a respeito da forma de obtenção e do tipo de provas que podem ser legalmente apresentadas. Conclui asseverando que o que se exige do julgador dos fatos não é que determine se o acusado é culpado, mas, sim, que defina se a culpabilidade do acusado foi estabelecida pelas provas produzidas no grau exigido. E esse grau, essa quantidade de prova (*quantum of proof*) exigida no processo penal, para fins de condenação, é o da prova mais além da dúvida razoável.

Oriundo do Direito anglo-saxão, o *standard* de prova *beyond a reasonable doubt* (além da dúvida razoável) constitui o critério atualmente mais aceito, no âmbito do processo penal, para se proferir um julgamento justo (*fair trial*)[2]. Além do mais, tal *standard* conduz à interpretação mais correta e lúcida do princípio *in dubio pro reo*.

Conforme o *standard* de prova *beyond a reasonable doubt*, havendo prova além da dúvida razoável da culpabilidade do réu, é o que basta para a prolação de uma sentença

condenatória, sendo certo, também, que tal dúvida razoável deve ser valorada de acordo com as dificuldades probatórias do caso concreto e, também, em função do delito praticado[3].

Como bem disse Alan Dershowitz[4], famoso advogado e professor emérito na Harvard Law School, “os científicos buscam a verdade. Os filósofos buscam a moral. Um processo penal busca somente a prova mais além de toda a dúvida razoável”.

E o que seria dúvida razoável?

Para esclarecer esse conceito, Larry Laudan[5] menciona um famoso caso julgado em 1850 (Commonwealth v. Webster, 59 Mass. 295:320 (1850)), na qual o juiz Lemuel Shaw, presidente da Corte Suprema de Massachussets (EUA), proferiu uma decisão que se converteu na formulação clássica do *standard* além da dúvida Standard de prova além da dúvida razoável (proof beyond a reasonable doubt) razoável. Segundo o referido magistrado, a dúvida razoável é um termo usado com frequência, provavelmente bem compreendido, todavia, difícil de definir. Não se trata simplesmente de uma dúvida possível, já que tudo que está relacionado com a atividade humana, o qual depende de provas que apenas produzem certeza moral, está aberto a alguma dúvida possível ou imaginária. A dúvida razoável trata, portanto, desse estado do caso que deixa a mente do julgador em uma condição tal que não possa dizer que experimenta uma convicção perdurável, que produz certeza moral, sobre a verdade buscada. Se subsiste uma dúvida razoável em relação à prova da culpabilidade, o acusado tem direito de se beneficiar da presunção de inocência e ser absolvido. Assim, as provas hão de estabelecer a verdade dos fatos no sentido de produzir uma certeza razoável ou moral, vale dizer, uma certeza que convence, dirige o entendimento e que satisfaz a razão e o juízo dos julgadores. Isso, conclui, é o que se considera prova mais além de toda a dúvida razoável.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

## PEÇAS PROCESSUAIS

AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONTRARRAZÕES - RECONHECIMENTO DE REINCIDÊNCIA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO NÃO VERIFICADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE - IMPOSIÇÃO PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE FIXADO NA SENTENÇA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, COISA JULGADA E PROPORCIONALIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ - RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO REGIME DETERMINADO NA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL.

Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA

APELAÇÃO - JECRIM - CONTRARRAZÕES - AMEAÇA - PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO - PROPÓSITO INTIMIDADOR - RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL - COMUNICAÇÃO AO TRE - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PROVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS -- STF - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - CONDENAÇÃO.

Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA

PARECER - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - BINÔMIO TEMPO E ATITUDE - NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO BOM COMPORTAMENTO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NÃO SATISFATÓRIA - PROGRESSÃO TEMERÁRIA - INDEFERIMENTO - REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS - INSERÇÃO DO APENADO EM PROGRAMA DE EFETIVOS ACOMPANHAMENTOS SOCIAL, PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO - REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - QUESITOS

Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA

ALEGAÇÕES FINAIS - PRONÚNCIA

MP/ BA

ALEGAÇÕES FINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO - PORTE PARA CONSUMO PRÓPRIO - RECEPÇÃO - CONDENAÇÃO

MP / BA

ALEGAÇÕES FINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - RECEPÇÃO - CONCURSO MATERIAL - CONDENAÇÃO - EM RELAÇÃO AO OUTRO RÉU, IN DUBIO PRO RÉU - ABSOLVIÇÃO

MP / BA